

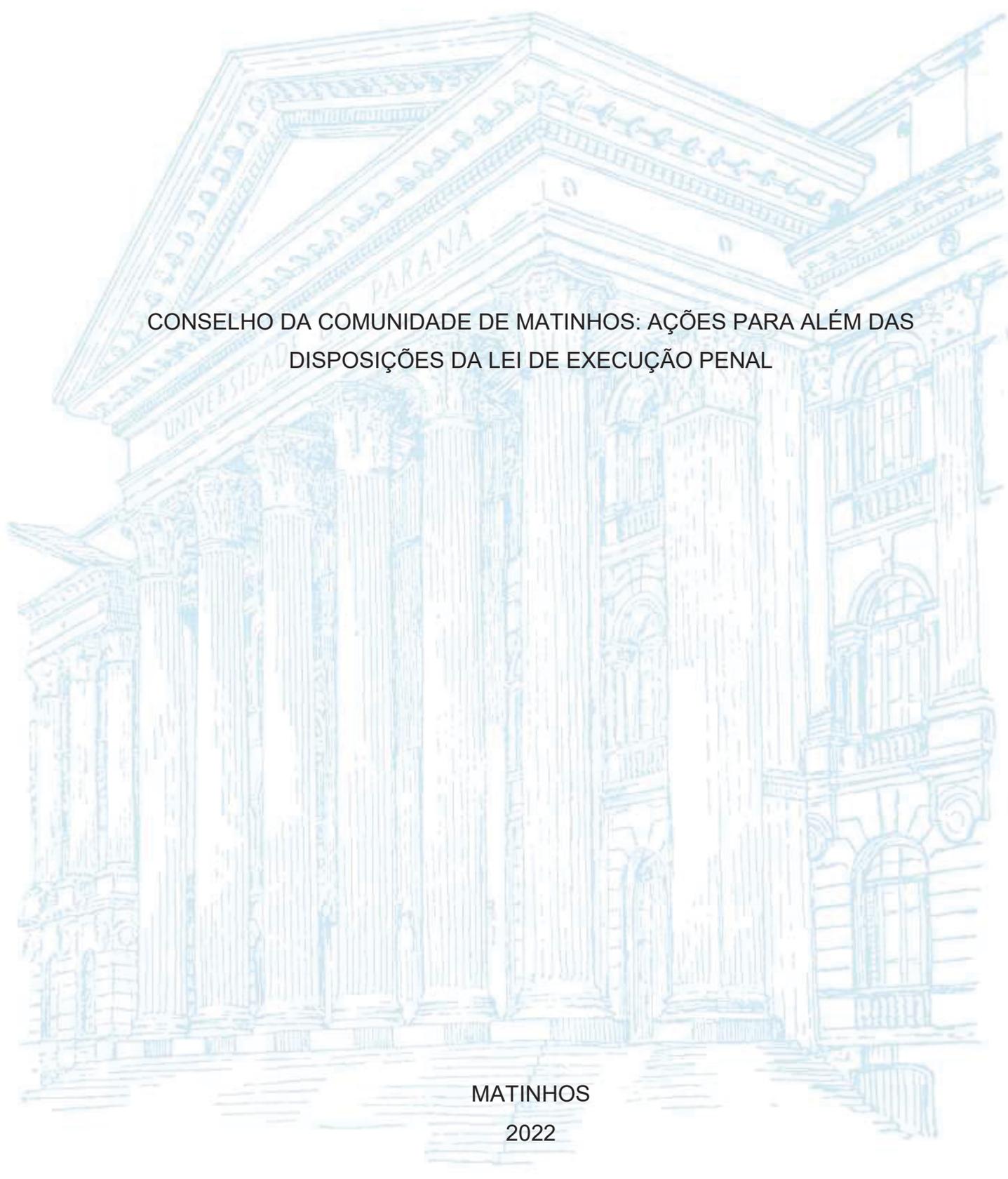
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

ERENÊ OTON FRANÇA DE LACERDA FILHO

CONSELHO DA COMUNIDADE DE MATINHOS: AÇÕES PARA ALÉM DAS  
DISPOSIÇÕES DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

MATINHOS

2022



ERENÊ OTON FRANÇA DE LACERDA FILHO

CONSELHO DA COMUNIDADE DE MATINHOS: AÇÕES PARA ALÉM DAS  
DISPOSIÇÕES DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Dissertação apresentada ao curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial Sustentável, Setor Litoral, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Territorial Sustentável.

Orientadora: Profa. Dra. Adriana Lucinda de Oliveira

Coorientador: Prof. Dr. Robson de Oliveira

MATINHOS

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte  
Biblioteca Universidade Federal do Paraná - Setor Litoral

L131c Lacerda Filho, Erenê Oton França de  
Conselho da Comunidade de Matinhos: ações para além das disposições da lei de execução penal / Erenê Oton França de Lacerda Filho; orientador Adriana Lucinda de Oliveira; coorientador Robson de Oliveira. – 2022.  
171 f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná - Setor Litoral, Matinhos/PR, 2022.

1. Execução penal. 2. Conselho da Comunidade – Matinhos. 3. Parcerias. I. Dissertação (Mestrado) – Programa de Mestrado em Desenvolvimento Territorial Sustentável. II. Título.

CDD – 344.035

## TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da Dissertação de Mestrado de **ERENÉ OTON FRANÇA DE LACERDA FILHO** intitulada: **Conselho da Comunidade de Matinhos: ações para além das disposições da lei de execução penal**, sob orientação da Profa. Dra. ADRIANA LUCINDA DE OLIVEIRA, que após terem inquirido o aluno e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

MATINHOS, 21 de Setembro de 2022.

Assinatura Eletrônica  
22/09/2022 15:51:29.0  
ADRIANA LUCINDA DE OLIVEIRA  
Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica  
22/09/2022 15:52:27.0  
CLÓVIS WANZINACK  
Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica  
22/09/2022 20:01:45.0  
SILVANA MARTA TUMELERO  
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Assinatura Eletrônica  
29/09/2022 10:22:47.0  
ROBSON DE OLIVEIRA  
Coorientador(a) (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

## RESUMO

Os estudos partem do projeto de extensão “Conselho da Comunidade em Ação” da Universidade Federal do Paraná – Setor Litoral, convertido posteriormente para programa de extensão, expandindo as pesquisas em três frentes: Delegacia Cidadã de Matinhos, Política de Execução Penal e Ação do Conselho da Comunidade no Complexo Penitenciário de Piraquara. O trabalho teve como objetivo analisar as ações, ganhos e avanços do Conselho da Comunidade de Matinhos no período crítico da pandemia Covid-19 (março/2020 a março/2022), sobretudo quanto ao acesso à justiça das pessoas em conflito com a lei e seus familiares, oriundas de Matinhos/PR. Trata-se de uma pesquisa-ação desenvolvida a partir do monitoramento e análise dos processos judiciais obtidos do sistema judiciário. Caracteriza-se a análise delitiva, econômico, social e processual dos sujeitos envolvidos nos diferenciados processos, além das ações praticadas pelos operadores do Direito, órgão de segurança pública e Universidade. A criminalização da pobreza e seletividade penal foram constatadas na realidade da população analisada, bem como a pró-atividade do Conselho da Comunidade da Comarca de Matinhos, na busca de parcerias, na construção de possibilidades no processo de retomada da vida social das pessoas no cumprimento de pena em regime aberto e no acesso à justiça.

Palavras-chave: Execução penal. Conselho da Comunidade. Parcerias.

## **ABSTRACT**

The studies are based on the extension project “Community Council in Action” of the Federal University of Paraná – Coast Department, later converted to extension program, expanding research on three fronts: Police Station of Matinhos, Penal Execution Policy and Community Council Action in the Piraquara Penitentiary Complex. The objective of this work was to analyze the actions, gains and advances of the Matinhos Community Council in the pandemic period, especially regarding access to justice, of people in conflict with the law and their families, from Matinhos/PR. It is an action research developed from the monitoring and analysis of lawsuit obtained from the judiciary system. The criminological, economic, social and procedural profile of the subjects involved in the different processes is characterized, in addition to the actions carried out by law operators, public security agencies and the University. The criminalization of poverty and criminal selectivity were observed in the reality of the population analyzed, as well as the pro-activity of the Community Council of the District of Matinhos, in the search for partnerships, in the construction of possibilities in the process of resuming the social life of people in compliance with open prison sentences and access to justice.

Key-words: Penal execution. Community Council. Partnerships.

## LISTA DE FIGURAS

MAPA 1 – REGIÕES GEOGRÁFICAS DO ESTADO DO PARANÁ.....	79
MAPA 2 – SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL.....	80
MAPA 3 – USO DO SOLO RESIDENCIAL, SERVIÇOS E INSTITUCIONAL .....	81
MAPA 4 – OCUPAÇÕES IRREGULARES.....	83
MAPA 5 – EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO .....	86
MAPA 6 – REGIÕES GEOGRÁFICAS DO ESTADO DO PARANÁ.....	127

## LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – POPULAÇÃO RESIDENTE DE MATINHOS 1970-2018 .....	84
TABELA 2 – LISTAGENS E DADOS APURADOS .....	91
TABELA 3 – DELEGACIA CIDADÃO DADOS CRIMINOLÓGICOS – SITUAÇÃO PRISIONAL .....	93
TABELA 4 – DELEGACIA CIDADÃO DADOS CRIMINOLÓGICOS – TIPO DE CRIME.....	93-94
TABELA 5 – DELEGACIA CIDADÃO DADOS CRIMINOLÓGICOS – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.....	95
TABELA 6 – DELEGACIA CIDADÃO PERFIL SOCIAL - PATERNIDADE IDENTIFICADA .....	96
TABELA 7 - DELEGACIA CIDADÃ PERFIL SOCIAL - GÊNERO .....	96
TABELA 8 – DELEGACIA CIDADÃO PERFIL SOCIAL – FATOR RACIAL .....	96
TABELA 9 – DELEGACIA CIDADÃ PERFIL SOCIAL - FAIXA ETÁRIA.....	97
TABELA 10 – DELEGACIA CIDADÃO PERFIL SOCIAL - ESCOLARIDADE .....	98
TABELA 11 – DELEGACIA CIDADÃ PERFIL SOCIAL – ESTADO CIVIL .....	99
TABELA 12 – DELEGACIA CIDADÃ PERFIL SOCIAL - PROLE.....	99
TABELA 13 – DELEGACIA CIDADÃ PERFIL SOCIAL – DOMICÍLIO DA PROLE .	100
TABELA 14 – DELEGACIA CIDADÃ PERFIL ECONÔMICO - EMPREGO .....	100-101
TABELA 15 – DELEGACIA CIDADÃ DADO PROCESSUAL – DEFESA TÉCNICA AO TEMPO DA PRISÃO .....	102
TABELA 16 – DELEGACIA CIDADÃ DADO PROCESSUAL APÓS 30 DIAS DA PRISÃO.....	104
TABELA 17 – DELEGACIA CIDADÃ DADO PROCESSUAL – TEMPO DE PRISÃO .....	107
TABELA 18 – DELEGACIA CIDADÃ DADO PROCESSUAL – ATUAÇÃO DA DEFESA TÉCNICA APÓS 30 DIAS DA PRISÃO.....	108
TABELA 19 – DELEGACIA CIDADÃ DADO PROCESSUAL – STATUS LIBERTATIS .....	109
TABELA 20 – DELEGACIA CIDADÃO DADO PROCESSUAL – TRAMITAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL .....	110
TABELA 21 – COMPLEXO PENAL DADOS CRIMINOLÓGICOS – SITUAÇÃO PRISIONAL .....	114

TABELA 22 – COMPLEXO PENAL DADOS CRIMINOLÓGICOS – TIPO DE CRIME .....	115
TABELA 23 – COMPLEXO PENAL PERFIL SOCIAL – PATERNIDADE IDENTIFICADA .....	116
TABELA 24 – COMPLEXO PENAL PERFIL SOCIAL - GÊNERO .....	116
TABELA 25 – COMPLEXO PENAL PERFIL SOCIAL – FATOR RACIAL .....	117
TABELA 26 – COMPLEXO PENAL PERFIL SOCIAL – FAIXA ETÁRIA.....	117
TABELA 27 – COMPLEXO PENAL PERFIL SOCIAL - ESCOLARIDADE.....	117
TABELA 28 – COMPLEXO PENAL PERFIL SOCIAL – ESTADO CIVIL .....	119
TABELA 29 – COMPLEXO PENAL PERFIL ECONÔMICO - EMPREGO .....	119
TABELA 30 – COMPLEXO PENAL DADO PROCESSUAL – DEFESA TÉCNICA APÓS MIGRAÇÃO PARA SISTEMA SEEU EM 09.07.2020 .....	121
TABELA 31 – EXECUÇÃO PENAL COMARCA DE MATINHOS REGIME ABERTO DADO CRIMINOLÓGICO – TIPO DE CRIME .....	123
TABELA 32 – EXECUÇÃO PENAL COMARCA DE MATINHOS REGIME FECHADO E SEMIABERTO DADO CRIMINOLÓGICO - TIPO DE CRIME .....	125
TABELA 33 – EXECUÇÃO PENAL REGIME ABERTO DADO CRIMINOLÓGICO - LOCAL DA PRÁTICA DO CRIME RESULTANTE NA AÇÃO PENAL CONDENATÓRIA .....	126-127
TABELA 34 – EXECUÇÃO PENAL REGIME FECHADO E SEMIABERTO DADO CRIMINOLÓGICO– LOCAL DA PRÁTICA DO CRIME RESULTANTE NA AÇÃO PENAL CONDENATÓRIA.....	128
TABELA 35 – EXECUÇÃO PENAL REGIME ABERTO DADO CRIMINOLÓGICO – REINCIDÊNCIA E LOCAL DO CRIME ANTERIOR .....	129
TABELA 36 – EXECUÇÃO PENAL REGIME FECHADO E SEMIABERTO DADO CRIMINOLÓGICO – REINCIDÊNCIA E LOCAL DO CRIME ANTERIOR.....	130
TABELA 37 – EXECUÇÃO PENAL REGIME ABERTO PERFIL SOCIAL – PATERNIDADE IDENTIFICADA .....	130
TABELA 38 – EXECUÇÃO PENAL REGIME FECHADO E SEMIABERTO PERFIL SOCIAL – PATERNIDADE IDENTIFICADA.....	131
TABELA 39 – EXECUÇÃO PENAL REGIME ABERTO PERFIL SOCIAL - GÊNERO .....	131

TABELA 40 – EXECUÇÃO PENAL REGIME FECHADO E SEMIABERTO - GÊNERO.....	131
TABELA 41 – EXECUÇÃO PENAL REGIME ABERTO PERFIL SOCIAL – FATOR RACIAL .....	132
TABELA 42 – EXECUÇÃO PENAL REGIME FECHADO E SEMIABERTO PERFIL SOCIAL – FATOR RACIAL .....	132
TABELA 43 – EXECUÇÃO PENAL REGIME ABERTO PERFIL SOCIAL – FAIXA ETÁRIA .....	133
TABELA 44 – EXECUÇÃO PENAL REGIME FECHADO E SEMIABERTO PERFIL SOCIAL – FAIXA ETÁRIA.....	133
TABELA 45 – EXECUÇÃO PENAL REGIME ABERTO PERFIL SOCIAL - ESCOLARIDADE .....	133
TABELA 46 – EXECUÇÃO PENAL REGIME FECHADO E SEMIABERTO PERFIL SOCIAL - ESCOLARIDADE .....	134
TABELA 47 – EXECUÇÃO PENAL REGIME ABERTO PERFIL SOCIAL – ESTADO CIVIL .....	135
TABELA 48 – EXECUÇÃO PENAL REGIME FECHADO E SEMIABERTO PERFIL SOCIAL – ESTADO CIVIL.....	135
TABELA 49 – EXECUÇÃO PENAL REGIME ABERTO PERFIL ECONÔMICO - EMPREGO .....	136
TABELA 50 – EXECUÇÃO PENAL REGIME FECHADO E SEMIABERTO PERFIL ECONÔMICO - EMPREGO .....	137
TABELA 51 – EXECUÇÃO PENAL REGIME ABERTO DADO PROCESSUAL – DEFESA TÉCNICA .....	139
TABELA 52 – EXECUÇÃO PENAL REGIME FECHADO E SEMIABERTO DADO PROCESSUAL – DEFESA TÉCNICA.....	139
TABELA 53 – EXECUÇÃO PENAL REGIME ABERTO DADO PROCESSUAL – ESTUDO NO PERÍODO INSERIDO NO SISTEMA CARCERÁRIO .....	140
TABELA 54 – EXECUÇÃO PENAL REGIME FECHADO E SEMIABERTO DADO PROCESSUAL – ESTUDO NO PERÍODO INSERIDO NO SISTEMA CARCERÁRIO .....	141
TABELA 55 – EXECUÇÃO PENAL REGIME ABERTO DADO PROCESSUAL – TIPO DE ESTUDO REALIZADO .....	142

TABELA 56 – EXECUÇÃO PENAL REGIME FECHADO E SEMIABERTO DADO PROCESSUAL – TIPO DE ESTUDO REALIZADO .....	142
TABELA 57 – EXECUÇÃO PENAL REGIME ABERTO DADO PROCESSUAL – TRABALHO NO PERÍODO INSERIDO NO SISTEMA CARCERÁRIO .....	142
TABELA 58 – EXECUÇÃO PENAL REGIME FECHADO E SEMIABERTO DADO PROCESSUAL – TRABALHO NO PERÍODO INSERIDO NO SISTEMA CARCERÁRIO .....	142
TABELA 59 – EXECUÇÃO PENAL REGIME ABERTO DADO PROCESSUAL – TIPO DE TRABALHO .....	143
TABELA 60 – EXECUÇÃO PENAL REGIME FECHADO E SEMIABERTO – TIPO DE TRABALHO .....	143

## LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

CAJEP - Clínica de Acesso à Justiça e Educação nas Prisões  
CGJ/PR – Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná  
CNJ - Conselho Nacional de Justiça  
CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária  
COUN – Conselho Universitário  
CPP - Código de Processo Penal  
CPPiraquara - Complexo Penal Piraquara  
DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional  
DEPEN/PR – Departamento Penitenciário do Paraná  
DPE – Defensoria Pública Estadual  
FECCOMPAR – Federação Estadual dos Conselhos da Comunidade  
EJA – Educação de Jovens e Adultos  
GMF - Grupo de Monitoramento e Fiscalização  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IFPR – Instituto Federal do Paraná  
IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social  
ISEPE - Faculdade do Litoral Paranaense e Instituto Superior de Educação de Guaratuba  
LEP - Lei de Execução Penal  
MPPR – Ministério Público do Estado do Paraná  
NUPEP – Núcleo de Políticas de Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Paraná  
OAB/PR – Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraná  
OAB/SP - Ordem dos Advogados do Brasil Seccional São Paulo  
ONU – Organização das Nações Unidas  
Projudi - Processo Judicial Digital  
PPGDTS – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial Sustentável  
QTD - quantidade  
SEEU – Sistema Eletrônico de Execução [Penal] Unificada  
SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SESP - Secretaria de Segurança Pública

SESP/PR - Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná

STF – Supremo Tribunal Federal

TJPR - Tribunal de Justiça do Paraná

UFPR - Universidade Federal do Paraná

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>2</b>	<b>REVISÃO BIBLIOGRÁFICA .....</b>	<b>22</b>
2.1	CONTEXTO DO SURGIMENTO DO ESTADO POLICIAL .....	23
2.1.1	TRABALHO EQUIPARADO A MORALIDADE E FORMA DE CONTROLE SOCIAL .....	41
2.2	A EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO PENAL NO CONTEXTO BRASILEIRO .....	50
2.2.1	POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA E OS CRIMINOSOS .....	53
2.2.2	OS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS .....	56
2.2.3	POLÍTICA PÚBLICA DE EXECUÇÃO PENAL .....	63
2.3	OS CONSELHOS DA COMUNIDADE NA POLÍTICA PÚBLICA DE EXECUÇÃO PENAL .....	70
<b>3</b>	<b>CONTEXTO SÓCIO-ECONÔMICO DO MUNICÍPIO .....</b>	<b>77</b>
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DE DADOS .....</b>	<b>87</b>
4.1	DADOS DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIDADÃ DE MATINHOS .....	92
4.2	DADOS DO COMPLEXO PENAL DE PIRAQUARA .....	111
4.3	DADOS DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL .....	122
<b>5</b>	<b>CONSELHO DA COMUNIDADE DE MATINHOS .....</b>	<b>146</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>158</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>164</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objeto de estudo o Conselho da Comunidade da Comarca de Matinhos-PR, órgão da execução penal previsto na Lei de Execução Penal (LEP). De acordo com essa legislação, o “Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança” (art. 4º, LEP). Assim, o Conselho da Comunidade caracteriza-se nesse espaço de interlocução e discussão.

Consta como finalidade do Estatuto do Conselho da Comunidade (1998, p. 1), a “assistência aos presos, planejar, acompanhar e executar projetos de ação comunitária ligados à prevenção da delinquência, organizar, administrar e fiscalizar a prestação de serviços à comunidade pelos sentenciados”.

Desde sua criação, o Conselho da Comunidade da Comarca de Matinhos teve a participação de voluntários em níveis diferenciados. Na perspectiva de ampliar e fortalecer as ações, este órgão da execução penal firmou um contrato com a Universidade Federal do Paraná (UFPR), Setor Litoral, cujo objeto era a "atividade de extensão financiada" (Resolução nº36/04-COUN), que compreende "prestação de serviço técnico especializado" (Instrução Normativa conjunta nº2/2014 - CGJ/PR e MPPR) da UFPR ao Conselho da Comunidade de Matinhos.

Iniciado em fevereiro de 2018, o serviço técnico compreendeu o processo de acompanhamento social aos/as egressos/as, visitas de vistoria na Delegacia Cidadã, desenvolvido formulário de entrevista estruturada para ser aplicado junto a essas pessoas, cujo objetivo foi identificar os saberes do trabalho e perspectivas futuras, no processo de retomada da vida social, educacional e laboral.

O serviço técnico se constituiu no Projeto de Extensão denominado “Conselho da Comunidade em Ação” e ocorreu entre 2018 e 2019, composto por estudantes dos cursos de graduação em Serviço Social, Administração Pública, Gestão e Empreendedorismo, e do Mestrado em Desenvolvimento Territorial Sustentável.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Meados de 2019 foi afixado edital nos corredores da UFPR/Litoral. Chamada pública para compor chapa e concorrer à eleição do corpo diretivo do Conselho da Comunidade de Matinhos. O pesquisador tomou rumo ao Conselho da Comunidade e manifestou interesse em se voluntariar nas atividades ali exercidas. Ante de alterar seu domicílio para Matinhos, o pesquisador participou de ação conjunta, com outras duas advogadas integrantes do Conselho da Comunidade, que consistiu em visitar e confeccionar relatório de cada custodiado no estabelecimento carcerário local (Delegacia de Polícia Cidadã), em razão da elevada lotação. Quando passou a residir nesta cidade e lograr êxito no programa de mestrado, ampliou seu envolvimento nas atividades do Conselho da Comunidade como cidadão voluntário, advogado e mestrando.

Concomitante ao início do envolvimento do pesquisador nas atividades e demandas do Conselho da Comunidade, o contrato estabelecido envolvendo este órgão da execução penal e a UFPR findou em fevereiro/2020. Na impossibilidade de orçamento para renovação das atividades, a diretoria do Conselho da Comunidade expressou o interesse na continuidade da parceria, entretanto sem a contrapartida financeira que subsidiava o pagamento de bolsas aos estudantes.

A coordenação do projeto extensionista deu continuidade aos trabalhos e ampliou sua proposição através da elaboração de um Programa de Extensão denominado *Conselho da Comunidade na Política de Execução Penal*, congregando o projeto anterior *Conselho da Comunidade em Ação*, e outros dois novos projetos: *Conselho da Comunidade na Delegacia Cidadã de Matinhos* e *Conselho da Comunidade da Comarca de Matinhos no Complexo Penitenciário de Piraquara*.

Com a criação do programa de extensão, estabeleceu-se uma parceria com esta coordenação no Setor/Litoral e o Projeto de Extensão Clínica de Acesso à Justiça e Educação nas Prisões da UFPR (CAJEP) do Setor de Ciências Jurídicas. Esta possui a retaguarda do Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP) da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Esta última possui Acordo de Cooperação Técnica com a Universidade Federal do Paraná.

Com o início da pandemia (março/2020) todas as atividades foram suspensas, tanto do Conselho da Comunidade, quanto do Fórum e da Universidade.

Em maio de 2020, a UFPR lançou o edital Projetos Individuais no Combate a Covid-19. A coordenação do Programa de Extensão submeteu uma proposta com o intuito de desenvolver algumas ações dentro dos limites impostos pela pandemia. A proposta submetida intitulada: *“UFPR Setor Litoral, Clínica de Acesso à Justiça e Educação nas Prisões da UFPR, Conselho da Comunidade da Comarca de Matinhos e Defensoria Pública do Paraná na defesa do Acesso à Justiça em tempos de Pandemia”*, foi contemplada com recursos para o subsídio de bolsa de estudos (graduação e pós-graduação) e aquisição de equipamentos.

Apesar das restrições, as atividades atingiram o público dos 3 projetos de extensão com múltiplas atividades, a saber:

I – Projeto de Extensão Conselho da Comunidade em Ação:

a) contato telefônico, através de escuta qualificada, com as pessoas já vinculadas ao Conselho da Comunidade em cumprimento de pena em regime aberto, com o objetivo de prestar orientação social e jurídica. Esses contatos foram realizados

pelos estudantes de Serviço Social, com a retaguarda do pesquisador, da diretoria do Conselho da Comunidade e da equipe da CAJEP;

b) contato com egressos em regime semiaberto harmonizado [monitoração eletrônica], ou seja, Regime Especial em razão da Covid-19 em monitoração ou prisão domiciliar [grupo de risco pandêmico – idosos, diabéticos, hipertensos, cardíacos, portador de insuficiência renal ou respiratória crônica, soro positivo, outras doenças respiratórias, câncer, usuário de imunodepressores e demais doenças suscetíveis de gravames]. Esse contato foi realizado por uma estudante de Serviço Social com formação prévia em Direito e compreendeu escuta qualificada, orientações jurídicas quando necessária e demais encaminhamentos.

II – Projeto Conselho da Comunidade na Delegacia Cidadã de Matinhos:

a) vistorias às instalações carcerárias na delegacia de polícia, entrevista aos custodiados, expedição de relatórios ao juiz de execução penal e atendimentos as demandas dos presos e familiares (art. 81, LEP);

b) monitoramento dos processos (inquéritos policiais e processos judiciais nos 30 primeiros dias) e as demandas deste órgão de segurança pública no tocante aos encaminhamentos dos custodiados que possuem residência na cidade de Matinhos, litoral do Paraná. Essa atividade foi desenvolvida exclusivamente pelo pesquisador por participar voluntariamente do Conselho da Comunidade, ter recebido bolsa do Programa de Extensão e possuir formação jurídica, ou seja, com habilidade técnica para a execução do referido monitoramento.

III – Projeto de Extensão Conselho da Comunidade da Comarca de Matinhos no Complexo Penitenciário de Piraquara:

a) mapeamento e prestação de assistência jurídica às pessoas que têm residência ou familiares no Município de Matinhos/PR, mas estão reclusas no Complexo Penitenciário de Piraquara e região. Um dos objetivos foi identificar grupos mais vulneráveis ao contágio da Covid-19, seja pela deficiência nas condições de custódia do estabelecimento prisional, seja por integrarem o chamado “Grupo de Risco” da doença. Além disso, através de parceria já vigente entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE) e a CAJEP-UFPR, foram apresentadas medidas de liberdade para tais indivíduos, priorizando-se pessoas reclusas por crimes sem violência ou grave ameaça. Ação desenvolvida pelos bolsistas da graduação de Direito e pelo pesquisador, com a retaguarda do NUPEP nas petições judiciais.

O Conselho da Comunidade tem se destacado entre os demais conselhos do Estado do Paraná, sendo convidado em 2021 para participar como membro da direção da Federação Estadual dos Conselhos da Comunidade (FECCOMPAR).

Diante deste cenário, emerge como problema de pesquisa a seguinte indagação: Quais as ações, ganhos, avanços e desafios do Conselho da Comunidade da Comarca de Matinhos no período pandêmico, sobretudo quanto ao acesso à justiça das pessoas em conflito com a lei.

Na perspectiva desse debate, houve a construção de objetivos de caráter interventivo e investigativo. Interventivo no sentido do exercício das atribuições do Conselho da Comunidade para além das disposições da LEP e investigativo como decorrente da própria pesquisa-ação.

Objetivos interventivos: (I) monitorar as prisões em flagrante e rito processual para evitar o excesso de prisão e transcurso regular do processo, por intermédio da ação dos alunos da UFPR; (II) avaliar a atuação conjunta dos discentes das graduações do Serviço Social e Direito, além do mestrando, na coleta de dados, análise processual e entrevistas. Objetivos investigativos: (I) tabular a análise delitiva, social, econômico e processual das pessoas em conflito com a lei; (II) avaliar sob a ótica jurídica os dados coletados.

Diante das limitações sanitárias, a coleta de dados no período de 24.08.2020 a 12.07.2021, centrou-se no acesso aos processos nos sistemas PROJUDI e SEEU, tendo como critérios a identificação de 4 grupos de informações:

- (I) criminológicos: situação prisional (primário, reincidente ou condenado), tipo de crime cometido, possui crime antecedente, local do cometimento do crime;
- (II) sociais: filiação (possui mãe e pai identificado), gênero, raça, faixa etária, escolaridade, estado civil, possui filhos;
- (III) econômicos: bairro que reside (das listagens dos custodiados na Delegacia de Polícia e em execução penal), profissão;
- (IV) processual: tempo de prisão (concedida liberdade ou convertida a prisão em flagrante por provisória), tempo que tramitou inquérito policial (listagem da Delegacia de Polícia), defesa técnica (advogado contratado ou defensor dativo), situação prisional/processual após 30 dias.

Esses dados possibilitaram o processo de análise da atuação do Conselho da Comunidade da Cidade de Matinhos, enquanto órgão da execução penal.

A opção pela pesquisa-ação foi possível em decorrência do envolvimento do pesquisador como voluntário nas atividades do Conselho da Comunidade, com atuação proativa para além das disposições descritas na LEP e estar como bolsista do Programa de Extensão, o que possibilitou na ajuda de custos no período da pesquisa. Pesquisa com ênfase na importância do acesso à justiça e análise desta política pública penal voltada ao atendimento de pessoas em conflito com a lei.

Há que se destacar a ausência de sistematização e análise desses dados e informações (indicadores) sobre a população atendida, evidenciando a relevância do presente estudo, que possibilitou o monitoramento da fluidez dos processos judiciais (da prisão na fase do inquérito policial até o livramento condicional na fase de execução penal), de pessoas que residam no município de Matinhos, por intermédio da coleta de dados junto aos Poderes Executivo e Judiciário, aliado ao trabalho conjunto com a UFPR.

Desta forma, houve a coleta de dados em 3 grupos distintos: pessoas presas em flagrante, pessoas em cumprimento de pena no regime fechado e semiaberto, e pessoas em cumprimento de pena no regime aberto,

Mesmo com estas medidas pelo desencarceramento em massa, os dados estatísticos demonstram uma realidade caótica. Em consulta ao site do CNJ (2022), os Dados das Inspeções nos Estabelecimentos Penais, datado de 12.07.2022, informa que o país dispõe de 2.239 estabelecimentos prisionais, com 472.549 vagas, sendo composto por 644.274 presos.

Neste mesmo site, segundo informações do Relatório Mensal do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais, referente ao Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), no território paranaense há 139 estabelecimentos prisionais, com capacidade para 26.494, totalizando 34.626 pessoas presas, com falta de 6.478 vagas (CNJ, 2022).

Da análise dos dados estatísticos, em realce a atuação dos Conselhos da Comunidade/Patronatos como órgão da execução penal, os quais podem exercer as atividades de monitoramento de pessoas em regime aberto e semiaberto. No regime semiaberto a depender do teor da sentença criminal condenatória pode ser imposto como condição o comparecimento periódico perante Justiça Pública, além de apresentar requerimento quando for necessário sair do perímetro prisional imposto (o domicílio ou limite imposto pelo monitoramento eletrônico). Mesmo assim o sistema carcerário apresenta índices alarmantes diante da carência de 6.478 vagas.

Por vezes as pessoas permanecem presas nas delegacias de polícia e aguardam transferência ao estabelecimento prisional adequado. A problemática das prisões em caráter provisório reflete no excesso de prazo, ou seja, morosidade para proferir sentença criminal condenatória ou absolutória. Prenuncia o Manual de Gestão para as Alternativas Penais do CNJ (2020):

Importante também foi a constatação feita pela Pesquisa do IPEA (2014) sobre “o sistemático, abusivo e desproporcional uso da prisão provisória pelo Sistema de Justiça no país”, considerando que em “37,2% dos casos pesquisados em que os réus estiveram presos provisoriamente não houve condenação à prisão ao final do processo.” Em número absolutos, isso significa um total de cerca de 90 mil homens e mulheres encarcerados em casos que serão absolvidos ou terão penas alternativas aplicadas.

[...]

A Lei das Cautelares (Lei 12.403/11) é instituída com o objetivo de conter o uso da prisão provisória, ao ampliar o leque de possibilidades das medidas cautelares, introduzindo no ordenamento jurídico penal diversas alternativas à prisão e à liberdade não condicionada. (LANFREDI, 2020, p. 32/33)

Eis uma tentativa de garantir a liberdade das pessoas em virtude da morosidade dos processos, porém carece de efetividade. E mais, cristaliza o problema da seletividade penal, no sentido que pessoas presas com condições pecuniárias para contratar advogados particulares acabam obtendo a concessão da liberdade com maior celeridade.

Por outro lado, a transferência da responsabilidade ao egresso para retomada de sua vida, junto ao corpo social (sociedade), de forma autônoma se torna difícil, sobretudo pelos estigmas, ausência de acesso à direitos sociais como “a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” [Federal] (BRASIL, 1988).

Diante desta realidade o Conselho da Comunidade procura ofertar um suporte tanto para efetividade da decisão judicial, quanto para suprir este déficit do Sistema de Justiça Criminal. Ressalta-se que a decisão ou sentença criminal condenatória pode impor limitações aos direitos civis, aplicar multa e determinar que se preste serviço comunitário. Neste último ponto se insere uma rede de parcerias em detrimento da cultura do encarceramento, além da possibilidade em cumprir o monitoramento das pessoas em conflito com a lei.

Cabe esclarecer que esta rede de parcerias pode envolver equipe multidisciplinar em diversas áreas: saúde, educação, trabalho e renda, assistência jurídica, benefícios eventuais, habitação ou moradia provisória, assistência social.

Por conseguinte, a presente dissertação desemboca ao modelo de pesquisa-ação socialmente crítica, que nas palavras de Tripp é uma modalidade particular deste tipo de pesquisa:

Essa é, realmente, uma modalidade particular de pesquisa-ação política e ambas se sobrepõem porque, quando se trabalha para mudar ou para contornar as limitações àquilo que você pode fazer, isso comumente é resultado de uma mudança em seu modo de pensar a respeito do valor último e da política das limitações. Você não está buscando como fazer melhor alguma coisa que você já faz, mas como tornar o seu pedaço do mundo um lugar melhor em termos de mais justiça social. (...) A pesquisa-ação socialmente crítica passa a existir quando se acredita que o modo de ver e agir “dominante” do sistema, dado como certo relativamente a tais coisas, é realmente injusto de várias maneiras e precisa ser mudado. (TRIPP, 2005, p. 458)

No presente estudo, a política penal analisada mescla questões de segurança ao mapear perfis das pessoas presas em flagrante, cujos dados trarão um panorama para melhor compreensão e desempenho das instituições de segurança pública.

Também questões do processo judicial ao verificar perfis de pessoas presas (provisórias ou definitivas), em cumprimento de pena com monitoramento eletrônico ou regime aberto. As duas últimas condicionadas ao comparecimento periódico no Conselho da Comunidade para justificar trabalho e residência, que são imposições da sentença judicial. E cidadania, ao observar as ações do Conselho da Comunidade como facilitador do acesso à justiça, via acompanhamento, abordagem, suporte às pessoas em conflito com a lei, egressas e familiares na retomada de suas vidas no contexto social e as realidades impostas.

O recorte do trabalho de campo ocorreu em razão da dificuldade em obter informações quanto às pessoas presas. Num primeiro momento seriam analisadas listagens das pessoas presas no Complexo Penitenciário de Piraquara (CPPiraquara) e dos custodiados na cadeia pública e delegacias do litoral paranaense. Porém estas listagens através da CAJEP em parceria com a NUPEP foram requisitadas, a cada dois meses, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) do TJPR. Sem êxito em razão da demanda e número reduzido de servidores da justiça designados para atuar neste departamento.

Sendo assim, foi possível a análise de sete listagens envolvendo pessoas presas. Duas listas do GMF: uma a envolver 55 pessoas presas na Cadeia Pública de Paranaguá, datada de 20.08.2020; a segunda com 50 pessoas presas nas delegacias do litoral em 27.08.2020, ambas foram objeto de descarte, mesmo após a análise, em razão de sua descontinuidade na remessa. As demais listagens são constituídas de três listas de pessoas em cumprimento de pena no regime fechado ou semiaberto no CPPiraquara oriundas do GMF, listas semanais da Delegacia Cidadã de Matinhos e uma lista de pessoas em cumprimento de pena na fase de Execução Penal acompanhadas pelo Conselho da Comunidade.

Foram analisados ao todo 1169 processos judiciais, sendo objeto deste estudo 706 perfis. O quantitativo remanescente trata das duas listas descartadas (supracitado), de pessoas que no correr do processo entraram em estado de óbito, pessoas que passaram a residir em outro município, cumpriram integralmente sua pena ou o processo se encontra em segredo de justiça (acesso somente ao advogado constituído, dativo ou defensor público).

Eis uma pesquisa-ação de caráter qualitativo com a coleta de dados produzidos em razão do envolvimento no Programa de Extensão “Conselho da Comunidade na Política de Execução Penal”. Também o método de pesquisa documental secundária, por intermédio de pesquisa bibliográfica, artigos, dissertações, dados de sítios eletrônicos oficiais, plataformas como google acadêmico, acervo digital da UFPR, periódicos, banco de teses e dissertações da CAPES e, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações. Utilizou-se as palavras-chaves: execução penal, política pública penal, conselho da comunidade, reintegração social, egresso. Ainda, documentos do Conselho da Comunidade de Matinhos e dados Poder Judiciário, manuais da FECCOMPAR e correlatos confeccionados pelo Ministério da Justiça e TJPR, resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) e CNJ, além da legislação pertinente.

Agregada a essa introdução, que corresponde ao primeiro capítulo, a dissertação está organizada em outros 4 capítulos.

O segundo capítulo apresenta o surgimento do Estado Policial. Considerando a formação pregressa do pesquisador, optou-se pela análise e sistematização histórica da política de execução penal, referenciando a produção crítica de doutrinadores da área jurídica e a perspectiva de Michel Foucault. Evidenciando-se a produção social e histórica do delito, da punição, do controle, da disciplina.

O terceiro capítulo é uma breve exposição da territorialidade explorada, o município de Matinhos sob a ótica de questões voltadas a ocupação territorial, principais vias de acesso a cidade, evolução do contingente demográfico, localização dos equipamentos de educação e áreas com potencial de empregabilidade. Os mapas trazem uma melhor visualização geográfica quanto a análise comparativa da região central, bairros adjacentes e a região de balneários.

No quarto capítulo se apresenta três momentos para análise: pessoas presas em flagrante, presos oriundos de Matinhos que estejam no Complexo Penal de Piraquara, e pessoas em cumprimento de pena sob acompanhamento do Conselho da Comunidade. A coleta de dados comparativos trata da situação criminológica, social, econômica e processual.

O quinto capítulo fala sobre a evolução do Conselho da Comunidade, desde sua formação até o período que se encerra esta pesquisa.

Nas considerações finais há o resgate dos objetivos propostos nessa trajetória, bem como a sistematização de uma série de elementos que passaram a constituir uma agenda de pesquisa tanto do pesquisador como para futuros estudos a serem desenvolvidos por outros estudantes.

Reprise-se que são questões que possuem relevo diante da carência ao acesso à justiça, no caso pelas pessoas em conflito com a lei, residentes no município de Matinhos. Situação agravada pelo encerramento das atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná nesta localidade. E, em destaque o protagonismo do Conselho da Comunidade firmando parcerias e ampliando suas atividades na perspectiva de intervir e defender o direito à cidadania ampliada.

## **2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

Imperioso compreender o surgimento do Estado Penal, rememorando a mudança da justiça privada para ação do monarca na Idade Média. Momento que o monarca passou a exigir compensação pecuniária a título de reparação em virtude da afronta ao interesse público estatal, ou seja, um crime cometido além de afrontar direito do ofendido também ofende ao rei.

Outro ponto de relevo consiste na influência da burguesia/capitalista na forma que o aparato estatal passou a exercer o poder de controle e punitivo sobre a população. Também compreender o poder punitivo atual como política pública penal

e as medidas despenalizadoras a depender da espécie de crime cometido, da condição de primariedade ou reincidência delitiva, aliado à necessidade de controle do Estado sobre a sua população.

## 2.1 CONTEXTO DO SURGIMENTO DO ESTADO POLICIAL

Com o colapso do Império Romano, no mundo ocidental aflorou o sistema jurídico germânico de resolução de conflitos, na forma que indivíduos, grupos ou clãs lesados procuravam a outra parte envolvida e resolviam o conflito mediante um sistema de provas e convencimento. Neste sistema sopesava a idoneidade moral quando pacífica ou poderia se optar pelo duelo.

Esta segunda modalidade, o duelo entre as partes levou alguns séculos para ser totalmente rechaçado como direito à justiça privada, sobretudo quando houvesse afronta a honra ou alguém se sentisse lesado. Os exemplos históricos são inúmeros, como é o caso de Euclides da Cunha escritor de “Os Sertões”, que veio a perder a vida, ao adentrar na casa do amante de sua esposa, aspirante do exército, saca de um revólver e diz: “vim para matar ou morrer”. Duelo ou troca de tiros com o amante, ambos são atingidos, inclusive o irmão do amante alvejado na nuca (OAB/SP, 2021). Atualmente esta contenda entre militares consta como crime contra a liberdade individual no artigo 224 Código Penal Militar Brasileiro.

Na era medieval, na hipótese de não haver diálogo entre as partes, optava-se pela guerra como forma do indivíduo impor seu direito pessoal quando se sentia lesado, conseqüentemente ocorriam pilhagens pelo vencedor.

Era o direito germânico primitivo, constituído por uma espécie de tribunal arbitral, onde ambas as partes, de comum acordo, procuravam resolver suas contendas. Não havia uma instituição própria de poder.

Este tipo de negociação arbitral operava como possibilidade de se exigir uma compensação pecuniária ao invés da barbárie. Com o passar do tempo, no sistema de provas, decorrente do Direito Romano que prevaleceu em detrimento do Direito Germânico primitivo, era instaurado um inquérito por meio de questionamentos entre as partes, sendo submetida a contenda ao colegiado de notáveis que eram pessoas de destaque na sociedade local.

Há, portanto, uma dupla tendência característica da sociedade feudal. Por um lado, há uma concentração de armas em mãos dos mais poderosos que tendem a impedir sua utilização pelos menos poderosos. Vencer alguém é privá-lo de suas armas, derivando daí uma concentração do poder armado que deu mais força, nos estados feudais, aos mais poderosos e finalmente ao mais poderoso de todos, o monarca. Por outro lado, e simultaneamente há as ações e os litígios judiciais que eram uma maneira de fazer circular os bens. Compreende-se assim, porque os mais poderosos procuravam controlar os litígios judiciais, impedindo que eles se desenvolvessem espontaneamente entre os indivíduos e porque tentaram apossar-se da circulação judiciária e litigiosa dos bens, o que implicou a concentração das armas e do poder judiciário, que se formava na época, nas mãos dos mesmos indivíduos. (FOUCAULT, 2003, p. 64)

Vale lembrar que a retomada do Direito Romano, por volta do século XII, foi o grande responsável pela constituição do poder monárquico, visto que um seleto grupo detinha o poder das armas, riqueza acumulada e impôs suas regras, como se fosse um terceiro imparcial, para resolver os litígios.

Neste período, na sociedade feudal, os indivíduos contribuíam com parte da produção e participavam de milícias do suserano em troca de uma área de terra para sua subsistência própria e de seus familiares.

Nesta fase histórica, em torno do ano 1098 surge o Estado Português como monarquia que se desmembra da Espanha, geograficamente localizado na porção oeste da península Ibérica, onde o príncipe concede poder de governo aos súditos sobre determinadas porções de terras.

A singular história portuguesa, sulcada interiormente com a marcha da supremacia do rei, fixou o leito e a moldura das relações políticas, das relações entre o rei e os súditos. Ao príncipe, afirma-o prematuramente um documento de 1098, incumbe reinar (*regnare*), ao tempo que os senhores, sem a auréola feudal, apenas exercem o *dominare*, assenhoreando a terra sem governá-la. Ainda, uma vez a guerra, a conquista e o alargamento do território que ela gerou, constitui a base real, física e tangível, sobre que assenta o poder da Coroa. (FAORO, 2001, p. 18)

Mesmo que ambas as palavras latinas sejam genitivas a expressar posse ou pertencimento, compreende-se por *dominare* no sentido de domínio, soberania, poder absoluto, enquanto *regnare* significa reinar, ser rei, triunfar. Fato que demonstra o poder de influência dos senhores feudais sobre os assuntos do reino.

Nesta lógica se configura a organização política estatal monárquica no continente europeu, segundo Sennett (2001) composta pela (I) *cité*, onde estava o monarca, aristocracia e clero; (II) *bourg*, próximo a cidade, cujos domínios eram da igreja e nobres menos categorizados - burgueses prósperos; (III) *communes* ou

periferias da cidade, com alta densidade populacional, sem muros, proteção ou a supervisão do suserano. Em evidência a separação e seletividade do corpo social.

Em continuidade ao entendimento de Sennett (2001), nem todos residiam no interior dos feudos, o que resultou no inchaço populacional ao redor de suas muralhas. A partir da Baixa Idade Média a organização social sofreu mudanças com a ampliação dos moradores ao redor dos feudos, denominado burgos, vindo a formar as cidades, um pouco mais distantes as vilas e aldeias que se constituíram num sistema de rotas comerciais interligadas.

O sistema econômico constituído por feiras de comércio ocorria em períodos específicos do ano, sobretudo vinculadas com o calendário religioso, às margens dos centros históricos, religiosos, das artes e alta cultura medieval. Com o aumento das transações comerciais surge o mercado e a bolsa (de valores), de modo a desenvolver o mercado privado, sem regulação e livre circulação, em detrimento ao mercado público de rígidos controles e taxações pela Coroa. Em razão do desenvolvimento regional e o aumento no fluxo das transações comerciais a organização do mercado privado criou normas próprias para questões mercantis (tratados e finanças), além de impulsionar a economia capitalista. Na contrapartida, com enfraquecimento do controle das transações negociais, o Estado expediu um maior número de regulamentos, ampliou a fiscalização e elevou as taxas, o que causou a segregação em dois segmentos: *Private Market* e *Public Market*.

Como forma de burlar o controle estatal, o comerciante do *Private Market* mudava de local e continuava seus negócios, mesmo em dias considerados santificados, além de praticar a usura. Já o *Public Market* cuja vigília era praticada pelas autoridades públicas, coíbiam a figura do intermediário em face das transações comerciais que deveriam ser praticadas diretamente entre agricultores ou artesãos e consumidores, evitando-se a elevação dos preços.

Ocorre que a crescente demanda por abastecimento nas cidades minou a eficácia do controle estatal sobre as extensas cadeias mercantis, o que fez a autoridade reduzir o efetivo controle público quanto a circulação de mercadorias. Por consequência, a fluidez das cadeias mercantis gerou grandes lucros e consideráveis acúmulos de capitais. Eis que surge uma hierarquia entre comerciantes de maior e menor relevo envolvidos no desenvolvimento territorial. Neste contexto, são dois atores sociais a sobrepujar esta rede de relações, de um lado a população e sua necessidade, posto que a falta de insumos do cotidiano gerou o descontentamento

social, com o aumento da criminalidade contra a integridade física das pessoas e delitos patrimoniais; e de outro os comerciantes que passaram a obter concessões, por intermédio de seus financiadores - os burgueses.

Por consequência, com o aumento das transações negociais, barganhas e necessidades do soberano e da aristocracia houve a redução do controle estatal sobre os negócios que ocorriam no interior de seu reino. Neste ponto, Polanyi (2000) comenta como ocorriam as relações econômicas, sistema de valores, crenças e a redistribuição de terras como forma de garantir a manutenção da vassalagem.

De forma mais ampla, essa proposição sustenta que todos os sistemas econômicos conhecidos por nós, até o fim do feudalismo na Europa Ocidental, foram organizados segundo os princípios de reciprocidade ou redistribuição, ou domesticidade, ou alguma combinação dos três. Esses princípios eram institucionalizados com a ajuda de uma organização social a qual, *inter alia*, fez uso dos padrões de simetria, centralidade e autarquia. Dentro dessa estrutura, a produção ordenada e a distribuição dos bens eram asseguradas através de uma grande variedade de motivações individuais, disciplinadas por princípios gerais de comportamento. E entre essas motivações, o lucro não ocupava lugar proeminente. Os costumes e a lei, a magia e a religião cooperavam para induzir o indivíduo a cumprir as regras de comportamento, as quais, eventualmente, garantiam o seu funcionamento no sistema econômico. (POLANYI, 2000, p. 75)

A emergente classe burguesa, além de autorregular e criar forma negocial própria, investe na infraestrutura logística (docas, feiras, pontes, armazéns, estradas, maquinário, barcaças, matéria-prima), para garantir que os insumos chegassem ao soberano e a aristocracia em segurança. Em contrapartida, o soberano foi obrigado a ceder privilégios, ampliando as transações comerciais, regulamentações de modo a proteger o patrimônio privado e mercadorias, além de gradativamente absorvê-los [burgueses] na aristocracia mediante a concessão de títulos nobiliários. Segundo Santos (2006) ao retratar as transformações socioeconômicas do sistema capitalista emergente, salienta como destaque “o desenvolvimento dos portos, armazéns, oficinas de trabalho e de mercadorias [sendo que] a criminalidade patrimonial torna-se intolerável para a burguesia: a eficácia do controle requer codificação das infrações e certeza da punição.”

Esta nova realidade, apresenta cinco atores sociais: o monarca, o clero, a aristocracia, a burguesia emergente e a população desprovida.

Na era medieval, com a crescente burocratização, maior vínculo com o sistema econômico capitalista e a proeminência da burguesia, o Estado para garantir seu poder absorve para si o uso legítimo e exclusivo da força para propiciar

segurança dentro do território. O Estado ao ministrar a justiça sobre todos, executa suas próprias leis sem sujeição a qualquer tipo de norma, vindo a conceder garantias às vítimas contra abusos e vilanias.

Outras ações voltadas à manutenção do poder do soberano consistiram em ampliar o quadro de profissionais especializados (cargos públicos), editar leis, criar impostos, garantir o direito à propriedade privada e o cumprimento dos contratos.

Denota-se a organização macropolítica, que envolve interesses do corpo social e demonstra coesão estatal, estando implícita a influência do burguês-capitalista no poder político em nome da liberdade, igualdade e cidadania. Por consequência, os Estados Absolutistas que produzem pouco e necessitam das ações financeiras praticadas no sistema capitalista, procuram proteger os interesses de deste grupo econômico. Por consequência, o sistema judiciário praticado pelo soberano procura atender os interesses do clero, da aristocracia, as demandas da burguesia emergente e nada apresenta em prol da população.

O núcleo do aparelho estatal compreende um conjunto relativamente unificado de instituições e organizações socialmente integradas, socialmente regularizadas e estrategicamente seletivas [Staatsgewalt], cuja função socialmente aceita é definir e impor decisões coletivamente vinculativas sobre os membros de uma sociedade [Staatsvolk] em uma dada área territorial [Staatsgebiet] em nome do interesse comum ou vontade geral de uma comunidade política imaginada e identificada com esse território [Staatsidee]. (Adaptado de Jessop 1990: 341) (JESSOP, 2016, p. 49)

Começa a se configurar um seleto grupo de atores sociais, em suas relações de poder, que passam a acumular a riqueza, o poder das armas e a constituição do poder judiciário. Estes atores sociais definem as verdades e constroem a identidade do indivíduo cumpridor da lei e da ordem. A espécie de modelo ideal de indivíduo, cativo e que atende interesses do seleto grupo dominante, ou seja, gerar lucro pelo trabalho ao burguês, servir como soldado em caso de beligerância do monarca, pagar impostos para garantir a ociosidade alheia. Ainda, configura-se como interesse comum evitar revoltas e tumultos pela população desprovida, resguardar o patrimônio de saques, rechaçar o direito de vingança ou a prática da justiça privada [com as próprias mãos]. Este último enfatiza a proteção da burguesia em ascensão.

Um fato incontroverso, independente do momento histórico é a questão da pilhagem e depredação a qual o proprietário de bens corre o risco em face da

população desvalida. Este risco ocorre em razão da propriedade privada e da pauperização de grande parcela da população.

Para compreender a burguesia emergente, vale rememorar a mudança de paradigma entre o mundo enclausurado do período da Alta Idade Média, onde a Igreja ocupava o papel político vago pelo Império Romano. Houve um período de pacificação entre os povos. Segundo Sennett (2001) as discussões políticas se pautaram nos acordos entre senhores de terras coroados príncipes ou reis e a cessação de terras ou milícias a servir os interesses da Igreja.

Nesta época, como bem relata Osborne (1992), houve a estagnação das ciências e tecnologia no mundo europeu, tendo os povos de cultura muçulmana se destacado nas ciências humanas e exatas, com o resgate dos pensamentos de Platão e Aristóteles pelos árabes Avicena e Averroes. Também a cultura muçulmana se desponta na matemática, medicina, agricultura e comércio, sobretudo na península Ibérica, nos reinos de Portugal e Espanha, berço da cultura brasileira, fundamental para compreender as raízes da execução penal.

No universo europeu, com o advento da Escolástica, surgiu as primeiras universidades e glosadores, que retomam o pensamento aristotélico e estudos na área da teologia, filosofia e institutos normativos com a transcrição do Código Justiniano, textos gregos e bíblicos (OSBORNE, 1992, p. 53-63).

Este aflorar de novos ideais para além do culto ao sagrado, a propagação de estudos, ideias e absorção de novas tecnologias, aliadas ao comércio, operou como mudança de paradigma no corpo social. Houve conflito subjetivo quanto aos dogmas religiosos e os limites para o exercício de atividade econômica no tocante a prática de heresias, posto que o lucro era considerado algo pecaminoso. Este conflito não aflige sarracenos e pessoas da cultura judaica, vindo a compor uma nova classe social (burguesia) e ocupam os arredores das cidades. Com o tempo, a burguesia emergente aprofundou relações, além de suprir as necessidades da aristocracia protegida pelos muros da cidade, sob o manto do clero e do monarca.

O desenho desta estrutura social se deparou com uma população desprovida de bens, a qual dispunha apenas de sua força de trabalho manual em troca de subsistência e estava à deriva das vontades dos suseranos. Sem garantias reais quanto a posse da terra, a população desvalida não possuía condições de subsistência com forte probabilidade de se entregar a delinquência.

Com o crescimento dos burgos ao redor das muralhas dos castelos, a população pauperizada migra para esta localidade em busca de possibilidades. Esta pauperização forçada resulta na mendicância, aflora o instinto de sobrevivência contra a fome, o apelo ao uso da força bruta como forma de combate a violência alheia ou para obter sustento.

Assim, surgiu a exigência por segurança à liberdade individual e livre circulação de mercadorias a ser garantida pelo Estado. O soberano viu-se obrigado a absorver o exercício exclusivo da força, conceder benesses ao capitalista/financista do Estado e punir com severidade afrontas a ordem pública econômica e social.

Para tanto, os atos atentatórios a propriedade particular e a liberdade individual passam a ser interpretados como crimes contra a vontade do rei, tomando para si a punição que lhe aprouvesse como forma de garantir sua soberania, a paz e a ordem contra quem afrontasse suas leis. Vale frisar que neste período os Estados se lançam as guerras externas na busca por novos mercados e dominação exploratória de novos territórios.

Relata Foucault (2003) que diante da impossibilidade de o soberano exercer esta função de forma direta em todos os locais do território, cria a figura do procurador do rei para atuar em seu nome nas questões criminais e lesa majestade.

2) Aparece um personagem totalmente novo, sem precedentes no Direito Romano: o procurador. Esse curioso personagem, que aparece na Europa por volta do século XII, vai se apresentar como o representante do soberano, do rei ou do senhor. Havendo crime, delito ou contestação entre dois indivíduos, ele se apresenta como representante de um poder lesado pelo único fato de ter havido um delito ou um crime. O procurador vai dublar a vítima, vai estar por trás daquele que deveria dar a queixa, dizendo: 'Se é verdade que este homem lesou um outro, eu, representante do soberano, posso afirmar, que o soberano, seu poder, a ordem que ele faz reinar, a lei que ele estabeleceu foram igualmente lesados por esse indivíduo. Assim, eu também me coloco contra ele' [...] O procurador, portanto, se apresenta como o representante do soberano lesado pelo dano. (FOUCAULT, 2003, p. 65-66)

Após a publicação da obra *O Espírito das Leis*, do Barão de Montesquieu, que delinea a separação dos poderes, origina-se o consenso que a lei representa a vontade popular, cujo representante na organização do Estado é exercido pelo Corpo Legislativo. Desta forma, práticas que conflite ao interesse público e contrarie as leis passam a ser criminalizadas. O crime causa dano, perturbação, prejuízo a ordem social e econômica e, o criminoso passa a ser um inimigo público.

Foucault (2003) explica que ao contrariar a lei e causar dano ao particular, também infringe a ordem pública e social representados na figura do soberano que representa o Estado. Agregam-se as figuras da vítima particular e o representante do Estado, àquela passível de ressarcimento e este de reparação. O poder estatal passa a conceituar o que é crime e suas implicações. Por consequência o particular deve se socorrer ao soberano na figura do procurador para resolver sua contenda em face de outrem. Ao perdedor do litígio cabe ressarcir o dano ao particular e reparar a ofensa praticada em face do soberano. Eis uma forma de aumentar a fonte de receita pecuniária e o patrimônio real por meio de multas, por confisco de bens, sendo instituídas custas judiciais (espécie de taxa pelas diligências praticadas pelo poder público). Por outro lado, ocorre a coerção em face dos súditos, os quais sucumbiam por medo de ter contra si a justiça do monarca.

Resta em evidência as mudanças basilares na administração do sistema de justiça criminal, como os conceitos de crime e criminoso, a legitimidade de acusar, a forma de conduzir os procedimentos na busca da verdade real dos fatos, a aplicabilidade da lei penal e as penalidades pecuniárias.

Teoricamente, aplicam-se quatro tipos de punições para além do ressarcimento e reparação pecuniária, a saber: (I) banimento ou exílio; (II) trabalhos forçados (condenado às galés), aplicado no Brasil na época imperial; (III) vergonha pública (exposição vexatória perante a comunidade) e; (IV) pena de talião. Medidas estas que tiveram curta duração na realidade brasileira.

Sob o aspecto político, nos idos do século XVIII, segundo Foucault (2003) o suplício corpóreo ou degredo era justificado pela temeridade que o camponês fugitivo, o aprendiz maltratado, os desertores ou fugitivos do serviço militar, os saqueadores, o pequeno proprietário em dívidas e mendigos tomassem em armas de forma conjunta contra o poder monárquico.

Entretanto, estes tipos de penalidades (suplício e degredo) acabam por retirar o indivíduo de forma definitiva da sociedade ou o tornam inválidos para gerir seu próprio sustento e geravam um ônus para o Estado. Denota-se que o corpo social passou a não tolerar mais a severidade da aplicação das penas, além do Estado e a burguesia-capitalista perderem um precioso recurso como mão-de-obra para suprir suas necessidades e potenciais consumidores dos produtos fabricados.

É preciso punir de outro modo: eliminar essa confrontação física entre soberano e condenado; esse conflito frontal entre a vingança do príncipe e a cólera contida do povo, por intermédio dos supliciados e do carrasco. O suplício se tornou rapidamente intolerável. (FOUCAULT, 1997, p. 71)

O Estado necessita de soldados para defender suas fronteiras em tempo de guerra e no tempo de paz arrecadar tributos pagos pela população. Já o capitalista com a industrialização e a crescente produção em escala se torna dependente da força de trabalho para gerar lucro.

A partir do século XIX quando as questões de limites e fronteiras entre as nações estão mais definidas, o Estado passa a delinear o inimigo público não mais na figura do estrangeiro, mas dentro da própria nação.

O inimigo está oculto junto a grande parcela da população. Não possui títulos nobiliários ou patentes militares, tão pouco detém conhecimentos nas ciências e não está personificado como capitalista (industrial ou comerciante). O inimigo passa a ser a população desvalida desde sempre ou que decaiu na pauperização, sem recurso financeiro de reserva, vivendo em cortiços, sem saneamento e exerce atividades laborais de forma inconstante ou sazonal. São os indivíduos que vivem na obscuridade, no silêncio, sem reconhecimento social, que passam a erguer suas vozes para contar e criar sua história e marcar posição no corpo social. Estes ecos contrários aos interesses dos detentores do poder passam a ser alvo do racismo de Estado (FOUCAULT, 2005, p. 81/82).

O fenômeno social é imposto ao indivíduo desprovido de trabalho que possa garantir renda suficiente para ter gastos além da própria subsistência. Para burguesia não basta apenas servir como mão-de-obra, interessa que consuma os produtos por ela fabricados, tenha condições de se manter saudável ao trabalho e não se oponha a ordem social e econômica vigente.

Destaca-se dentre as considerações de Foucault sobre a luta das raças, na atualidade denominada por luta de classes:

Enfim, dirão que há duas raças quando há dois grupos que, apesar de sua coabitação, não se misturam por causa de diferenças, de dissimetrias, de barragens devidas aos privilégios, aos costumes e aos direitos, à distribuição das fortunas e ao modo de exercício do poder.

[...]

Portanto, interferências perpétuas e produção de campos e de conteúdos de saber, a partir desse choque entre a história da luta de raças. (FOUCAULT, 2005, p. 90/91)

E qual a forma de domínio criada pelos detentores do poder para prevalecer suas normas sobre a população pauperizada? Além das mudanças na administração do sistema de justiça criminal, os conceitos de crime e criminoso, a

legitimidade acusatória, a aplicação da lei, a criação no inconsciente coletivo quanto a necessidade em estar apto ao mercado de trabalho e o estigma de criminoso.

Este estigma surge a partir da influência da burguesia nas diretrizes sobre quais condutas devem ser consideradas como crime, sendo absorvidas tais diretrizes pelo Estado que regulamenta de forma impositiva o que é ou não passível de punição penal. Além disto, o estigma é um rótulo que a própria sociedade acaba introjetando em seus conceitos subjetivos, ou seja, o estigma opera como uma punição silenciosa imposta pelo corpo social. Eis uma forma de controle social do Estado sobre a população.

A concepção de crime como produto de normas (criação do crime) e de poder (aplicação de normas) define a lei e o processo de criminalização como “causas” do crime, rompendo o esquema teórico do positivismo e dirigindo o foco para a relação entre estigmatização criminal e formação de carreiras criminosas: a criminalização primária produz estigmatização que, por sua vez, produz criminalizações secundárias (reincidências). O rótulo criminal, principal elemento de identificação do criminoso, produz as seguintes consequências: assimilação das características do rótulo pelo rotulado, expectativa social de comportamento do rotulado conforme as características do rótulo, perpetuação do comportamento criminoso mediante formação de carreiras criminosas e criação de subculturas criminais através de aproximação recíproca de indivíduos estigmatizados. (SANTOS, 2006, p. 20)

Interessante a análise de Santos, igualmente tratada por Foucault, no sentido que a própria pessoa em conflito com a lei identifica sua condição de contraventor ou criminoso. Também a organização destas pessoas em grupos (formação de carreiras) atualmente criminalizada no Código Penal como associação criminosa. E naturalmente, cria-se um subgrupo social com regras e costumes próprios.

As maiores chances de ser selecionado para fazer parte da “população criminosa” aparecem, de fato, concentradas nos níveis mais baixos da escala social (subproletariado e grupos marginais). A posição precária no mercado de trabalho (desocupação, subocupação, falta de qualificação profissional) e defeitos de socialização familiar e escolar, que são características dos indivíduos pertencentes aos níveis mais baixos [...] (BARATTA, 2011, p. 165)

Pessoas que estiveram em conflito com a lei, para além de serem consideradas como mão-de-obra de baixo custo, estigmatizadas, encontram rápida ocupação no submundo do crime, por exemplo: na circulação ilegal de mercadorias, na engrenagem da indústria do tráfico de drogas ou armas, olheiros ou delatores.

A separação que o processo de criminalização cria entre os honestos e os réprobos coloca em evidência aquelas funções simbólicas da pena, que têm sido estudadas particularmente no âmbito das teorias psicanalíticas da sociedade punitiva. A linha de demarcação e o efeito sobre a distância social, como tem sido destacado, são tão mais drásticos quanto mais se desloca das zonas médias da escala social para os estratos sociais mais débeis, no seio dos quais a população criminosa é recrutada. (Ibid., p. 180)

Uma outra consequência perversa para estas pessoas estigmatizadas e rotuladas é a reação do corpo social que canaliza sua revolta contra criminosos estereotipados, sendo vistos como “objeto de agressão das classes e categorias sociais inferiorizadas, que substitui e desloca sua revolta contra a opressão e exploração das classes dominantes”. (SANTOS, 2006, p. 20).

Neste sentido, um dos estudos de criminologia crítica delineia o “labelling approach”, conhecido como a teoria da rotulagem, onde a definição de crime e a figura do criminoso decorrem do entendimento do corpo social, aliado à descrição em lei e atuação das instituições de controle (polícia, judiciário e sistema penal).

Por tais razões é que a teoria da rotulagem, além de pregar a necessidade de remoção do status de criminoso, preconiza a necessidade de desinstitucionalização, ou seja, a remoção das prisões, centros de detenção e instituições afins. Seus ideais inspiram iniciativas conhecidas como de “desvio” ou diversórios (diversion movement ou diversion programmes) que visam redirecionar tratamento de pequenos delitos para fora do processo penal e do sistema de justiça criminal (juvenil ou adulto). Neste ponto, a teoria do labelling approach muito influencia a justiça restaurativa. (TIVERON, 2014, p. 245)

Contudo ao passar pelo crivo dos costumes e princípios gerais do corpo social ou das instituições de controle, acabam sendo mitigados ao longo do tempo, ou seja, passam a ser menos repugnantes e ganham maior tolerância.

A partir do momento que o corpo social e as instituições de controle juntas realizam um exercício de hermenêutica sobre determinado fato delituoso, ocorre uma espécie de modulação da figura do criminoso e o etiquetamento social, com a rotulagem pessoas e grupos, por consequência criando estigmas.

Sob a ótica da sociologia, nota-se a preocupação do sistema capitalista em criar interpretações sobre condutas individuais ou de grupos consideradas como corretas, toleráveis ou socialmente abomináveis. Mas para que tenha êxito em suas interpretações não basta influenciar ao Estado que codifica de forma imperiosa o que é proibido ou permitido, torna-se necessário que a sociedade aceite e cumpra a lei, do contrário será uma lei sem eficácia, sem efetividade.

De modo similar as instituições de controle envolvidas devem cumprir os ditames da lei, sob o risco de criarem interpretações próprias, seja por não acatarem o que a lei determina e neste caso algumas leis são avaliadas pelos órgãos de segurança pública como passíveis de serem resolvidas mediante composição civil (indenização pecuniária) ao invés de aplicar o Direito Criminal.

Pode-se citar como exemplo a forma que atualmente é tratado o delito de apropriação indébita pecuniária, quando o indivíduo recebe determinado valor para prestar um serviço, porém não trabalha e não devolve o dinheiro. Atualmente alguns agentes de segurança pública e operadores da lei consideram como desacordo comercial, mas na letra da lei esta atitude é considerada como crime. Porém no contexto cultural este tipo de delito passou a ser considerado algo discutível na Justiça Cível para obter o ressarcimento pecuniário ao invés de ser tratado na Justiça Criminal. Aos poucos perde sua eficácia e efetividade penal.

Outra forma de domínio, atualmente aplicada e aceita, segundo Foucault (2005) é o discurso clínico, onde a verdade proferida pela medicina passou a ser dita por “técnicas médico-normalizadoras” com vistas à “diferenciação das espécies, seleção do mais forte, manutenção das raças mais bem adaptadas”.

A ideologia liberal estava mudando e, em consequência, também mudava a ideologia punitiva. Se os métodos anteriores haviam fracassado, o delito devia ser controlado de outra maneira. Como o delito não era produto do livre arbítrio, mas determinado por falhas na constituição física ou moral – segundo o que afirmava a nova ciência positiva em seus estudos de populações reclusas -, colocava-se a necessidade de se transformar esse indivíduo, utilizando os ensinamentos e técnicas dessas ciências. O delito se converteria em um problema médico-psicológico pela necessidade de curar o delinquente ou, em última instância, isolá-lo, se incurável, para que não contaminasse os outros. O cárcere deixaria de ser um simples observatório e se converteria em um laboratório. “mas para que esta ‘ciência infeliz’ pudesse crescer e se impor como ‘ciência positiva’, como ‘ciência da sociedade’, tão cara à burguesia iluminada, era necessário que o cárcere moderno, o cárcere panóptico, se transformasse em laboratório, em gabinete científico onde, depois da atenta observação do fenômeno, se tentasse o grande experimento: a transformação do homem”. (del Olmo, 2004, p. 67)

Neste momento emerge o conceito de “indivíduo” onde a Justiça Pública, no processo de punição ou absolvição, busca não apenas o ato delituoso, mas a própria verdade do crime na figura do indivíduo. Na prática inquisitorial da justiça criminal surgiram questionamentos mais interessados na descrição do indivíduo que se está a julgar e sua vida pretérita ao invés do fato praticado. Nas Ciências

Jurídicas e Sociais a questão é vista sob dois institutos: Direito Penal do Fato, onde o sistema judicial analisa o delito praticado ou o Direito Penal do Autor onde a análise recai sobre o indivíduo e seus antecedentes. Esta prática perdura até o momento atual, de acordo com o Código de Processo Penal com perguntas obrigatórias a serem realizadas pela juíza ou pelo juiz na busca da verdade real dos fatos para formar sua convicção.

Art. 187 O interrogatório será constituído de duas partes: sobre a pessoa do acusado e sobre os fatos.

§ 1º Na primeira parte o interrogando será perguntado sobre a residência, meios de vida ou profissão, oportunidades sociais, lugar onde exerce a sua atividade, vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado alguma vez e, em caso afirmativo, qual o juízo do processo, se houve suspensão condicional ou condenação, qual a pena imposta, se a cumpriu e outros dados familiares e sociais.

§ 2º Na segunda parte será perguntado sobre:

I - ser verdadeira a acusação que lhe é feita;

II - não sendo verdadeira a acusação, se tem algum motivo particular a que atribuí-la, se conhece a pessoa ou pessoas a quem deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela;

III - onde estava ao tempo em que foi cometida a infração e se teve notícia desta;

IV - as provas já apuradas;

V - se conhece as vítimas e testemunhas já inquiridas ou por inquirir, e desde quando, e se tem o que alegar contra elas;

VI - se conhece o instrumento com que foi praticada a infração, ou qualquer objeto que com esta se relacione e tenha sido apreendido;

VII - todos os demais fatos e pormenores que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração;

VIII - se tem algo mais a alegar em sua defesa. (BRASIL, 1941)

Num primeiro momento ao perguntar se a pessoa foi presa ou respondeu a algum processo anteriormente, está-se diante do Direito Penal do Autor e depois, na segunda parte as questões versam sobre o Direito Penal do Fato.

Na busca da verdade real dos fatos, a forma que a lei determina a sequência das perguntas pode ocorrer pré-juízos e pré-valores negativos, com a prevalência do Direito Penal do Autor sobre o Direito Penal do Fato.

Estes atos reforçam o modelo inquisitorial para aplicação da justiça criminal, sobretudo pela estigmatização “do indivíduo” partindo-se do princípio que a pessoa sem trabalho está propensa a se entregar a atos de vadiagem e a delinquência, basta analisar as perguntas que são realizadas: Onde o acusado reside? Com quem o acusado reside? Qual trabalho exerce? Se não trabalha o que faz? Qual sua fonte de renda? Qual renda auferir? É arrimo de família? Já foi preso ou processado alguma vez? Se sim, onde? Foi condenado, absolvido ou a pena foi suspensa?

Cumpriu a pena? Os juízes não estão adstritos a estas perguntas, podendo obter outros dados sobre a família e de cunho social.

Estas perguntas, na atualidade encontram fundamento no momento de realizar a dosimetria da pena, na primeira fase, onde se analisam as circunstâncias judiciais no caso de sentença condenatória pelo Judiciário. Estas circunstâncias operam como fundamentação judicial para individualizar a pena, ou seja, para cada acusado uma sentença de acordo com o grau de culpabilidade, antecedentes [vida pregressa no mundo do crime], conduta social, personalidade, motivos do delito, circunstâncias e consequências do crime, e, comportamento da vítima (BRASIL, 1940). Com isto, o Estado de Direito procura refutar atos de arbitrariedade ou vingança privada e conferir legitimidade no momento de impor uma condenação.

A forma de controle mais eficiente é através de regulamentos e normas impostas pelo Estado. Para Batista (2007, p. 21), “a função do direito de estruturar e garantir determinada ordem econômica e social, à qual estamos nos referindo, é habitualmente chamada de função “conservadora” ou de “controle social””. Tanto o Estado, como o capitalista, dependem da população e percebem que é necessário influenciá-la e controlá-la, não de forma dramática com aplicação de penas corpóreas ou de degredo, mas outros meios, sobretudo que a sociedade passe a introjetar este controle social e perceba como algo necessário e salutar.

Percebe-se que a justiça criminal atua com sua severidade e meio coercitivo como último baluarte, antes disto deve ser aplicado outras medidas de modo que o indivíduo per si ou com auxílio do Estado conduza suas atitudes de acordo com a norma imposta. Para esta retomada da normalidade, a atuação estatal ocorre de acordo com o grau de periculosidade que cada indivíduo apresenta.

Assim se desenvolve a noção sobre criminologia com foco nas características do indivíduo, aliado à periculosidade. Periculosidade esta pautada em pré-julgamento sobre o indivíduo que já cometeu um crime e a análise abstrata de sua pré-disposição em cometer novamente outro delito. Este tipo de leitura, um tanto quanto controvertida, está pautada nas teorias de Cesare Lombroso (1835-1909) e sua antropologia criminal, calçada em características físicas, aliadas ao cometimento de determinados delitos específicos que indicariam a potencialidade delitiva ou de reincidência criminosa. Este teórico observava, descrevia, definia padrões ou estereótipos de condutas humanas voltadas ao delito.

Chamam a atenção, neste sentido, as divergências de opinião sobre a época de início da criminologia. Alguns autores assinalam que se pode falar em criminologia a partir das primeiras décadas do século XIX, com o estudo do delito como fenômeno social, enquanto outros a conheceram apenas a partir dos estudos de Lombroso. Na realidade, se a consideramos como ciência, a criminologia surge realmente nas últimas décadas do século XIX na Itália, com a escola positivista, e especificamente com *L'uomo delinquente*, obra de Lombroso publicada em 1876. A conjugação de uma série de eventos criou as condições adequadas para a aparição desta ciência, que não pode deixar de vincular-se ao próprio desenvolvimento do sistema capitalista e se considera expressão da ideologia do momento histórico em que surge. (del Olmo, 2004, p. 34)

Para compreender a criminologia crítica se faz necessário delinear a criminalidade e os reflexos no corpo social ao ser confrontado em seus valores.

O que é a criminalidade se aprende, de fato, pela observação da reação social diante de um comportamento, no contexto da qual um ato é interpretado (de modo valorativo) como criminoso, e o seu autor tratado conseqüentemente. Partindo de tal observação pode-se facilmente compreender que, para desencadear a reação social, o comportamento deve ser capaz de perturbar a percepção habitual, de rotina, da “realidade tomada por dada” (taken-for-granted reality), ou seja, que suscita, entre as pessoas implicadas, indignação moral, embaraço, irritação, sentimento de culpa e outros sentimentos análogos. Tal comportamento é, antes de tudo, percebido como o oposto do comportamento “normal”, e a normalidade é representada por um comportamento predeterminado pelas próprias estruturas, segundo certos modelos de comportamento, e correspondente ao papel e à posição de quem atua. (BARATTA, 2011, p. 95-96).

Criminologia, segundo Lola Aniyar de Castro, “é a atividade intelectual que estuda os processos de criação das normas penais e das normas sociais que estão relacionadas com o comportamento desviante; os processos de infração e de desvio destas normas; e a reação social, formalizada ou não, que aquelas infrações ou desvios tenham provocado: o seu processo de criação, a sua forma e conteúdo e os seus efeitos. (BATISTA, 2007, p. 27)

Nesse contexto, a criminologia crítica redefine o objeto e o papel da investigação criminológica, desapegando-se da dogmática definição legal de crime de controle das pessoas selecionadas como clientela criminosa. A criminologia assume, como missão a defesa do homem contra este tipo de sociedade (e não da sociedade contra o homem rotulado de “delinquente”), encontrando formas de capacitá-lo. (TIVERON, 2014, p. 253)

Denota-se uma preocupação, em nível global, sobre o problema do delito e movimentos intelectuais no sentido de solidificar e difundir a criminologia. A partir do momento que o estudo do delito passa a ser visto como ciência, por intermédio da criminologia, há uma institucionalização a justificar o maior controle.

Está-se diante de um período histórico em que surge uma preocupação que afeta diretamente aos interesses do Estado e do capitalista, quanto ao potencial

risco que a população pauperizada ofereça ao status quo. Eis o reflexo da revolução industrial, o êxodo rural, ausência de regulamentação nas relações trabalhistas etc.

Por exemplo, os problemas de saúde e especialmente as epidemias de cólera que não distinguiam classes sociais, o aumento da população, a crescente pobreza, o desemprego, a degradação dos explorados e sua consequência no alcoolismo em massa e na prostituição, o aumento da delinquência e muito particularmente a agitação revolucionária que estava novamente em gestação na Europa a partir dos anos 60 daquele século, sem esquecer a criação da Associação Internacional de Trabalhadores, em Londres, em 1864, e a Comuna de Paris, em 1871. (del Olmo, 2004, p. 47)

Com o crescimento populacional das cidades que não conseguem absorver a mão-de-obra, as pessoas passam a perambular pelas ruas, dando início a vadiagem, banditismo, mendicância, aflorando os problemas de ordem pública e social. Este grupo social inicialmente sem atividade profissional serão os futuros proletariados das fábricas e constituirão o “exército de reserva”, ou seja, contingente populacional a disposição do capitalista como mão-de-obra de reposição.

Neste momento histórico a mão-de-obra está completamente subordinada ao capitalista, tendo em vista a ausência de qualquer lei protecionista e a indiferença do empregador em ensinar uma profissão ou especializar seus empregados.

Com a evolução do Estado de Direito, a qual ocorreu por conquistas paulatinas da população e não por concessão estatal, passa-se a garantir determinados direitos fundamentais para que a sociedade possa viver e conviver com certa segurança, delegado ao poder público o controle de criminalidade e outros atos correccionais em face dos indivíduos.

Estes direitos fundamentais, garantidores da dignidade humana, consistem: no direito à vida e integridade física sem o risco do poder estatal determinar a pena capital ou penas degradantes, bem como o particular se abster da justiça privada; o direito à liberdade e igualdade perante a lei, fruto da Revolução Francesa de modo que os indivíduos não temam as arbitrariedades do poder estatal e as punições estejam pautadas na legislação; o direito à propriedade, originado na proteção do indivíduo contra expropriações do poder estatal ou esbulho privado.

Os direitos elencados no parágrafo anterior são possíveis quando o Estado garante o mínimo existencial, editando regulamentações e garantindo certa paz e tranquilidade nas relações humanas e negociais. Eis uma estratégia de controle do Estado sobre a população. Com esta dinâmica aprimorada no século XIX e a criação de diversos meios legítimos de controle, grandes instituições correccionais passam a

compor e ser aceitas no cotidiano da sociedade, em especial para segregar aqueles indivíduos que não se ajustam a ordem pública e social imposta.

O controle dos indivíduos, essa espécie de controle penal punitivo dos indivíduos ao nível de suas virtualidades não pode ser efetuado pela própria justiça, mas por uma série de outros poderes laterais, à margem da justiça, como a polícia e toda uma rede de instituições de vigilância e de correção – a polícia para a vigilância, as instituições psicológicas, psiquiátricas, criminológicas, médicas, pedagógicas para correção. [...] instituições pedagógicas como a escola, psicológicas ou psiquiátricas como o hospital, o asilo, a polícia, etc (FOUCAULT, 2003, p. 86)

A fábrica é outro meio regulatório indicado por Foucault. O ambiente de trabalho com regras rígidas quanto ao horário de funcionamento, as atividades e a quantidade a ser produzida, constituem a exigência do capitalista frente ao Estado. Anteriormente havia a figura do mestre e aprendiz cujo aprendizado de ofícios ocorria de forma individualizada, com o surgimento da fábrica surge a necessidade de controlar a produtividade dos operários. Assim, criam-se funções fiscalizatórias de diretoria, supervisão e chefia.

Neste momento surge o controle social informal, que pode atuar de duas formas: controle estatal e controle secundário em apoio por meio de entidades.

Os agentes informais de controle, próprios da comunidade, disciplinam o indivíduo de forma sutil, atuando nos núcleos primários (família, escola, profissão, local de trabalho), a fim de interiorizar modelos de conduta que o conformam e o condicionam (processo de socialização). Observa Foucault que o controle social informal está em funcionamento, desde muito cedo, nos colégios, nas escolas primárias, na organização militar e até no espaço hospitalar.

Caso as instâncias informais de controle falhem, são ativadas as instâncias formais que atuam de modo coercitivo, impondo sanções qualitativamente distintas das sociais. O direito penal é o controle formal por excelência, e a prisão, a sua manifestação concreta. (TIVERON, 2014, p. 346)

Mesmo com a rigidez e atuação do Estado, diversos atos delitivos continuaram a ser cometidos contra o capitalista, como desvios e contrabandos de mercadorias, cujo resultado é a compra (receptação) do mesmo produto vendido pelo capitalista a preços menores; pequenos saques (furtos) tendo o capitalista a suportar o prejuízo; distúrbios e depredações (dano) nas fábricas com a paralização e os gastos ao encargo do capitalista. Aqui se encontra o lobby praticado pelo capitalista perante o poder estatal ao longo dos séculos, a partir da Idade Moderna como forma de tutelar seus interesses, sobretudo seu patrimônio. Na atualidade,

constata-se a severidade da justiça criminal, por intermédio do Código Penal contra os crimes patrimoniais que possuem as maiores penas.

Na verdade, a passagem de uma criminalidade de sangue para uma criminalidade de fraude faz parte de todo um mecanismo complexo, onde figuram o desenvolvimento da produção, o aumento das riquezas, uma valorização jurídica e moral maior das relações de propriedade, métodos de vigilância mais rigorosos, um policiamento mais estreito da população, técnicas mais bem ajustadas de descoberta, de captura, de informação: o deslocamento das práticas ilegais é correlato de uma extensão e de um afinamento das práticas punitivas. (FOUCAULT, 1997, p. 75)

Por certo, os desvios de conduta (periculosidade) dos indivíduos são passíveis da devida correção de forma suficiente para retomada ao convívio social de acordo com as normas impostas, o que justificaria a existência das instituições correcionais e doutrinárias. Ainda, a disciplina imposta no cárcere corrobora aos interesses do capitalista, pois é reproduzida nas fábricas do século XIX. A diferença está na aplicação de medidas sancionatórias, ao invés da caderneta de anotações a ser apresentada aos pais ou responsáveis (prática adotada no período escolar), o trabalhador é denunciado à polícia no caso de ter cometido distúrbios, danos ou induzido a outros trabalhadores a prática de boicotes, seja pela inércia no trabalho, seja contra a produtividade. Eis um meio de controle social aplicado àqueles que não cometem crime patrimonial ou contra a integridade física, mas colocam em risco os interesses dos detentores do poder.

O sistema de controle social atua com todo rigor na repressão da força de trabalho excedente marginalizada do mercado (o discurso de proteção do cidadão “honesto”, ou de combate ao “crime nas ruas”, legitima a coação do Estado), mas o objetivo real é a disciplina da força de trabalho ativa, integrada no mercado de trabalho. Essa inversão ideológica reaparece em outras áreas: a estrutura econômica desigual e opressiva produz os problemas sociais do capitalismo, como o desemprego, a miséria e o crime, mas a organização política do poder do Estado apresenta esses fenômenos – especialmente o crime – como causas dos problemas sociais do capitalismo; por outro lado, os métodos de “prevenção” do crime e de “tratamento” do delinquente estigmatizam, danificam e incapacitam a população criminalizada para o exercício da cidadania, mas o temor da prisão controla a força de trabalho ativa, garantindo a produção material e a reprodução da ordem social – e isso parece ser tudo o que importa. (SANTOS, 2006, p. 41)

Outra instituição correcional terapêutica são os hospitais no sentido de tratar as doenças e mazelas dos indivíduos para que possam retornar às suas atividades profissionais e assim gerar dividendos ao Estado pelo pagamento de impostos e estar à disposição do capitalista como mão-de-obra, além de serem potenciais

consumidores. Para aqueles considerados inaptos ao trabalho por algum tipo de má-formação motora, debilidade mental e vícios (toxicomaníacos ou alcoolistas) eram encaminhados aos hospitais manicomiais. É cristalina a mudança da natureza do hospital de lugar de caridade aos pobres e moribundos, vindo a se tornar um espaço de cura como estratégia de aproveitar ao máximo a vida laboral das pessoas.

Por fim, para além do procurador do rei, que trata de assunto de justiça criminal, surgem pequenas milícias privadas para defesa dos interesses do capitalista e da aristocracia contra agitações sociais. Esta milícia opera como segurança privada para defesa e garantia patrimonial e dos negócios contra pilhagens e ações de ladrões organizados em pequenos bandos.

Para além das polícias privadas, o próprio corpo social passa a se socorrer aos pedidos junto a autoridade judiciária no sentido de aprisionar um indivíduo como forma de sanção, sem respaldo nas leis. Esta prática surge de forma extrajudicial por pedidos apresentados por estas milícias particulares, quiçá pela sociedade.

A prisão, que vai se tornar a grande punição do século XIX, tem sua origem precisamente nesta prática para-judiciária da *lettre-de-cachet*, utilização do poder real pelo controle espontâneo dos grupos. Quando uma *lettre-de-cachet* era enviada contra alguém, esse alguém não era enforcado, nem marcado, nem tinha de pagar uma multa. Era colocado na prisão e nela devia permanecer por um tempo não fixado previamente. Raramente a *lettre-de-cachet* dizia que alguém deveria ficar preso por seis meses ou um ano, por exemplo. Em geral ele determinava que alguém deveria ficar retido até nova ordem, e a nova ordem só intervinha quando a pessoa que requisitara a *lettre-de-cachet* afirmasse que o indivíduo aprisionado tinha se corrigido. (FOUCAULT, 2003, p. 98)

Perceptível o uso das instituições como forma pedagógica, correccional e terapêutica para finalidade formativa e corretiva do indivíduo alcunhado por “desviante”. Almeja-se a retomada ao convívio social, como cumpridor das normas sociais que naturalmente se enquadre na lógica do sistema económico criado pelo capitalismo na Idade Moderna vigendo até a contemporaneidade.

Toda uma construção ao longo dos séculos pela emergente burguesia capitalista e pela aristocracia (conservador nos costumes e liberal na economia) influenciou de forma preponderante o monarca e todo o aparato estatal a criminalizar os atos atentatórios ao património alheio e aos ditames da moralidade.

### 2.1.1 Trabalho equiparado a moralidade e forma de controle social

Vale rememorar que ao indicar condutas morais e imorais, os detentores de poder acabam de forma subjetiva impondo suas vontades e trabalham ao nível da ação disciplinar sobre os indivíduos e o exercício da racionalidade de controle da população (biopolítica). A população com o passar do tempo introjetou a concepção imposta pelos detentores do poder acerca da moralidade. Frise-se que a moralidade é de cunho subjetivo, conforme a realidade vivenciada, o conhecimento técnico-profissional e a carga cultural de cada pessoa. Como definir algo moral ou imoral?

A forma eficaz de regulamentar a moralidade como consenso e um estado de opinião da coletividade ocorre por intermédio da norma jurídica. Mesmo em situações que não exista regulamentação jurídica, quando a lei for omissa, para restabelecer a paz e a ordem social, socorre-se a analogia, princípios gerais e costumes no momento de arbitrar a justiça.

Sendo assim, pessoas e grupos sociais diante da lei imposta, inconscientemente e imbuídos de uma carga moral, procuram direcionar as suas ações de forma a se enquadrar nas regras jurídicas, pois a existência de uma norma, teoricamente, manifesta a vontade geral, o bem comum.

Inicialmente os ditames da moralidade foram definidos no seio familiar, na antiguidade ditado pelo *pater familiae*, que definia a divisão de funções e restrições para todos os membros, inclusive dos filhos que não tivessem atingido a maioridade, as mulheres e os escravos. O pater ou patriarca ou chefe do clã detinha o poder de impor penas domésticas, ditar liberdades e decidir sobre a própria vida destes membros sob seu jugo por não serem considerados sujeitos de direitos.

De acordo com Coulanges (2001) esta célula social central está representada na figura do líder, guia espiritual e patriarca do clã, onde sua vontade imperava inquestionável, sendo o grande tutor nas questões terrenas e espirituais. Neste momento histórico é nítida a constatação da separação primitiva de trabalho entre homens e mulheres, além do casamento entre os próprios familiares, fato costumeiro e normal na era primitiva da organização social.

Ao longo dos tempos estas famílias/tribos acabaram celebrando relações entre si, o que resultou nas concessões de novos costumes, hábitos, regras e penalizações a serem observadas e aceitas pelos indivíduos que se uniam a outra tribo. Esta nova realidade causou estranheza, repulsa, aceitação e desembocou na necessidade de criar novas regras que regulassem a paz e a segurança desta

crescente família, em especial nas questões de sobrevivência e segurança, frente ao mundo inóspito da antiguidade remota.

Ao observar a Idade Moderna que desagua no modelo atual, a aristocracia e burguesia passaram a propagar os ditames da moralidade de forma que o aparato estatal regulamentou determinadas condutas como imorais, quiçá passíveis de criminalização. Quanto a burguesia, teve de se remodelar num processo de auto-disciplinamento, a partir do século XVIII, para melhor aceite da aristocracia. Ato contínuo, a burguesia irradiou a disciplinaridade e valores sobre a plebe.

Interessante perceber que a moralidade tem raízes na burguesia e compartilha seus dogmas, sendo imposta a sua observância aos extratos mais baixos do corpo social. Esta moralidade burguesa não compartilha expressamente valores ligados à pátria como ocorreu na Roma Antiga ou ligado às tribos na concepção germânica. O interesse maior está voltado a defesa do patrimônio privado e produtividade, sendo que a pessoa não produtiva passa a ser criminalizada, passível do controle social exercido pelo Estado sobre a população.

O exemplo clássico é a mendicância e vadiagem. O indivíduo nestas condições deixa de auferir renda, de recolher impostos, de consumir os produtos fabricados pelo capitalista, ou seja, fragiliza o microciclo econômico, além de estar suscetível a pequenas contravenções e delitos para garantir sua subsistência. Ainda, na ótica dos detentores de poder, para além da inserção na lógica capitalista e o potencial risco à saúde pública, a punição como exemplo corretivo sempre foi considerada algo útil à imposição da disciplina e controle sobre a população, vindo a cristalizar as medidas punitivas por intermédio de sua imposição pelo Estado.

Foi absolutamente necessário constituir o povo como um sujeito moral, portanto separando-o da delinquência, portanto separando nitidamente o grupo de delinquentes, mostrando-os como perigosos não apenas para os ricos, mas também para os pobres, mostrando-os carregados de todos os vícios e responsáveis pelos maiores perigos. Donde o nascimento da literatura policial e da importância, nos jornais, das páginas policiais, das horríveis narrativas de crimes. (FOUCAULT, 2010, p. 133)

Este fato evidencia toda uma estratégia desenvolvida pela lógica capitalista no sentido que para a pessoa ser útil deve exercer alguma atividade produtiva. Inclusive a questão do trabalho não foi bem aceita pela aristocracia nos Governos Absolutistas (fim da Idade Moderna e início da Era Contemporânea), de modo que

levou séculos para que todas as camadas do corpo social conglobassem ao seu estilo de vida o exercício laboral como algo salutar e necessário.

A questão da aristocracia monárquica merece relevo, tanto que foi necessário constar em todas as Constituições da República, anteriores a promulgada em 1988, a proibição de privilégios de nascimento ou títulos de nobreza, a extinção de títulos nobiliários e a sanção penal no caso de aceite deste tipo de condecoração ofertado por monarquias estrangeiras (BRASIL, 2022). Questão encerrada com o plebiscito realizado em 7.9.1993 quando a população decidiu a forma (república ou monarquia constitucional) e sistema de governo (parlamentar ou presidencial) (BRASIL, 2019).

Naturalmente que as camadas sociais subalternas aderiram ao trabalho com maior rapidez, em um primeiro momento para garantir a subsistência, ato contínuo, como forma de marcar sua identidade como sujeitos pertencentes ao corpo social.

Mesmo com a igualdade formal de todos perante a lei, o trabalho exercido e a qualificação profissional passam a ser um fator de distinção e segregação entre as pessoas. O resultado é inconsciente, pois cada indivíduo adota uma determinada postura e conduta de acordo com o status econômico e social que possui o outro indivíduo. Isto demonstra uma subserviência velada, ora pela condição de servidão, ora pela prática de bajulações, quiçá na expectativa de obter benesses.

De um modo bem melindroso, o sistema capitalista substituiu os donos do poder, de forma a modificar o estamento público monárquico pela dita meritocracia.

O efeito perverso é quando a pessoa não encontra espaço ou posição social dentro desta lógica capitalista, onde para ser valorizado é obrigatória a inserção no mundo do trabalho formal. Consequentemente, sobretudo pela necessidade da sobrevivência, as pessoas se inserem no mercado de trabalho informal, alguns beiram a práticas ilícitas outros, por ausência de oportunidade ou possibilidade, acabam na criminalidade.

Ainda, ao raciocinar sobre os efeitos do sistema capitalista, que possui plena consciência destes desdobramentos na cadeia de relações sociais (formalidade e informalidade), mesmo ao desenvolver os ditames da moralidade social não consegue aglutinar todas as pessoas.

Os aspectos que afloram a pauperização, ou seja, a mendicância praticada foi tipificada como ato delituoso, vinculado às condições dos indivíduos quanto ao estado de miserabilidade e desprovimento financeiro para garantir o mínimo da subsistência individual. Em determinados casos, as pessoas se entregavam a

vadiagem, vindo a abandonar a busca de trabalho formal ou lícito. Pela lógica, o indivíduo afeito a mendicância ou vadiagem está mais suscetível a prática de delitos por sua condição financeira do que imoralidade.

Segundo analisa Foucault (1997), no século XIX, destaca-se dentre as ilegalidades o não pagamento de impostos (contrabando e saques) e o conflito armado contra os fiscais do Estado (razão a qual surgiu a polícia privada contratada pelo capitalista para vigiar suas mercadorias e patrimônio). A vadiagem era um termo genérico para prática de furtos, roubos e assassinatos. Os praticantes eram oriundos de diversas realidades: camponeses e criados fugitivos de seus senhores, operários ou aprendizes que abandonavam os patrões, desertores ou fugitivos do alistamento militar obrigatório. Contudo, havia dois entendimentos quanto a prática delitiva: primeiro o indivíduo perseguido ou aquele que procurava burlar o aparato estatal com negociatas eram exaltados, seja pela vitimização, seja por tentar garantir sua subsistência sem atacar a integridade ou patrimônio alheio; o segundo grupo eram pessoas que cometiam crimes contra seus semelhantes igualmente pobres e desvalidos, o que causava revoltas populares.

Outro ponto de relevo é a identificação entre as pessoas quanto a sua condição humana diante do Estado. Vale rememorar que a formação dos Estados Soberanos ocorreu numa relação longínqua entre nobreza e plebe, de modo que não conseguia atingir diretamente a consciência coletiva, em especial os extratos mais baixos da sociedade. E para manter este vínculo e poder estatal sobre a sociedade, utilizou-se de determinados grupos de interlocução, de modo que os detentores do poder se resguardassem do contato direto e mantivessem a massa populacional cativa.

Uma nação só pode se manter se, entre o Estado e os particulares, se intercalar toda uma série de grupos secundários que sejam bastante próximos dos indivíduos para atraí-los com força à sua esfera de ação e encadeá-los assim na torrente geral da vida social. Acabamos de mostrar como os grupos profissionais estão aptos para preencher este papel e que tudo de fato se destina a isso. (DURKHEIM, 1978, p. 19)

Aos grupos profissionais, a burguesia influenciava com seus dogmas éticos e morais, vindo a incriminar o indivíduo que apresentava comportamento diferente àqueles reconhecidos como politicamente correto.

Seguindo o raciocínio de Foucault, um grupo de indivíduos que burlam o aparato estatal encontram certa tolerância e solidariedade social na prática de seus

atos. Diante desta realidade, o Estado para manter o poder e o capitalista seu potencial econômico-financeiro encontra na regulamentação jurídica e administrativa o controle sobre condutas sociais relevantes.

Os sentimentos coletivos aos quais corresponde o crime devem, portanto, se singularizar dos outros por alguma propriedade distintiva: devem ter uma certa intensidade média. Estão gravados em todas as consciências; aliás fortemente gravados. Não são de forma algumas veleidades hesitantes e superficiais, mas emoções e tendências que estão fortemente enraizadas em nós. O que o prova é a extrema lentidão com que o direito penal evolui. (...) Desde a época das Doze Tábuas, diz Mainz, os principais crimes e delitos estão constituídos: “Durante dez gerações, o catálogo dos crimes públicos foi aumentado apenas por algumas leis que punem o peculato, a briga e talvez o plagium”. Quanto aos delitos privados, reconheceram-se dois novos: a rapina (*actio bonorum vi raptorum*) e o dano causado injustamente (*damnum iniuria datum*). Encontra-se o mesmo fato em toda parte. Nas sociedades inferiores, o direito (...) é quase que exclusivamente penal; é também muito estacionário. (DURKHEIM, 1978, p.39-40)

Em resgate ao entendimento de Durkheim (1978), a aplicação das leis em face da pessoa que burla o aparato estatal é passível de ser atingido em seu patrimônio, enquanto ao criminoso a lei é repressiva. Salieta que as regras morais são aplicadas de forma igualitária a todos, enquanto o direito penal com forte incidência sobre as sociedades inferiores.

Portanto, devemos dividir as regras jurídicas em duas grandes espécies, segundo tenham sanções repressivas organizadas ou sanções apenas restitutivas. A primeira compreende todo o direito penal; a segunda o direito civil, o direito comercial, o direito processual, o direito administrativo e constitucional (...) (DURKHEIM, 1978, p. 34)

Dentro desta divisão apresentada por Durkheim, o poder estatal atua de modo coercitivo por intermédio da ameaça contra a liberdade do indivíduo, além de incutir no corpo social o medo contra os malfetores, como forma de legitimidade de suas ações (surgimento da polícia de Estado). Aqueles que não se inserem nesta lógica estatal são passíveis de correção. Por exemplo, sobre a lição a respeito do poder estatal a obra *Desobediência Civil*, publicada em 1849, de Henry Thoreau (2017) em que o autor chegou a ser preso por 24 horas, por não pagar imposto de renda ao Estado: “Não pago há seis anos o imposto individual, pré-requisito para votar. Por causa disso, certa vez fui colocado na prisão, onde passei uma noite.”

No contexto, Thoreau era contrário ao pagamento do tributo por considerar uma lei injusta, vindo a propagar que os demais cidadãos deveriam proceder do mesmo modo. O questionamento que a obra traz é no sentido de refletir até que

ponto o Estado pode interferir na livre manifestação da vontade de seus cidadãos. Eis um exemplo de arbítrio de Estado, com prejuízo físico a liberdade de locomoção (prisão civil por dívida) e aceito pelo corpo social. Assim, o Estado mantém a coesão social, pelo emprego coercitivo de leis e exige sua observância inquestionável.

Recaséns Siches ao discorrer os conceitos jurídicos fundamentais, acerca do dever jurídico, os quais devem ser resguardados pelos cidadãos, traz o seguinte entendimento a respeito do controle exercido pelos atores sociais e àqueles que detêm o poder de polícia em sentido amplo:

Con las palabras control social se trata de designar en conjunto todas las normas colectivas, así como también las autoridades y los poderes sociales, que a diferentes niveles y de diversas maneras regulan la conducta humana em sus aspectos o resultados exteriores. Dentro de este vasto concepto de control social quedan incluidas realidades muy diferentes, pero todas ellas con el denominador común de querer normar la conducta humana externa y de regularla efectivamente en una gran medida. Quedarían comprendidas dentro de ese concepto, por ejemplo, las siguientes realidades: usos, costumbres, convencionalismos; determinados preceptos religiosos atingentes a aspectos sociales del comportamiento; convicciones éticas; autoridades familiares, eclesiásticas, pedagógicas; la mirada vigilante de los miembros conocidos de un mismo grupo relativamente pequeño; incentivos; sanciones colectivas reprobatorias; sermones, consejos, propaganda, métodos educativos, etc., etc.; pero también y sobre todo normas y autoridades jurídicas – legislador, gobierno, funcionarios con mando, agentes ejecutivos (como policías), ministerio público, jueces, carceleros, fuerzas armadas, etc. El Derecho es una de las formas de control social, y ciertamente la más vigorosa y la que tiene una existencia universal. (SICHES, 2003. p. 131-132)

E conclui sobre o exercício do poder de polícia para o controle social e jurídico no desenvolvimento do indivíduo inserido no contexto social, além das formas de forçá-lo a cumprir as regras impostas:

En términos generales, se define la expresión “control social” como método o procedimiento colectivo que designa todos aquellos procesos por medio de los cuales los individuos son enseñados, persuadidos o compelidos a adaptarse a los usos y a las valoraciones de los grupos de que forman parte. En el caso del Derecho, el método consiste en la coerción o impositividad inexorable, esto es, em la amenaza, o en su caso el ejercicio activo, de la fuerza. (Ibid, p. 132)

Nota-se as questões apresentadas por Thoreau sobre a livre expressão da vontade do indivíduo, mesmo que não cause lesão a outrem e o cumprimento da ordem jurídico-social imposta, perpassa pelo crivo do poder de polícia.

No contexto do século XIX e início do século XX, pode-se concluir que o aparato estatal passa a fiscalizar a conduta individual de cada pessoa, além de

confeccionar registros históricos de antecedentes e a vida pregressa. Importa mais a análise do indivíduo sobre a condução de seus atos, verificar se ele se enquadra na norma social imposta e se praticou eventual crime anterior. Na esfera criminal, caso tenha praticado algum delito, teoricamente merece ser retirado do convívio social e colocado em local próprio para práticas dos atos penitenciais (a penitenciária), com precedentes no Direito Canônico, como forma de meditar sobre seu delito e as consequências, purgar sua culpa, cumprir a pena imposta pelo poder estatal e retornar ao convívio social.

Ressalta-se que no contexto dos sistemas de punições adveio a influência pelo poder da Igreja Católica que a exemplo, ordenou as inquisições (também chamada de Santo Ofício, essa instituição era formada pelos tribunais da Igreja Católica que perseguiram, julgavam e puniam pessoas acusadas de se desviar de suas normas de conduta).

Neste mesmo período também, temos o surgimento de dois tipos de encarceramento: o cárcere do Estado e o cárcere eclesiástico. O primeiro com o papel de cárcere-custódia, utilizado no caso em que o indivíduo privado de liberdade assim estava à espera de sua punição. O segundo, era destinado aos clérigos rebeldes, que ficavam trancados nos mosteiros, para que, por meio de penitência, se arrependessem do mal e obtivessem a correção. Neste momento surge o termo “penitenciária,” que tem precedentes no Direito Penal Canônico, que é a fonte primária das prisões. (SESP/PR, 2022)

Para além desta finalidade católica romana medieval, a segregação do indivíduo almeja a reintegração no convívio em sociedade, de acordo com suas normas impostas, com a finalidade de torna-lo apto para reinserção ao trabalho. Denota-se na atualidade duas funções primordiais nas prisões: educação disciplinadora e direcionamento ao trabalho.

E, finalmente, o que se procura reconstruir nessa técnica de correção não é tanto o sujeito de direito, que se encontra preso nos interesses fundamentais do pacto social: é o sujeito obediente, o indivíduo sujeito a hábitos, regras, ordens, uma autoridade que se exerce continuamente sobre ele e em torno dele, e que ele deve deixar funcionar automaticamente nele. Duas maneiras, portanto, bem distintas de reagir à infração: reconstituir o sujeito jurídico do pacto social – ou formar um sujeito de obediência dobrada à forma ao mesmo tempo geral e meticulosa de um poder qualquer. (FOUCAULT, 1997, p. 124-125)

O correr dos séculos tem demonstrado que doutrinar o indivíduo para o trabalho e educação não são suficientes para a melhor retomada ao convívio social. Ao ser inserido na lógica do sistema carcerário o indivíduo passa por uma socialização forçada diante de uma nova realidade e desenho estrutural, o que impõe todo um trabalho para retomada da vida junto ao corpo social.

A vida no cárcere consolida o status de “criminoso” à pessoa, gera estereótipos e afeta as possibilidades laborativas futuras. Promove, ainda, a interiorização do papel do “criminoso” no recluso, a construção psíquica da sua autoimagem como tal, causando-lhe deformações emocionais. [...]

O preso é, desta forma, introduzido em um processo de desculturação, caracterizado pelo desaprendizado progressivo dos valores e das normas de convivência social. No cárcere, a punição não lhe acrescenta as habilidades necessárias para a convivência futura no mundo exterior. Ao isolar e estigmatizar os escolhidos, o sistema os faz mais desadaptados ao convívio social e, conseqüentemente, mais aptos a realizar novas condutas socialmente negativas (TIVERON, 2014, p. 97)

Raciocínio idêntico apresentado anteriormente por BARATTA (2011) que anuncia o modo como se está socializando a pessoa presa. Destacando que técnicas psicoterapêuticas e pedagógicas não atingem suas finalidades. Primeiro pela desculturação que é

a desadaptação às condições necessárias para a vida em liberdade (diminuição da força de vontade, perda do senso de autorresponsabilidade do ponto de vista econômico e social), a redução do senso da realidade do mundo externo e a formação de uma imagem ilusória deste, o distanciamento progressivo dos valores e dos modelos de comportamentos próprios da sociedade externa. (BARATTA, 2011, p. 184).

Sobre a desculturação, BARATTA (2011) apresenta outra ótica, pautada na “aculturação” ou “prisionalização”, onde valores próprios da cultura carcerária são interiorizados, fato que dificulta a reinserção em sociedade. Por conseguinte, o efeito prisional conduz a outros dois processos: “educação para ser criminoso e a educação para ser bom preso.” No primeiro caso voltado a conduta antissocial, sendo um modelo aos demais presos e negociando com os agentes de segurança. Já o bom preso opera como um garantidor da ordem e normas da instituição de controle e seu cumprimento pelos demais presos. Diante disto, um dos efeitos da política pública penal – caráter educacional - acaba sendo relegada.

A realidade carcerária não propicia a escolarização necessária a todos, tão pouco ensina atividades laborativas que possam ser utilizadas no momento pós-cárcere. Dito de outra forma, educação e trabalho existem sim no sistema carcerário, porém não tem vaga para todos e no tocante ao trabalho são atividades insossas, sem utilidade no convívio social. Louvável que se possibilite a pessoa presa a atividade de artesanato, costura de bolas poliesportivas ou rede esportiva, além de ofícios na barbearia ou na biblioteca, entretanto, são atividades que não produzem o efeito pretendido em absorver a mão-de-obra ao mercado de trabalho.

Uma possibilidade para gerar efetividade à lógica carcerária seria introduzir atividades da linha de montagem do parque fabril nas penitenciárias e colônias penais. Por conseguinte, a pessoa ao deixar o sistema penitenciário teria maior possibilidade de empregabilidade.

A falta de escolarização e trabalho para todos, acumulada com as condições precárias dos estabelecimentos prisionais, gera na psiquê da pessoa presa o sentimento de injustiça, em consequência se vê como passível de exigir da sociedade e do Estado uma espécie de reparação. Além do sentimento de abandono e injustiça, o sistema carcerário é ideal para associações criminosas arregimentarem mão-de-obra, sobretudo por ser um local fértil de novas práticas, valores e normas próprias voltadas a criminalidade, através de relações que reforçam a cultura da violência.

Por estas razões é que, ao invés de controlar a delinquência e de reintegrar o apenado na comunidade, a pena privativa de liberdade tem fomentado a exclusão e o crime, estigmatizando o condenado e servindo como incentivo para a aprendizagem da prática criminosa. Para sobreviver neste ambiente inóspito, o ofensor assimila novas práticas criminosas num processo de aculturação conforme os valores e as normas deste (como a violência, a corrupção e a “malandragem”, nas palavras de Juarez Cirino dos Santos. Cria associações e relações paralelas de poder, que reforçam a cultura da violência e a geração de futuras organizações criminosas. (TIVERON, 2014, p. 98)

Dessa forma, o sistema penal produz o “criminoso” em pelo menos dois momentos distintos: no processo de criminalização, ao qualificar determinadas situações conflituosas ou fatos socialmente negativos como crimes e com a interiorização do etiquetamento legal e social pelo condenado, desde o primeiro contato com o sistema penal (Ibid, p. 99).

Esta lógica construída e aplicada no sistema criminal delineada por Foucault, sobretudo a retomada da vida em sociedade, encontra eco no Brasil. Para melhor compreensão da atual conjuntura do Conselho da Comunidade dentro de uma política pública penal no âmbito brasileiro, cabe a digressão histórica quanto ao suplício sobre o corpo dos indivíduos, os tipos de penas aplicadas, o nascimento das instituições correcionais e sua finalidade.

## 2.2 A EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO PENAL NO CONTEXTO BRASILEIRO

Cabe rememorar que as questões criminais eram delineadas pelo Código Philippino [sic] do período da União Ibérica, porém aplicada em terras brasileiras de

1603 a 1830. Destacam-se dentre as 143 modalidades de crimes previstos no Livro V das Ordenações e leis do reino de Portugal: Título VI – Do crime de Lesa Magestade [sic]; Título LXVIII - Dos Vadios; Título XCVII – Dos que fogem das Armadas; Titulo CIII - Que não peçam esmola para invocação alguma sem licença do Rei; Titulo CXX - Em que maneira os Fidalgos e Cavaleiros, e semelhantes pessoas devem ser presos; Titulo CXXXIII - Dos Tormentos; Titulo CXXXVII - Das Execuções das penas corporais; Titulo CXL - Dos Degredos e degredados; Titulo CXLI - Em que lugares não entrarão os degredados; Titulo CXLII - Por que maneira se trarão os degredados das Cadeias do Reino à Cadeia de Lisboa; Titulo CXLIII - Dos Degredados, que não cumprem os degredos (SENADO FEDERAL, 2021).

O realce a estes delitos encontra razão no poder monárquico na fase inquisitorial (tormentos), penas corpóreas (cruéis como morte ou amputações), penas de banimento e degredo, disposições específicas quanto aos considerados socialmente desajustados, inclusive a necessidade de portar certidão pública como espécie de alvará para transitar em determinados lugares. Interessante verificar da leitura do livro V das Ordenações, que trata da parte criminal, o contexto histórico das penas corpóreas e ausência de descrição quanto as “cadêas”, além do entendimento dos delitos e penas na Idade Moderna (SENADO FEDERAL, 2021).

De modo contrário, pertinente a severidade das penas cruéis sobre o corpo dos condenados e confisco do patrimônio dos familiares, no Brasil, a partir de sua Constituição Imperial, ocorreu a abolição destas duas modalidades de forma expressa, porém manteve-se a pena de morte, de banimento, degredo, de trabalhos forçados e de caráter perpétuo. Também pré-anunciou como seria o cárcere e definições genéricas sobre os tipos de trabalhos lícitos.

CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL (DE 25 DE MARÇO DE 1824)

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brazileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

[...]

**XIX. Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas cruéis.**

**XX. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente. Por tanto não haverá em caso algum confiscação de bens, nem a infamia do Réo se transmittirá aos parentes em qualquer gráo, que seja.**

**XXI. As Cadêas serão seguras, limpas, o bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réos, conforme suas circumstancias, e natureza dos seus crimes.**

[...]

XXIV. **Nenhum genero de trabalho, de cultura, industria, ou commercio pôde ser prohibido, uma vez que não se opponha aos costumes publicos**, á segurança, e saude dos Cidadãos. (grifo nosso) (BRASIL, 1824)

A separação dos condenados de acordo com a circunstância e natureza do crime cometido atualmente é tratada pela Comissão Técnica de Classificação, no momento que o condenado ingressa no sistema penitenciário.

O Código Criminal substituiu o Codigo Philippino [sic], manteve penas variadas, inclusive de morte, trabalhos sob grilhões, degredo e banimento.

LEI DE 16 DE DEZEMBRO DE 1830 (Manda executar o Código Criminal)

Art. 38. A **pena de morte** será dada na forca.

Art. 44. A **pena de galés** sujeitará os réos a andarem com calceta no pé, e corrente de ferro, juntos ou separados, e a empregarem-se nos trabalhos publicos da provincia, onde tiver sido commettido o delicto, á disposição do Governo.

[...]

Art. 46. A **pena de prisão com trabalho**, obrigará aos réos a occuparem-se diariamente no trabalho, que lhes fôr destinado dentro do recinto das prisões, na conformidade das sentenças, e dos regulamentos policiaes das mesmas prisões.

Art. 47. A **pena de prisão simples** obrigará aos réos a estarem reclusos nas prisões publicas pelo tempo marcado nas sentenças.

[...]

Art. 50. A **pena de banimento** privará para sempre os réos dos direitos de cidadão brasileiro, e os inibirá perpetuamente de habitar o territorio do Imperio.

Os banidos, que voltarem ao territorio do Imperio, serão condemnados á prisão perpetua.

Art. 51. A **pena de degredo** obrigará os réos a residir no lugar destinado pela sentença, sem poderem sahir delle, durante o tempo, que a mesma lhes marcar.

A sentença nunca destinará para degredo lugar, que se comprehenda dentro da comarca, em que morar o offendido.

Art. 52. A **pena de desterro**, quando outra declaração não houver, obrigará os réos a sahir dos termos dos lugares do delicto, da sua principal residencia, e da principal residencia do offendido, e a não entrar em algum delles, durante o tempo marcado na sentença. (grifo nosso) (BRASIL, 1830)

No código consta uma parte denominada dos crimes “policiaes”, a tratar sobre ofensa a moral e bons costumes, com capítulo específico sobre vadios e mendigos. Sob este título, a própria legislação reforça e justifica a necessidade do Estado Policial, sobretudo no tocante aos costumes, a moral e o combate a vadiagem e mendicância, sendo crime a pessoa não possuir trabalho ou ocupação lícita.

Importante notar que o código criminal ao definir as modalidades de penas aplicadas inaugura o sistema prisional brasileiro, impondo para aproximadamente dois terços dos crimes previstos o sistema de trabalhos ou prisão simples. O Estado

Policial impondo como condição para o indivíduo purgar sua culpa a prática de algum ofício ou a vergonha perante o corpo social pelo fato de permanecer preso sob grilhões. Conforme já dito, na criminologia há uma gradação na prática do crime, por vezes a vergonha pública é suficiente para que não volte a reincidir no cometimento de outro crime da mesma espécie ou mais grave.

### 2.2.1 Política pública de segurança e os criminosos

Ainda, sobre a construção de combate contra as pessoas que não exerçam atividade produtiva, o Código de Processo Criminal, de modo mais elaborado, apresenta como a sociedade imperial mantinha a vigilância do corpo social ao instituir os inspetores de quarteirões.

LEI DE 29 DE NOVEMBRO DE 1832 (Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil.)

#### **Dos Inspectores de Quarteirões**

Art. 16. **Em cada Quarteirão haverá um Inspector**, nomeado também pela Câmara Municipal sobre proposta do Juiz de Paz **d'entre as pessoas bem conceituadas do Quarteirão**, e que sejam **maiores de vinte e um annos**.

[...]

Art. 18. Competem aos Inspectores as seguintes **atribuições**:

1º **Vigiar sobre a prevenção dos crimes, admoestando** aos compreendidos no art. 12, § 2º **para que se corrijam; e, quando o não façam, dar disso parte circunstanciada aos Juizes de Paz** respectivos. (grifo nosso) (BRASIL, 1832)

Interessante perceber a preocupação com a vigilância comunitária diante da carência de efetivo dos agentes de segurança pública. Além da maioria absoluta para fins de responsabilidade e desenvolver a função inspetor de quarteirão, destaca-se a função preventiva e admoestatória.

A vigilância do Estado Policial incidia sobre grupo(s) específico(s), havendo suspeita da prática de crime, era permitido a aplicação de multa e prisão sumária:

Art. 12. Aos Juizes de Paz compete:

[...]

§ 2º **Obrigar a assignar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bebados por habito, prostitutas, que perturbam o socego publico, aos turbulentos, que por palavras, ou acções offendem os bons costumes, a tranquillidade publica, e a paz das familias.**

§ 3º **Obrigar a assignar termo de segurança aos legalmente suspeitos da pretensão de commetter algum crime**, podendo cominar neste caso, assim como aos compreendidos no paragrapho antecedente, multa até

trinta mil réis, prisão até trinta dias, e tres mezes de Casa de Correção, ou Oficinas publicas. (grifo nosso) (BRASIL, 1832)

Este termo de bem viver atualmente se denomina por Termo de Ajuste de Conduta, onde o indivíduo se compromete a viver de forma harmoniosa, sem atritos e não reiterar a atitude praticada. Nota-se que a mera suspeita da prática de crime ou afronta aos bons costumes era motivo suficiente, de acordo com o entendimento do juiz de paz para determinar aplicação de multa ou aplicar a custódia. Eis a denominada prisão para averiguação, que na atualidade é proibida.

Percebe-se que o Estado combatia de forma constante a vadiagem e mendicância, inclusive sob as Ordenações Filipinas, qualquer indivíduo ao chegar em uma cidade deveria comprovar trabalho no prazo de 20 dias sob pena de ser preso. No Brasil Império esta exigência é relativizada, sendo a preocupação maior o não cometimento de crimes, distúrbios ou algazaras.

Posteriormente a Lei de Contravenções Penais de 1941, continua a presumir a periculosidade do indivíduo na condição de vadiagem e mendicância.

Art. 14. **Presumem-se perigosos**, além dos indivíduos a que se referem os ns. I e II do art. 78 do Código Penal: (pessoa com doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado)

I – **o condenado por motivo de contravenção cometido, em estado de embriaguez pelo álcool ou substância de efeitos análogos, quando habitual a embriaguez;**

II – o condenado por **vadiagem ou mendicância;** (grifo nosso) (BRASIL, 1941)

A própria lei define a vadiagem e embriaguez:

Art. 59. Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita.

[...]

Art. 62. Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, de modo que cause escândalo ou ponha em perigo a segurança própria ou alheia: (BRASIL, 1941)

Cabe o destaque que até 2009 a mendicância (por ociosidade ou cupidez e importunação ofensiva ao pudor) era considerada um delito descrito na Lei das Contravenções Penais, sendo esta definição da lei revogada. Já a vadiagem, vista como uma conduta contrária aos “bons costumes” a qual o indivíduo, em condições de exercer qualquer atividade profissional, tende a se entregar à delinquência. A

vadiagem ocorre pelo ato contínuo de estar à toa e não possuir renda suficiente para sua subsistência ou exercer ocupação ilícita. (JESUS, 2015, p. 214)

Uma das formas, que a autoridade policial ou a polícia ostensiva possui para identificar o indivíduo é pela carteira de trabalho. Vale rememorar que nas abordagens policiais, sobretudo a contar com o advento do Estado Novo, momento que foi decretada a lei da contravenção penal e códigos penais vigentes, até a década de 1990, era normal que as pessoas portassem sua carteira de trabalho com registro, sobretudo na região periférica dos centros urbanos, como forma de demonstrar que possuíam atividade profissional e não serem conduzidas até a delegacia de polícia para averiguar eventual mandado de prisão expedido contra si. Esta é uma forma que o Estado encontrou para efetivar o controle das pessoas que estavam transitando nas vias públicas em determinados horários e, para aqueles que não preenchessem o requisito eleito [estar em posse da carteira de trabalho registrada], de imediato passavam a configurar em potenciais contraventores ou criminosos. Eis uma espécie de “toque de recolher” imposto.

Porém, de acordo com a atual realidade brasileira e o alto índice de trabalhadores informais, algumas profissões geram dúvidas se é enquadrada como vadiagem ou não. Segundo a análise de Damásio de Jesus (2015) não se constitui como vadiagem: prática do meretrício, “trottoir” independente do gênero (prostituição de rua), lavador ou limpador de automóvel na via pública, vendedor ambulante, engraxate, trabalhador avulso (“biscateiro”), vendedor de quinquilharias, vendedor ambulante de flores, vendedor ambulante de gêneros alimentícios, guardador de carro, atividade artística de rua. Quiçá os únicos exemplos que o pesquisador, desta dissertação, vislumbrou são do indivíduo que permanece na via pública defronte de prostíbulos ou bares no período noturno, realizando a compra de cigarro, bebida ou outros produtos a pedido dos estabelecimentos, operando como olheiro ou delator. Também quem se entrega a jogos de azar na via pública “jogo das tampinhas”, considerado como contravenção penal quando quem comanda o jogo e apostas é auxiliado por outra pessoa denominada por “olheiro” (JESUS, 2015, p. 183).

Quanto a embriaguez em via pública, pode ocorrer de forma isolada, sem habitualidade, porém deve afrontar aos bons costumes (tumulto ou alvoroço) ou alocar outra pessoa em risco em sua integridade física ou patrimonial, devendo ocorrer de forma voluntária e ser pública e notória. A simples embriaguez não configura delito. Interessante anunciar que até o ano de 2011, segundo a legislação,

no caso de prisão por embriaguez “o sujeito se livra solto, independentemente de fiança, salvo se vadio” (JESUS, 2015, p. 227).

Nota-se que a mendicância, assim como o estado de embriaguez na condição de vadiagem era considerada até os idos de 2009 e 2011 como delito de contravenção penal. Importante perceber como a vadiagem e mendicância, com o passar dos séculos deixou de ser crime e passou a ser contravenção penal, fato que demonstra que o corpo social absorveu esta conduta praticada, incorporou em seu cotidiano e minimizou a afronta aos bons costumes. Esta questão serve como flagrante exemplo do instituto labeling approach (corrente da criminologia).

O que era visto como política de segurança pública na atualidade é considerada uma política de assistência social. Tanto que a fiscalização noturna de pessoas em situação de rua ou vulnerabilidade social, que já foram consideradas “caso de polícia”, passaram a ser vistas como a necessidade de amparo assistencial do Estado. Inclusive boa parte destas pessoas passou a configurar em um novo substrato social abaixo do exército de reserva (pessoas aptas ao mercado de trabalho ou chamadas para atividades temporárias), sendo consideradas como sobrantes aos olhos da lógica capitalista. Ao sistema capitalista importa que as pessoas sejam produtivas, tanto como consumidores, como mão-de-obra a ser utilizada, e os sobrantes são pessoas que não fazem falta no sistema produtivo.

### 2.2.2 Os estabelecimentos prisionais

Pela análise de Foucault (2011), no tocante às instituições correcionais carecem de informações acerca de como eram as “prisões públicas”, sua rotina e como ocorriam as visitas e contatos com familiares, autoridades e advogados.

Havia três espécies de prisões na denominada prisão pública: a primeira são os calabouços destinados aos escravos, a segunda as prisões eclesiásticas e a terceira as prisões militares.

As prisões militar e eclesiástica têm a finalidade corretiva de arrependimento, correção e retorno às atividades profissionais. Quanto aos calabouços serviam como prisão punitiva, aplicada aos homens livre com a *lettre-de-cachet* na França. No contexto da prisão punitiva, após a abolição da escravatura, aplica-se sob a lógica de conter a liberdade das pessoas no caso de insubordinação a ordem pública e social, sendo utilizado como forma de controle permanente.

O fato incontroverso é que o Estado necessitava de instituições próprias para que os indivíduos condenados criminalmente pudessem trabalhar sob custódia no período diurno e reclusos no período noturno. Enquanto não se construía estas instituições correcionais, o cumprimento da pena era convertido em prisão simples.

LEI DE 16 DE DEZEMBRO DE 1830 (Manda executar o Código Criminal)

Art. 48. Estas penas de prisão serão cumpridas nas prisões publicas, que offerecerem maior commodidade, e segurança, e na maior proximidade, que fôr possível, dos lugares dos delictos, devendo ser designadas pelos Juizes nas sentenças.

Quando porém fôr de prisão simples, que não exceda a seis mezes, cumprir-se-ha em qualquer prisão, que haja no lugar da residencia do réo, ou em algum outro proximo, devendo fazer-se na sentença a mesma designação.

Art. 49. Emquanto se não estabelecerem as prisões com as commodidades, e arranjos necessarios para o trabalho dos réos, as penas de prisão com trabalho serão substituidas pela de prisão simples, acrescentando-se em tal caso á esta mais a sexta parte do tempo, por que aquellas deveriam impôr-se. (BRASIL, 1830)

Normalmente as “cadêas” além de estarem juntas às delegacias, no mesmo prédio trabalhava o magistrado. Diante da ausência de infraestrutura prisional própria a maior parte das condenações, disciplinadas no Código Criminal de 1830, além de prever penas de trabalho e/ou multa, eram convertidas em prisão simples ou multas de forma a retirar o preso do mesmo ambiente que a autoridade policial e judiciária. Somado ao risco contra autoridades públicas no caso de motim, o preso por estar no mesmo local criava familiaridade, e realizava pequenos trabalhos de manutenção, eventuais diligências externas, vindo a usufruir de regalias. O denominado “preso de confiança” é responsável pela limpeza da carceragem, distribuição de cartas, sacolas e mantimentos entregues nas delegacias.

No ano de 1850 foi inaugurada a “Casa de Correção” na Corte do Império, por intermédio do Decreto n. 678, reformulado pelo Decreto n. 8.386 de 14 de janeiro de 1882, cujo objetivo era a execução penal combinada com trabalho. A divisão dos presos consistia em correcionais (menores, mendigos e vadios) por um lado e a divisão criminal por outro, em evidência a classificação dos presos (triagem) pelo grau de periculosidade de acordo com o delito cometido. Interessante da leitura deste decreto, a descrição de seu funcionamento como se a unidade prisional fosse uma fábrica; com horário para passeio no pátio, toque de despertar, realizar as refeições e iniciar o trabalho; a disposição de mestre ou chefe de oficina para ensinar a atividade laboral; recebimento de pecúlio pelo produto do trabalho

desenvolvido; advertências e outras penas disciplinares para caso se desvie do trabalho, quebra de silêncio ou atritos; vestuário; critério para celebração religiosa, disciplina moral e instrução escolar (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021).

Esta digressão histórica é importante para perceber qual a finalidade da pena imposta contra o indivíduo de acordo com o grau de repulsa social para o delito cometido, ou seja, os efeitos criminológicos descritos por Foucault e os quatro tipos de pena: banimento, degredo ou desterro, trabalhos forçados, pena de morte e vergonha pública (exposição vexatória perante a comunidade). Este último através da condenação de galés ao ser exposto sob grilhões e exercer trabalhos públicos. Na hipótese de condenação à prisão simples, trabalhos forçados ou de galés, era previsto que fosse cumprido no local que cometeu o crime, de modo que o corpo social pudesse ter a sensação da justiça sendo realizada contra o malfeitor que afrontou a paz, a ordem social, aos bons costumes e ao Império. Está-se diante de uma justiça retributiva, sendo a pena proporcional ao dano causado a vítima.

Nota-se a instituição correcional sob a lógica de uma fábrica, sobretudo quanto aos horários, disciplina e pecúlio, de modo a doutrinar o indivíduo para retomada de sua vida após o cárcere. Igualmente o contexto demonstra que não havia qualquer política pública para o momento posterior ao cárcere, estando o egresso a sua própria sorte.

O trabalho se configurou como a centralidade objetiva do poder disciplinar, pela imposição da segregação em cadeias, a recuperação nos hospitais, a segregação social ao indivíduo considerado inapto ao mantê-los nos manicômios.

Com o advento do neoliberalismo, ou o denominado Estado Mínimo, as relações de trabalho e suas garantias têm sofrido forte influência do sistema capitalista sobre o Estado. Por exemplo, com a redução do ônus ao empresariado (encargos trabalhistas e incentivos fiscais) ao contratar o egresso, o que resulta na precarização das condições formais de trabalho, quiçá ao egresso com reduzida qualificação profissional, além do estigma imposto pelo corpo social contra aqueles que estiveram no sistema carcerário. Frise-se que este fenômeno é algo de proporção global pela precarização das relações de trabalhos e a estigmatização.

De modo implícito percebe-se que o consenso social sobre a “conduta padrão” consiste no indivíduo cumpridor das leis, que denuncia eventuais distúrbios e perturbações a ordem pública, vindo a educar seus filhos na mesma lógica, como pagador de impostos e assíduo nas atividades laborais. Em análise: a relevância

que o poder estatal atribui para o indivíduo produtivo se verifica nas perguntas realizadas na abordagem policial ou no interrogatório das autoridades policial ou judicial: Trabalha? Qual profissão exerce? Qual seu grau de escolaridade?

No caso da população pauperizada, o nível de vigilância é maior, sobretudo por se tratar de pessoas que possuem no trabalho sua única fonte de subsistência.

Com o advento da República, por intermédio do Decreto n. 774, de 20 de setembro de 1890, de acordo com o novo entendimento da doutrina criminológica, aboliram-se a pena perpétua, a pena de galés, pena de morte e açoites aplicados a escravos. No teor da exposição de motivos deste decreto, publicado 21 dias antes do Código Penal, teve ênfase a extinção da pena as galés e seu caráter vexatório.

**Declara abolida a pena de galés, reduz a 30 annos as penas perpetuas, manda computar a prisão preventiva na execução, e estabelece a prescrição das penas.**

**Que as penas cruéis, infamantes ou inutilmente afflictivas não se compadecem com os principios da humanidade, em que no tempo presente se inspiram a sciencia e a justiça sociaes, não contribuindo para a reparação da offensa, segurança publica ou regeneração do criminoso;**

**Que as galés impostas pelo codigo criminal do extincto imperio obrigando os réos a trazerem calceta no pé e corrente, infligem uma tortura e um estygma, enervam as forças phisicas e abatem os sentimentos moraes, tornam odioso o trabalho, principal elemento de correção, e destroem os estímulos da reabilitação;**

Que a constituição da Republica, embora ainda não em vigor nesta parte, já determinou a abolição dessa pena;

**Que a penalogia moderna reprova igualmente a prisão perpetua;**

Que a **justiça penal tem limite na utilidade social**, devendo cessar, ainda depois da condemnação e durante execução, a pena abolida pelo poder publico;

Que urge, emquanto não é publicado e posto em execução o novo codigo penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, remediar excessivos rigores da legislação criminal vigente, entre os quaes a imprescriptibilidade da pena; (grifo nosso) (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021)

A efetividade do Estado Penal que consiste em impor aos criminosos os atos penitenciais de arrependimento, de modo que possam realizar um inventário pessoal sobre o dano praticado, ao longo do tempo reduz seu efeito. Apesar de não pormenorizar sobre o prazo de prescrição para o Estado julgar a conduta criminal, trata-se de um marco legal importante de forma que os indivíduos não sejam responsabilizados após passar décadas da prática do delito. Eis um dos deveres do poder punitivo estatal, qual seja, ter de agir com celeridade, pois do contrário os criminosos ou permaneceriam na clandestinidade pelo resto de suas vidas ou mudam seu domicílio, quiçá de país como forma de se furtar das responsabilidades

para com a justiça pública. Este flagelo não é interessante para o Estado e ao capitalista que pretende reintegrar o indivíduo ao corpo social de modo produtivo.

Promulgado o novo Código Penal (Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890), houve ênfase na prisão celular, mantendo-se o banimento, trabalho obrigatório e multa. Inaugurado e mantido até a atualidade, como marcos temporais para o cumprimento da pena (sanção penal): condenação até 4 anos responde em regime aberto, entre 4 a 8 anos em regime semiaberto e, período superior a 8 anos em regime fechado. Na então recém-criada República, ainda sob forte influência da teoria penal clássica – justiça retributiva – era aplicada a pena de trabalhos e silêncio durante o dia e prisão à noite. Na hipótese de haver condenação em período superior a 6 anos, após a metade deste tempo e sendo considerado de bom comportamento poderia ser transferido para penitenciária agrícola (atual regime semiaberto). E para obter a liberdade condicional, independente da pena imposta, somente quando faltasse 2 anos para o término da pena (atual regime aberto). Não havia a previsão do sistema de progressão de regime como é aplicada na LEP.

Cabe salientar que o regime fechado tem por finalidade abrigar os indivíduos condenados à reclusão nas penitenciárias, o regime semiaberto para condenados a reclusão ou detenção nas colônias agrícolas, industriais ou similares, e o regime aberto com limitação de final de semana e pernoite nas casas de albergado ou na própria residência da pessoa em conflito com a lei.

É interessante perceber que o legislador não obriga que o cumprimento de pena ocorra no mesmo local do delito, o que demonstra a necessidade de cumprir a pena em local adequado, sem a ênfase anterior do vexame público. No caso de não haver estabelecimento prisional adequado, manteve-se a conversão por prisão simples, porém aumentando em um sexto o tempo da condenação.

Finalmente por intermédio do Decreto n. 8.233 de 22 de setembro de 1910 é editado o primeiro ato normativo voltado ao patronato para presos na Casa de Correção, a Colônia Correccional de Dois Rios e a Casa de Detenção. Previa o controle da vida destes presos ao se tornarem egressos mediante registro de fatos, informações de seus familiares, controle da ocupação profissional e previsão de descontos salarial para custeio do sistema prisional.

Como forma de auxiliar o egresso, esta norma descreve o funcionamento de uma colônia específica, por prazo determinado, acaso não conseguissem vaga de trabalho em empresas que contratavam com o governo para utilizar esta mão-de-

obra, destacando que a permanência era pelo tempo determinado até conseguir emprego junto a sociedade civil. Esta previsão permanece na LEP, para além da assistência aos egressos, o patronato pode ser público ou privado e a finalidade é orientar sobre a restrição de direitos, fiscalizar o cumprimento de serviço comunitário e limitação de finais de semana, colaborar no monitoramento das condições da suspensão e do livramento condicional. Para além destas atribuições em lei:

[...] a amplitude do escopo de atuação dos patronatos em relação às alternativas penais, em sentido amplo, podendo abranger também alternativas penais pré-processuais, tais como medidas cautelares alternativas à prisão e condições de transações penais ou suspensão condicional do processo. Como se vê, trata-se de instituição de grande potencial, porém pouquíssimo aproveitada. (GIAMBERARDINO, 2018, p.131)

Desde sua criação até o presente momento, as autoridades públicas não empreendem esforços necessários para constituir em larga escala os patronatos, sobretudo neste período de prova ou após o cárcere. O período de prova seria o livramento condicional, onde o indivíduo sem a vigilância direta do Estado procura por si se reintegrar no contexto social, devendo comparecer periodicamente perante este órgão da execução penal para informar o local de sua residência fixa e ocupação laboral. Entretanto, esta função de patronato é acumulada pelos conselhos da comunidade, em virtude da carência de estrutura.

Os Patronatos são importantes Órgãos de Execução Penal lamentavelmente esquecidos em quase todas as unidades da Federação. Não se propicia assistência aos albergados e egressos, com raríssimas exceções.

O que se tem observado é que o condenado, obtida a condição que o erige ao status de egresso não tem qualquer acompanhamento, incidindo, no mais das vezes, na senda do crime. Desprovido de recursos para retornar ao ambiente familiar (muitas vezes não tem residência no local onde é posto em liberdade) não vacila em reincidir. (KUEHNE, 2019, p. 177/178)

A reincidência encontra respaldo na necessidade de subsistência e a negativa da sociedade em oportunizar trabalho. Neste sentido, em relação a assistência ao egresso, é de conhecimento do Estado a imperiosa necessidade de orientação e apoio para retomada da vida junto ao corpo social, aliado ao suporte de moradia e alimentação por período suficiente para seu reenquadramento no mercado de trabalho. Eis um direito ao egresso na retomada de sua vida em sociedade, sobretudo pelo fato de permanecer segregado da dinâmica social, além de suportar

a pecha de ex-presidiário e as limitações impostas por pré-julgamento e pré-conclusões construídas pelos ditames da moralidade. Frise-se que esta moralidade foi construída pelo poder público constituído e com forte influência do capitalista na proteção de seus interesses.

O egresso tem direito a obter orientação e apoio para minimizar os danos decorrentes da experiência de privação de liberdade, principalmente as prováveis dificuldades para obtenção de ocupação lícita. Há previsão de assistência moral e material, esta última concretizada na oferta de alojamento e alimentação, se necessário. (GIAMBERARDINO, 2018, p. 63)

Quanto ao suporte material envolve a colaboração dos profissionais do serviço social e suporte jurídico. Contudo o aparato estatal não tem assegurado meios para essa ação pública como forma de diminuir a reincidência delitiva e cumprir uma das finalidades do patronato.

Infelizmente o próprio Órgão incumbido da fiscalização dos Patronatos (Conselhos Penitenciários), parece que não se aperceberam da importância e descumrem de uma obrigação legal que é a de “supervisionar os patronatos e assistência ao egresso”. A pergunta que se faz é: “O que os Conselhos Penitenciários têm feito a respeito”? (KUEHNE, 2019, p.67)

Vale o registro que os conselhos penitenciários foram criados por meio do Decreto n. 16.655 de 06 de maio de 1924. Reprisa-se que esta política pública no acompanhamento do egresso é negligenciada pelos estados, sendo as atribuições do patronato muitas vezes exercidas pelos conselhos da comunidade. Estes conselhos estão mais bem organizados e possuem maior número de entidades se comparado aos patronatos. Segundo dados de 2020, constantes no sítio eletrônico da Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná (FECCOMPAR) (2021) o Estado do Paraná possuía 155 conselhos regularizados, até 30.04.2020, para o total de 161 comarcas.

Com a Lei n. 3.274, de 2 de outubro de 1957, passa-se a dispor das normas gerais do regime penitenciário, mantendo-se o trabalho obrigatório de acordo com o nível psicotécnico, o sistema de educação (moral, física, intelectual e profissional), a assistência aos egressos (moral, material e jurídica). Eixos principais desta lei: habilitar o indivíduo para uma profissão de modo que lhe assegure a subsistência, propiciar condições de educação e assistência no momento pós-cárcere.

Toda esta evolução histórica, sendo regulamentada por normas jurídicas demonstram que o Estado Penal quase que exclusivamente se preocupa em

reintegrar o indivíduo para o mercado de trabalho. Somente no século XX busca propiciar meios mínimos de educação no sistema carcerário. Perceptíveis duas situações: primeiro o estado criminalizando as pessoas que não exercem atividade laborativa, inclusive por intermédio de estigmatização praticada pelo corpo social; o segundo, na hipótese da prática de um delito a lógica é impor as condições de trabalho como condição *sine qua non* para o convívio social.

Conforme já dito, os objetivos da pena carcerária é retribuir ao indivíduo o mal causado à sociedade na justa proporção ao dano; prevenir como uma forma de inculcar na consciência coletiva que a criminalidade será punida com a restrição da liberdade, vindo a desestimular a prática de delitos; reintegrar nos moldes da ordem social; doutrinar o indivíduo para não afrontar as leis; torna-lo produtivo.

Entre o fim da década de 1950, sob o modelo de Estado Democrático, passa-se em meados da década seguinte ao Estado Militar, inclusive com a suspensão das atividades do Congresso Nacional, as questões sobre a política penal, no âmbito do Direito Penitenciário foram suspensas até os movimentos de redemocratização.

Cumprir lembrar que legislar sobre política penal é função privativa da União, sendo o Direito Penitenciário, que operacionaliza os estabelecimentos penais de competência concorrente da União e estados (BRASIL, 2019, p. 16-17).

Por fim, a Lei de Execução Penal de 1984, vigente até a atualidade, abrange de forma pormenorizada diversas questões de assistência, trabalho, direitos e deveres, procedimentos disciplinares e judiciais, aponta 8 órgãos da execução penal, descreve as instituições correcionais, regimes de cumprimento, hipóteses para diminuir a pena ou saídas temporárias, outros tipos de monitoramentos e restrições aos direitos fundamentais.

### 2.2.3 Política pública de execução penal

A redação da exposição de motivos e a própria LEP foi composta por membros do Congresso Nacional e por grupo de notáveis especialistas formados exclusivamente para esta política pública penal. E encontra especial substrato para confecção da lei as conclusões apuradas anteriormente, pela “Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a proceder ao levantamento da situação penitenciária do país”, cujos trabalhos iniciaram em 1975 vindo a se encerrar com as conclusões do dossiê na data de 11.3.1976:

O trabalho nas penitenciárias não é protegido por um regime jurídico. O preso não recebe remuneração e seu trabalho não é tutelado contra riscos nem amparado por seguro social. Nos estabelecimentos carcerários e nas penitenciárias, os Poderes Públicos têm recrutado mão-de-obra gratuita para serviços os mais diversos. Dever-se-á organizar o trabalho penitenciário de forma tão aproximada quanto possível do trabalho na sociedade, assim como se deve admitir, observando o grau de recuperação e os interesses da segurança e da ordem pública, o trabalho fora do estabelecimento nos estágios finais da execução da pena;

O ensino vem sendo ministrado nas penitenciárias. Trata-se de setor em que mais se tem acentuado a preocupação dos institutos penitenciários;

(...)

Não se tem experiência, no País, da assistência pós-penal, embrionárias que são as poucas entidades particulares dedicadas ao problema. Empresários, clubes de serviços e entidades de classe devem ser despertados para uma política de participação, que fixe uma nova estratégia de defesa social. Ampla campanha de esclarecimento, destinada a erradicar prevenções e estigmas, visará a obtenção de empregos para os liberados condicionais e os egressos definitivos; (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1976, p. 9)

Para além da preocupação dos parlamentares quanto a questão da atividade laboral pós-cárcere, destaca-se do dossiê e na exposição de motivos da LEP o reconhecimento da atuação “indispensável e contínuo apoio comunitário”, nos programas de enfrentamento ao delito, “através de um Conselho, quer através das pessoas jurídicas ou pessoas naturais que assistem ou fiscalizam não somente as reações penais em meio fechado como também em meio livre.” (BRASIL, 1984).

Necessário esclarecer que a Exposição de Motivos da Lei de Execução Penal foi um trabalho extenuante realizado pelo Congresso Nacional, que representa a vontade do povo brasileiro e expressa os anseios do corpo social, após a constituição de comissões de notáveis especialistas na política penal e parlamentares, audiências públicas e amplo debate, mesmo sendo apresentada em 9.5.1983, no momento final do período de sucessivos governos militares.

Outro ponto que se destaca na LEP é a criação da Comissão Técnica de Classificação. Antes desta lei específica havia a previsão de separar os indivíduos pelo tipo de crime cometido, mas sem o rigor técnico e acompanhamento de profissionais especializados. Com a exposição de motivos, esta política penal torna obrigatória a análise criminológica, sobretudo para condenados em regime fechado.

31. A gravidade do fato delituoso ou as condições pessoais do agente, determinantes da execução em regime fechado, aconselham o exame criminológico, que se orientará no sentido de conhecer a inteligência, a vida afetiva e os princípios morais do preso, para determinar a sua inserção no grupo com o qual conviverá no curso da execução da pena.

32. A ausência de tal exame e de outras cautelas tem permitido a transferência de reclusos para o regime de semi-liberdade ou de prisão-albergue, bem como a concessão de livramento condicional, sem que eles estivessem para tanto preparados, em flagrante desatenção aos interesses da segurança social. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021)

Dito doutro modo, são competentes por separar indivíduos que cometem crime de sangue (homicídio, latrocínio) daqueles que cometem crime contra o patrimônio (furto, receptação), daqueles que cometem crimes contra a Administração Pública (crimes do colarinho branco), verificar as condições para que o Estado Penal diminua a vigilância (progressão de regime) ou no caso de cometimento de faltas disciplinares (Direito Penitenciário), aumente a vigilância (regressão de regime).

Através da progressão, evolui-se de regime mais rigoroso para outro mais brando (do regime fechado para o semi-aberto; do semi-aberto para o aberto). Na regressão dá-se o inverso, se ocorrer qualquer das hipóteses taxativamente previstas pelo Projeto, entre elas a prática de fato definido como crime doloso ou falta grave. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021)

Cabe anunciar que mesmo a Execução Penal se separando dos ramos do direito material (Direito Criminal) e processual (Direito Processual Penal), diversas questões administrativas são regulamentadas pelas unidades da federação por intermédio do Direito Penitenciário Estadual. No Estado do Paraná o Decreto Estadual n. 1.276 de 31 de outubro de 1995 trata sobre o sistema penitenciário, os órgãos auxiliares, os regimes de cumprimento de pena, a classificação, assistência e trabalho aos indivíduos. Igualmente os direitos, deveres, regalias e regime disciplinar. (PARANÁ, 1995)

Vale salientar que a Exposição de Motivos da LEP destacou as discussões quanto a relação “delito-delinquente” e o “evento anti-social”, bem como a distinção entre exame criminológico e exame de personalidade. Discussões estas apresentadas nos estudos de Foucault quanto a ordem do discurso médico como forma de legitimar as ações do Estado Penal e concretizadas neste momento.

A primeira parte do binômio delito-delinquente, numa interação de causa e efeito, tendo como objetivo a investigação médica, psicológica e social, como o reclamavam os pioneiros da Criminologia. O segundo consiste no inquérito sobre o agente para além do crime cometido. Constitui tarefa exigida em todo o curso do procedimento criminal e não apenas elemento característico da execução da pena ou da medida de segurança. Diferem também quanto ao método esses dois tipos de análise, sendo o exame de personalidade submetido a esquemas técnicos de maior profundidade nos campos morfológico, funcional e psíquico, como recomendam os mais prestigiados especialistas, entre eles Di Tullio ("Principi di criminologia

generale e clinica", Roma, V ed., págs. 213 e seguintes). (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021)

Ao criar um corpo técnico especializado na triagem dos indivíduos que ingressam no sistema carcerário o Estado retira os atos discricionários do Judiciário e os atribui à medicina (domínio de saberes médicos).

Naturalmente que esta política penal não declara de forma expressa esta delegação de poderes, mas justifica-a como uma prática que torna a aplicação da pena corporal individualizada.

37. Trata-se, portanto, de individualizar a observação como meio prático de identificar o tratamento penal adequado, em contraste com a perspectiva massificante e segregadora, responsável pela avaliação feita "através das grades: "olhando" para um delinqüente por fora de sua natureza e distante de sua condição humana" (René Ariel Dotti, "Bases e alternativas para o sistema de penas", Curitiba, 1980, págs. 162/3). (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021)

Inobstante a vontade do corpo de notáveis que discutiram esta política pública, a realidade demonstra a miscelânea entre os indivíduos presos provisórios, independente do crime cometido, em decorrência da superlotação carcerária. O Estado Penal separa o indivíduo preso por dívida civil (pensão alimentícia) e os considerados de risco (estupradores, pederastas, pedófilos, agressor de mulheres e familiares, parricidas e feminicidas) dos demais.

Outra questão explicitada na exposição de motivos da LEP de 1984:

100. É de conhecimento geral que "grande parte da população carcerária está confinada em cadeias públicas, presídios, casas de detenção e estabelecimentos análogos, onde prisioneiros de alta periculosidade convivem em celas superlotadas com criminosos ocasionais, de escassa ou nenhuma periculosidade, e pacientes de imposição penal prévia (presos provisórios ou aguardando julgamento), para quem é um mito, no caso, a presunção de inocência. Nestes ambientes de estufa, a ociosidade é a regra; a intimidade, inevitável e profunda. A deterioração do caráter, resultante da influência corruptora da subcultura criminal, o hábito da ociosidade, a alienação mental, a perda paulatina da aptidão para o trabalho, o comprometimento da saúde, são conseqüências desse tipo de confinamento promíscuo, já definido alhures como "sementeiras de reincidências", dados os seus efeitos criminógenos" ("Diário do Congresso Nacional", Suplemento ao nº 61, de 4-6-76 pág. 002). (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021)

De toda sorte, esta lei que reflete uma política pública penal se preocupou quanto aos aspectos assistenciais de forma profunda, abarcando a assistência social, religiosa, jurídica, educacional, material, à saúde, e manteve o apoio ao

egresso (indivíduo que tenha encerrado seu cumprimento de pena de forma definitiva) por mais 1 ano e aquele beneficiado com o livramento condicional no período de prova. Este período de prova, em regra, consiste no comparecimento periódico para justificar residência, ocupação e eventual frequência a cursos.

O trabalho que era obrigatório e gratuito passa a ser remunerado com desconto para indenizar o dano causado na prática do delito e ressarcir ao Estado pela manutenção no tempo que estiver preso, além de subsidiar a própria família da pessoa presa e custear despesas pessoais que venha a adquirir dentro do sistema penal. O saldo remanescente é depositado em conta bancária específica para usufruir quando adquirir a liberdade.

No entendimento dos parlamentares e grupo de notáveis está explícita a finalidade do cárcere quanto ao caráter educativo e produtivo, sendo o trabalho um dever social e condição para dignidade humana. Fala esta que reprisa o entendimento ao longo dos séculos no sentido de disciplinar a conduta individual considerada desviante, cuja função estatal é o doutrinamento e disciplina, com a finalidade principal de inserir este indivíduo no mercado de trabalho, além de torná-lo cumpridor da ordem pública e social.

Sabe-se que algumas empresas têm utilizado da força de trabalho carcerária, sobretudo por ser menos onerosa, não equiparar direitos do trabalhador livre ao trabalhador preso e possuir isenção de encargos sociais e fiscais. Fato denunciado:

**O discurso do proprietário da empresa** (suprimido) durante a referida mostra laboral, iniciou ressaltando **o trabalho realizado dentro dos presídios como “um excelente negócio”** e continuou dizendo que, apesar da falta de estrutura planejada nas unidades prisionais para receber as empresas conveniadas, e a falta de consciência de alguns agentes penitenciários em apoiar a entrada de matéria prima e saída de produtos da unidade, ainda vale muito a pena, pois são os empresários que podem possibilitar aos “reeducandos” uma maneira de ser inseridos na sociedade. Mais uma vez, pode se perceber o mito da ressocialização através do trabalho realizado na prisão. Quando começou a falar do ambiente de trabalho dos presos, afirmou que o que mais lhe chama a atenção é a **“maravilha do silêncio e da disciplina” no local de produção proporcionado pelo trabalho na prisão**, visto que na empresa fora da unidade a situação é outra. **Referente à condição do trabalho prestado pelo apenado comentou: “A diferença da mão de obra deles é que eles imploram pelo serviço, não reclamam, é um grande diferencial e com muita qualidade.”** Continuou dizendo que **percebe, pela aparência, quem não tem condições de trabalhar**. Disse também, em tom irônico sobre o perfil do preso, que: “às vezes, assisto a televisão para ver quem acabou de ser detido, será que não prenderam um carpinteiro”. Todos riram. Terminou sua fala dizendo: **“tenho a sensação de dever cumprido, obtendo lucro e viabilizando o negócio.”**  
[...]

**Proprietário das lojas** (suprimido), vende produtos diversos, assim como o proprietário da empresa (suprimido), que produz fornos elétricos e aparelhos de cozinha, afirmaram **grande satisfação com o trabalho dos apenados**. Disseram que **a produção dentro dos estabelecimentos prisionais supera de fato a mão de obra livre**, e ainda salientou (suprimido): **“eles não reclamam de nada, a produção é maior e com mais qualidade”**. E continuou dizendo o seguinte: **“a maior vantagem é que o preso não precisa sair mais cedo para pegar o filho na escola, não fica olhando relógio para querer ir embora e ainda não tem a mulher ligando o tempo todo, para chegar mais cedo em casa”**. Enfim, **concluiu que se fosse possível, só teriam empregados presos**. O **discurso dos empresários** foi muito claro, **o lucro fácil, através da exploração da força de trabalho encarcerada**. É exatamente aquilo que já havia sido afirmado pela criminologia crítica, a prisão vai servir para manter a hegemonia do capital, e aniquilamento daqueles selecionados, clientes habituais enquanto forem úteis para serem explorados. (grifo nosso) (LEMA, 2015, p. 121/122)

Demonstra-se de forma concreta, com este exemplo de estudos oriundo do sistema penitenciário do estado de Santa Catarina, como o capitalista modelou o sistema penal no sentido da mão-de-obra para suas fábricas, sem se preocupar com aptidões e outras subjetividades dos indivíduos. Igualmente está em evidência o interesse do aparato estatal em doutrinar os indivíduos a serem cumpridores da ordem pública e social, estarem aptos ao mercado de trabalho e pagarem tributos. Em ambos os casos o poder disciplinar opera de forma a garantir a reprodução do sistema capitalista e o custeio do Estado.

É perceptível que a maior motivação do trabalho dentro do sistema carcerário consiste em diminuir o período da prisão, de cada 3 dias de trabalho diminui 1 dia da pena a ser cumprida. Mesmo que a política penal anuncie na LEP o objetivo do trabalho para formação profissional, além de considerar a habilidade e necessidade futura do indivíduo, diversos trabalhos são mecânicos ou de manutenção e reparos.

Quanto aos produtos fabricados no sistema prisional o projeto da LEP anuncia que na hipótese de não ser adquirido pelo empresariado ou particular, a Administração Direta ou Indireta compra os produtos fabricados.

Na colônia penal o indivíduo passa a conviver de forma coletiva, com a possibilidade de trabalhar no período diurno nas fábricas, oficinas, outras repartições ou na área agrícola, com recolhimento noturno no sistema carcerário. Ao ser alocado neste estabelecimento prisional, regime semiaberto, o indivíduo usufrui o direito à saída temporária, sem monitoramento, visita aos familiares, estudar na cidade que está preso e realizar atividades favoráveis ao retorno do convívio social.

Agora, a progressão do regime semiaberto (colônia penal) para o regime aberto (casa de albergado) possui determinadas exigências. Cabe esclarecer que o projeto destas casas não teve adesão na realidade brasileira. O Estado Penal chegou a implementar de forma pontual em alguns estados da federação, mas sem sucesso, criando-se como alternativa a possibilidade de cumprir o restante da pena em regime aberto na própria residência.

121. Segundo a orientação do Projeto, a prisão-albergue é espécie do regime aberto. O ingresso do condenado em tal regime poderá ocorrer no início ou durante a execução. Na primeira hipótese, os requisitos são os seguintes: a) pena igual ou inferior a quatro anos; b) não ser o condenado reincidente; c) exercício do trabalho ou comprovação da possibilidade de trabalhar imediatamente; d) apresentar, pelos antecedentes ou resultado dos exames a que foi submetido, fundados indícios de que irá ajustar-se, com autodisciplina e senso de responsabilidade, ao novo regime (Projeto de revisão da Parte Geral do Código Penal, letra c, § 2º, artigos 33 e 113 do presente Projeto). (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021)

Dentre os requisitos do regime aberto, deve demonstrar a possibilidade de retorno imediato ao trabalho ou possuir oferta profissional. Ainda, poderá o Poder Judiciário determinar certas condições como permanecer recolhido em seu domicílio nos finais de semana e dias de folga, realizar o traslado casa-trabalho em horários fixos, pedir autorização judicial para sair da cidade, comparecimento perante a Justiça Pública para justificar atividade e local de moradia.

Outro ponto de relevo é a impossibilidade de progredir do regime fechado para o regime aberto, salvo exceção no período pandêmico no ano de 2020, por questão de saúde pública este benefício foi adquirido pelo grupo especial de pessoas portadora de comorbidades, que foram implementados no regime semiaberto harmonizado (monitoração eletrônica). A lei condiciona a progressão ou regressão de regime por etapas, sendo vedada a progressão *per saltum*.

Mesmo que a progressão ao regime aberto ocorra após cumprir o tempo de prisão, nota-se que o Estado Penal condicionou o direito à liberdade sob dois aspectos: trabalho e parecer clínico. Este parecer lavrado pela equipe multidisciplinar, atestando que o indivíduo demonstra ser um potencial cumpridor da lei e da ordem social. Os critérios específicos utilizados pelo corpo clínico e assistencial, não são objetos deste trabalho, além de serem expertises diversas a área de conhecimento do pesquisador, sendo leviano qualquer juízo de valor a respeito. Na reiteração histórica apresentada, está claro dentre as condições para

que qualquer pessoa presa possa usufruir seu direito a liberdade, que o aparato estatal absorveu a prerrogativa de ditar a verdade e condicionar as formas jurídicas.

Esta progressão ao regime aberto é um ato administrativo solene, visto que são poucos os patronatos existentes no Estado do Paraná, mesmo com a possibilidade de sua criação desde o ano de 1910. Como não houve investimento nesta política pública, a forma subsidiária criada foi realizar um evento solene dentro da colônia penal com a presença de diversas autoridades, mediante uma celebração voltada aos presos no momento de obter o direito de responder a sua pena em regime aberto. Este ato solene passou a ser adotado em âmbito nacional.

Além do minucioso e adequado repertório de obrigações, deu-se ênfase à solenidade da audiência de concessão da medida e adotaram-se critérios de revogação fiéis ao regime de legalidade, de necessidade e de oportunidade. A observação cautelar e a proteção social do liberado constituem medidas de grande repercussão humana e social ao substituírem a chamada "vigilância da autoridade policial" prevista pelo Código de 1940 onde não existisse (e não existe em quase lugar algum do País!) patronato oficial ou particular. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021)

Considerando a míngua dos patronatos, nos locais onde não estejam constituídos para acompanhar os condenados e fiscalizar os beneficiados com a liberdade condicional, a alternativa foi anuir que os Conselhos da Comunidade, caso queiram, acumulem estas atribuições.

Salutar a discussão da competência destes dois órgãos da execução penal (patronato e conselho da comunidade). Também refletir o papel indispensável da comunidade, além da importância deste corpo social conhecer e problematizar a lógica da execução penal no enfrentamento de problemas locais para o combate a criminalidade e a seletividade histórica.

### 2.3 OS CONSELHOS DA COMUNIDADE NA POLÍTICA PÚBLICA DE EXECUÇÃO PENAL

Os munícipes são as pessoas mais adequadas a indicarem as mazelas da localidade e apontar possíveis soluções. Neste ponto as políticas de execução penal ganham melhor efetividade pelo sistema *bottom up*, com o conhecimento das necessidades e resultados pelos atores que são os indivíduos presos e seus familiares, bem como o conselho da comunidade e demais parceiros para depois a questão ser apreciada pela autoridade pública.

Nota-se que a efetividade das políticas públicas exige contínuas avaliações através da participação e escuta ativa daqueles diretamente envolvidos. Esta participação provocada visa que os colaboradores do conselho da comunidade auxiliem os indivíduos e seus familiares, além de toda rede de parcerias para atingirem seus objetivos.

Assim sendo, a boa administração de um conselho da comunidade é possível quando o destinatário (egresso e seus familiares) está incluso na tomada de decisão. Esta participação transformadora, onde “a comunidade se estuda a si mesma, com a finalidade de usar esse conhecimento e as novas percepções sobre si mesma para transformar sua situação.”

A educação para a participação: A qualidade da participação se eleva quando as pessoas aprendem a conhecer a sua realidade; a refletir; a superar contradições reais ou aparentes; a identificar premissas subjacentes; a antecipar conseqüências; a entender novos significados das palavras; a distinguir efeitos de causas, observações de inferências e fatos de julgamentos. A qualidade da educação aumenta também quando as pessoas aprendem a manejar conflitos; clarificar sentimentos e comportamentos; tolerar divergências; respeitar opiniões; adiar gratificações. (BORDENAVE, 1994, p. 72-73)

Deste modo a cooperação comunitária na execução penal é absolutamente salutar, inclusive a algum tempo existem discussões entre as instituições envolvidas acerca da municipalização da execução penal como medida a ser perseguida.

Com a edição da LEP em 1984 o Estado Brasileiro vivia a transposição entre o modelo da Administração Pública gerenciada por integrantes das Forças Armadas para retomada do gerenciamento civil. Ainda, no plano internacional, no mundo Ocidental, passou a ênfase o denominado neoliberalismo ou chamado Estado Mínimo, com a flexibilização do controle público sobre determinadas políticas públicas pelos Estados Soberanos. Esta perspectiva neoliberal impactou a operacionalidade desta política penal, com a gradual redução de sua estrutura física e em especial do quadro de profissionais, seja na atuação de agentes de segurança, seja no caráter assistencial (equipe multidisciplinar).

Surgem as denominadas parcerias público-privada com a transferência na execução penal em regime fechado ou semiaberto ao terceiro setor e na busca de maior envolvimento da sociedade civil organizada voluntária. Nesta esteira como representante da sociedade civil, de acordo com a LEP, cria-se o Conselho da

Comunidade como associação civil, sem fins lucrativos, com repasse de verba pelo Poder Judiciário, autogestão financeira e administrativa.

Contudo, cabe esclarecer que a descentralização não significa que a participação social ocorra de forma automática, livre e sem controle do aparato estatal. Opera um deslocamento à entidade civil de determinadas tomadas de decisão. Inclusive os efeitos de descentralização tiveram maior dinâmica após a Constituição Federal de 1988 com a criação do 3º ente federativo – os municípios, com discussões sobre a municipalização da execução penal, pois é nesta localidade que residem egressos e seus familiares.

Com este novo desenho político, a boa maneira de prover a descentralização, em segurança e gradual, consiste no aumento de atribuições aos municípios, além de criar mecanismos de atuação do cidadão sobre a gestão pública ou controle social (conselhos tutelares e tripartite de educação e saúde, associações organizadas), que ocupa um papel complementar ao controle das instituições democráticas, sobretudo a Administração Pública (LACERDA FILHO, 2018, p. 60).

No caso da atuação do conselho da comunidade, como instituição que integra a política pública penal, para além das disposições da LEP (fiscalizar o Poder Público responsável pela execução da custódia e o Judiciário responsável pela célere prestação jurisdicional, por ser entidade que determina a custódia), na prática ganha novos contornos. Além de acumular a função de patronato fiscalizando o cumprimento de pena, articula ações para propiciar aos egressos a retomada profissional e estudos, bem como atua no suporte aos familiares.

Importante agregar às atribuições do Conselho da Comunidade os tratados internacionais, sobretudo a Resolução n. 217 A (III) e 1955, conhecida por Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela):

Regra 87

**Antes do término do cumprimento de uma pena ou medida, é desejável que sejam tomadas providências necessárias para assegurar ao preso um retorno progressivo à vida em sociedade.** Este propósito pode ser alcançado, de acordo com o caso, com a **adoção de um regime de pré-soltura**, organizado dentro da mesma unidade prisional ou em outra instituição apropriada, ou **mediante liberdade condicional sob algum tipo de vigilância, que não deve ser confiada à polícia**, mas deve ser combinada com uma assistência social eficaz.

Regra 88

**1. O tratamento dos presos deve enfatizar não a sua exclusão da comunidade, mas sua participação contínua nela.** Assim, **as agências comunitárias devem, sempre que possível, ser indicadas para auxiliar a equipe da unidade prisional na tarefa de reabilitação social dos presos.** (grifo nosso) (CNJ, 2016, p.39-40)

A Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 22.11.1969, em seu artigo 5, item 6 dispõe que “As penas privativas da liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados.” (OEA, 2007).

Já Resolução n. 45/110, de 14 de dezembro de 1990, denominada Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio), prevê a intervenção penal mínima e descriminalização na hipótese de não ser aplicada a custódia do indivíduo, além de outras garantias e direitos que também constam no ordenamento jurídico brasileiro. O texto descreve sobre pessoal qualificado para auxiliar na “reabilitação do infrator, assegurando seus direitos e protegendo a sociedade”. Em destaque o tratamento do voluntariado comunitário e do incentivo da esfera público-privado (CNJ, 1990, p. 20).

#### VII Voluntários e outros recursos da comunidade

##### 17 Participação da coletividade

17.1 A participação da coletividade deve ser encorajada, pois constitui um recurso primário e um dos fatores mais importantes para reforçar laços entre os infratores submetidos a medidas não privativas de liberdade e suas famílias e comunidades. Esta participação deve complementar os esforços da administração da justiça criminal.

17.2 A participação da coletividade deve ser considerada como uma oportunidade para membros da comunidade contribuírem para a proteção da sociedade. (CNJ, 1990, p 21)

Estes tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil possuem força de direito e garantia fundamental, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal, com aplicabilidade imediata e meta a ser perseguida pelo Estado.

Para além das metas fundamentais dispostas na Constituição Federal quanto aos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, a erradicação da pobreza e marginalização, promoção do bem-estar social sem preconceitos, cabe aos Conselhos da Comunidade perseguir políticas sociais e atuar como interlocutor de garantias de acesso à justiça.

A participação comunitária é um recurso estratégico que promove a democratização do sistema penal, reforça os laços entre ofensores, suas famílias e a comunidade, eleva a consciência sobre a importância da participação de cada um no processo, promove o senso de proteção comunitária e propicia a seus membros uma maior sensação de segurança e comando (TIVERON, 2014, p. 338)

Esta participação está pautada no contexto que a comunidade civil organizada luta por seus interesses, além do compartilhamento de valores e costumes comuns entre todos os membros do corpo social.

Por isso, a importância de sua deliberação em torno de interesses comuns. A violência local, os índices de criminalidade e a forma de retorno do ofensor à vida comunitária são exemplos destes assuntos que influenciam o destino e a qualidade de vida de uma comunidade.

(...)

Dessa forma, a comunidade seria empoderada para retomar seu lugar, hoje ocupado abstratamente pelo Estado” (TIVERON, 2014, p. 339)

Perseguir estas metas encontra maior adesão em comunidades menores, no caso em estudo a cidade de Matinhos possui em média 35 mil habitantes, o que facilita a identificação das pessoas em conflito com a lei e o controle social exercido pelas instituições públicas, de maneira mais fluída e com maior eficiência.

Como órgão da execução penal, o Conselho da Comunidade, composto por pessoas voluntárias, deve direcionar suas atividades para os anseios da sociedade local na formulação das políticas públicas penais, o controle das ações do Estado quanto a custódia em dignas condições aos indivíduos e intervir na trajetória dos egressos para retomada da vida e convívio social. Contudo para desenvolver esta ação o Estado permite que a população participe na formação da agenda pública, de forma condicionada, mantendo o controle estatal sobre a atuação da sociedade.

Quando a LEP delinea a primazia do trabalho e estudos, retoma-se a lógica apresentada por Foucault como objetivo do aparato estatal e interesses do capitalista sobre o corpo social, ou seja, tornar as pessoas produtivas para recolher impostos e aptas ao mercado de trabalho. Contudo, na atualidade, no convívio social, de forma sutil o Estado intervém de modo assistencial na formação intelectual, manutenção da saúde e garantia mínima de renda, mantendo a mesma lógica medieval de combate a ociosidade e manutenção do ciclo econômico.

Quanto as atribuições descritas em lei ao Conselho da Comunidade, deve fiscalizar o indivíduo preso, atestar as condições do cárcere e confeccionar relatórios enviados ao Poder Judiciário, além de obter recursos materiais (higiene, medicamento, vestuário etc) a ser entregue no estabelecimento penal. Sobre a autonomia de gestão a Exposição de Motivos da LEP anuncia:

88. As atribuições pertinentes a cada um de tais órgãos foram estabelecidas de forma a evitar conflitos, realçando-se, ao contrário, a possibilidade da

atuação conjunta, destinada a superar os inconvenientes graves, resultantes do antigo e generalizado conceito de que a execução das penas e medidas de segurança é assunto de natureza eminentemente administrativa.

89. Diante das dúvidas sobre a natureza jurídica da execução e do conseqüente hiato de legalidade nesse terreno, o controle jurisdicional, que deveria ser freqüente, tem-se manifestado timidamente para não ferir a suposta "autonomia" administrativa do processo executivo. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021)

A fala do legislador gera dupla interpretação quanto a autonomia de gestão dos órgãos da execução penal com relação ao Poder Judiciário. Reprisa o controle do Poder Judiciário sobre os mesmos, o que pode resultar no acúmulo de atribuições entre os órgãos da execução ou eventuais interferências.

Cumprir destacar que o patronato tem atribuições de execução da pena para um momento posterior ao cárcere e esta dupla atuação que alguns conselhos da comunidade têm exercido extrapola sua finalidade. O correto é que o município disponha de um patronato (para depois do cárcere) e um conselho da comunidade (enquanto estiver no cárcere), sobretudo porque a LEP disciplina de forma individualizada as atribuições próprias para cada um destes órgãos da execução penal. Em consulta ao site oficial do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná (DEPEN/PR), consta em aba específica a denominação "Patronatos" com a descrição de 11 destes órgãos da execução (Patronato Central do Estado, Patronato do Paraná, Patronato Municipal de Apucarana, Patronato Municipal de Foz do Iguaçu, Patronato Municipal de Francisco Beltrão, Patronato Municipal de Guarapuava, Patronato Municipal de Jacarezinho, Patronato Municipal de Pitanga, Patronato Municipal de Pontal do Paraná, Patronato Penitenciário de Cascavel, de Londrina) e 7 programas (Programa Patronato de Campo Mourão, Programa Patronato de Irati, Programa Patronato de Maringá, Programa Patronato de Paranaguá, Programa Patronato de Paranaíba, Programa Patronato de Ponta Grossa, Programa Patronato de Toledo) (DEPEN/PR, 2021).

Destes o Patronato Central do Estado, o Patronato Municipal de Apucarana, o Patronato Municipal de Foz do Iguaçu, o Patronato Penitenciário do Paraná e o Patronato Penitenciário de Londrina, apresentam algumas informações para além de sua lei de criação. (Ibid, 2021)

O patronato opera como um auxiliar do Poder Judiciário no monitoramento do cumprimento de pena quando o indivíduo obtém a liberdade condicional e está no período de prova ou, até 1 ano após findar sua sanção penal. Interessante que a

LEP silencia sobre os integrantes do patronato, apenas anuncia que pode ser público ou privado, ao contrário do que disciplina como corpo diretivo para os conselhos da comunidade (1 representante de associação comercial, 1 advogado, 1 defensor público e 1 assistente social). O único local que descreve a composição do corpo técnico é o Patronato Penitenciário do Paraná, cuja equipe multidisciplinar está constituída por profissionais da área de Direito, de Serviço Social, de Psicologia, de Pedagogia, de Psiquiatria (Ibid, 2021).

No caso específico da cidade de Matinhos no estado do Paraná, não possui estabelecimento penal no sentido jurídico da LEP, possui uma Delegacia Cidadã com 4 celas de custódia para pessoas que aguardam transferência para cadeia pública ou complexo penitenciário, ambos em outros municípios.

Diante desta realidade, no município de Matinhos Conselho da Comunidade acumula a função de patronato, atuando como dois órgãos da execução penal, seja no monitoramento do indivíduo sob a custódia, seja no momento que cumpre a sua sentença criminal condenatória em liberdade ou na condição de egresso.

Por fim, vale a reflexão prévia no sentido da pró-atividade do Conselho da Comunidade de Matinhos, visto que o estrito cumprimento da LEP é exercido, pois realiza visitas periódicas a carceragem, mantém contato com os custodiados quando necessário, informa ao Poder Judiciário eventuais irregularidades e intermedeia os recursos materiais em situações pontuais. Ainda, para eficiência de suas ações e atribuições possui parcerias.

Pertinente ao cumprimento de suas funções poderia este Conselho da Comunidade limitar suas atividades aos custodiados no município, visto que na hipótese de transferência da custódia, no caso das mulheres são encaminhadas à Cadeia Pública de Rio Branco do Sul e os homens transferidos à Cadeia Pública de Paranaguá ou ao Complexo Penitenciário de Piraquara e região, a competência passa aos órgãos da execução penal da respectiva localidade.

Entretanto, ao firmar parceria com a UFPR, sobretudo a partir do Programa de Extensão denominado *Conselho da Comunidade na Política de Execução Penal*, congregando dois novos projetos: *Conselho da Comunidade na Delegacia Cidadã de Matinhos* e *Conselho da Comunidade da Comarca de Matinhos no Complexo Penitenciário de Piraquara*, este processo de acompanhamento ao indivíduo em custódia do Estado, ganha maior eficiência ao empreender ações no sentido que ele

mantenha vínculo com seus familiares, monitorar a necessidade e o período das prisões provisórias ou para progressão de regime.

O núcleo formal desta política pública demonstra que o Conselho da Comunidade e o Ministério Público são os únicos órgãos da execução penal que fiscalizam a atuação do aparato estatal ao manter a custódia do indivíduo. São 8 órgãos da execução penal, sendo um a nível estratégico (CNPCP) e os demais a nível tático-operacional: o Ministério Público como órgão autônomo; o Juízo da Execução e o Conselho da Comunidade vinculados ao Poder Judiciário; o Conselho Penitenciário, o Departamentos Penitenciários, o Patronato e a Defensoria Pública, todos vinculados ao Poder Executivo Estadual.

Naturalmente que este monitoramento decorre da histórica afronta aos direitos humanos cometidos pelo poder estatal e a perspectiva almejada é o interesse da sociedade na garantia destes direitos humanitários.

### **3 CONTEXTO SÓCIO-ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Com o advento da Constituição Federal de 1988 houve uma nova organização dos poderes, passando os municípios ao status de ente federado. A República Federativa do Brasil adota a forma de estado composto por um Governo Nacional subdividido em Governos Estaduais e com o reconhecimento da autonomia político-econômico-organizacional dos municípios.

Contudo, segundo os preceitos norteadores da organização do Estado, disposto na Constituição Federal, esta autonomia é mitigada diante da submissão legislativa dos entes municipais perante as leis federais e estaduais, vindo a legislar de forma residual sobre assuntos de interesse local.

Com isto, cria-se o modelo de federalismo cooperativo, pautado na solidariedade, a busca do equilíbrio entre os entes federados (pacto federativo) para construir uma sociedade justa, livre e solidária.

O Federalismo Cooperativo se justifica pelo fato de que, em um Estado intervencionista e voltado para a implementação de políticas públicas, como o estruturado pela Constituição de 1988, as esferas subnacionais não têm mais como analisar e decidir, originariamente, sobre inúmeros setores da atuação estatal, que necessitam de um tratamento uniforme em escala nacional. Isto ocorre principalmente com os setores econômicos e social, que exigem uma unidade de planejamento e direção. Antes, portanto, de o Estado Social estar em contradição com o Estado Federal, o Estado Social

influi de maneira decisiva no desenvolvimento do federalismo atual, sendo o federalismo cooperativo considerado como o federalismo adequado ao Estado Social. (BERCOVICI, 2004, p. 56-57)

Sob a ótica da LEP, que é uma lei federal, no que tange os conselhos da comunidade, cabe aos municípios se adequarem aos seus preceitos e de forma subsidiária preencher a capacidade técnica de autogestão na implementação desta política pública penal.

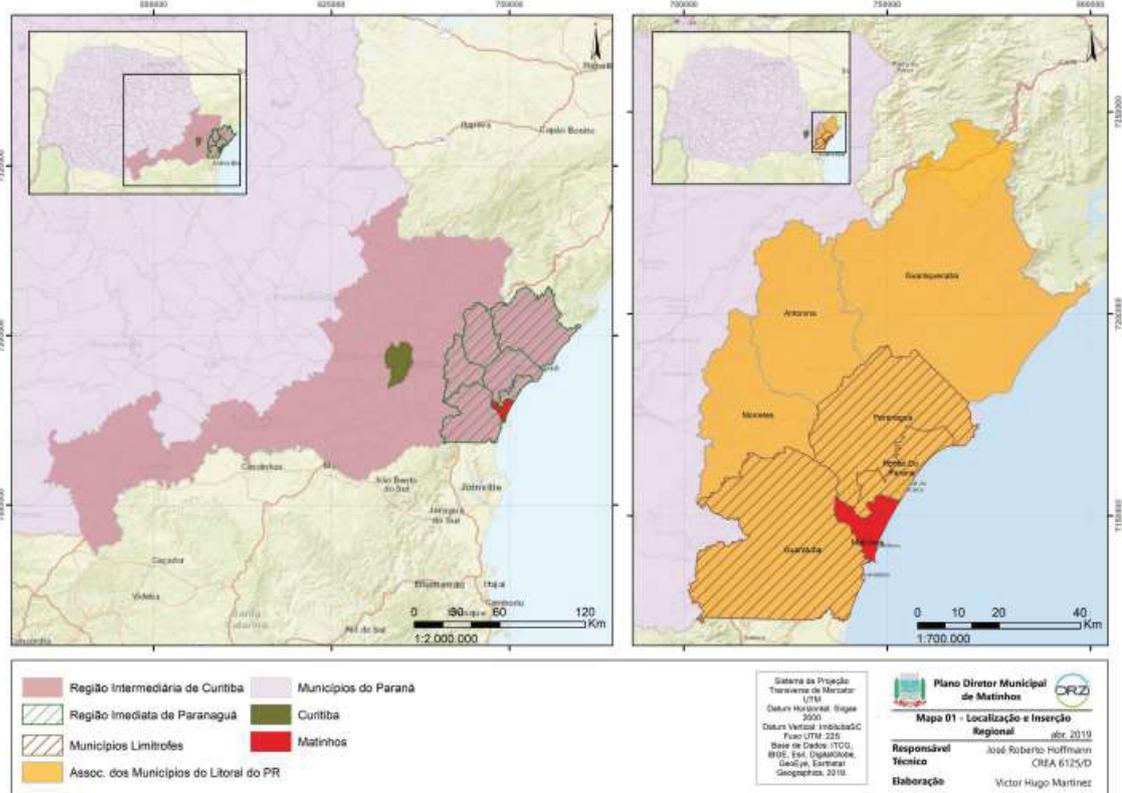
Reprisa-se que o financiamento dos conselhos da comunidade para o exercício de suas atividades decorre da pena de multa aplicada pelo juiz de direito nos juizados especiais criminais, também, no caso do Estado do Paraná, conta com repasse de verba do TJPR. Ainda, os conselhos da comunidade podem receber doações (fato que não se tem notícia no caso do Conselho da Comunidade de Matinhos). Sem essas duas fontes de renda pecuniária, o Conselho da Comunidade de Matinhos não consegue realizar sua autogestão.

Para além da autonomia financeira-administrativa, ao se garantir a autonomia dos municípios inerente aos assuntos locais, como é o caso da pró-atividade dos órgãos da execução penal [conselhos da comunidade], pela via reflexa atinge à vida dos municípios pelo desenvolvimento econômico local. Afinal, as pessoas após o período do cárcere voltam a viver nas cidades que suportam o ônus da criminalidade e o bônus do desenvolvimento territorial.

Independente dos conselhos da comunidade terem normas rígidas para sua criação e sua representatividade por intermédio da FECCOMPAR conhecem as mazelas e necessidades da territorialidade a qual estão inseridos, o que reforça o ideal do sistema bottom up na aplicabilidade da política pública de execução penal.

De acordo com a Revisão do Plano Diretor Municipal (2020), o território do município de Matinhos se insere entre os 7 municípios do litoral do Estado do Paraná, sendo o menor em extensão (117,74km<sup>2</sup>). Possui ao sul o município de Guaratuba, oeste o município de Paranaguá e noroeste o município de Pontal do Paraná. Não faz divisa com os municípios de Morretes, Antonina e Guaraqueçaba.

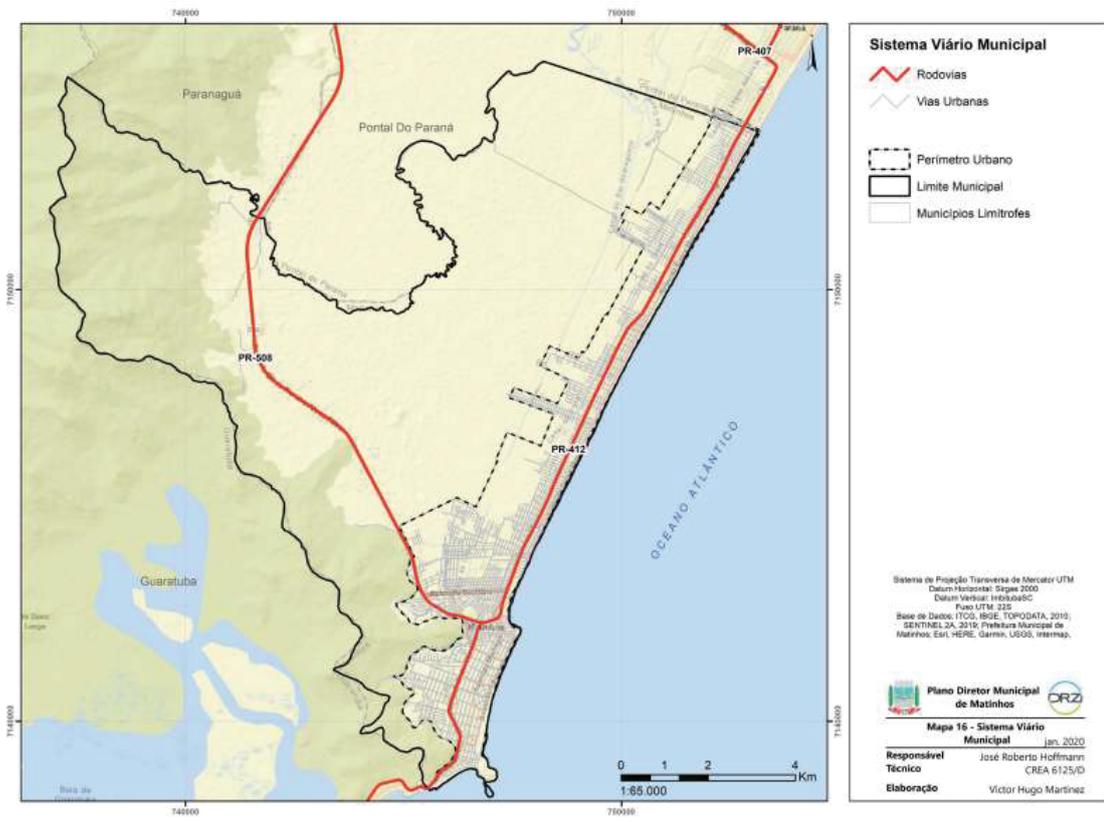
MAPA 1 – LOCALIZAÇÃO E INSERÇÃO REGIONAL



Fonte: ITCG, IBGE, Esri, DigitalGlobe, GeoEye, Earthstar Geographics (2019). Dados trabalhados pela DRZ - Gestão de Cidades, 2020, p. 21.

Estrategicamente interliga Guaratuba e a região litorânea de Santa Catarina com Pontal do Paraná e Paranaguá, operando como um corredor logístico, pelas vias de acesso Rodovias PR-412 e PR-508, ou seja, o tráfego viário ocorre próximo a orla marítima (área turística) e na zona rural (via de acesso), respectivamente. Ambas consideradas como vias de passagem e de tráfego pesado.

MAPA 2 - SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

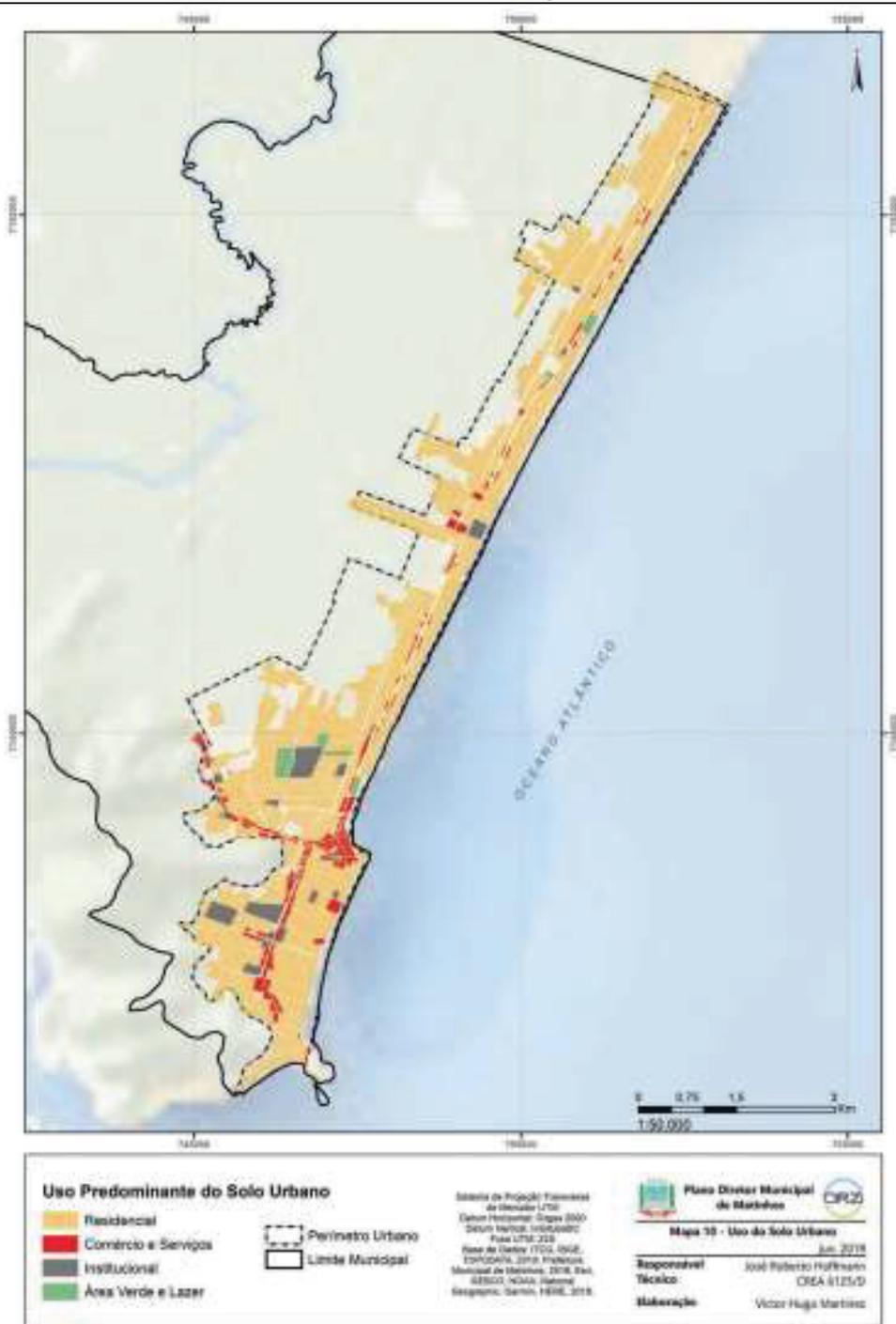


Fonte: ITCG, IBGE, TOPODATA (2010); SENTINEL 2A (2019); Prefeitura Municipal de Matinhos; Esri, HERE, Garmin, USGS, Intermap. Dados trabalhados pela DRZ - Gestão de Cidades, 2020, p. 123.

Ainda, o perímetro urbano e a PR-508 possuem entre 0 a 5 metros do nível do mar, ou seja, sem declive acentuado, fato que favorece o transporte por bicicletas, além do rápido deslocamento terrestre por qualquer tipo de veículo.

Quanto a ocupação do território e sua subdivisão em área residencial comercial e instituições públicas, os comércios predominam junto a PR-412 (rodovia nominada Avenida Paranaguá), Avenida Juscelino Kubitscheck (interliga o centro com a travessia de *ferry boat* para Guaratuba), centro histórico de Matinhos, Avenida José Artur Zanluti e Avenida Curitiba.

MAPA 3 USO DO SOLO RESIDENCIAL SERVIÇOS E INSTITUCIONAL



Fonte: ITCG, IBGE, TOPODATA (2010); Prefeitura Municipal de Matinhos (2019); Esri, GEBCO, NOAA, National Geographic, Garmin, HERE (2019). Dados trabalhados pela DRZ - Gestão de Cidades, 2020, p. 62.

Observando o mapa acima, verifica-se um adensamento populacional no perímetro urbano, ainda, a concentração dos comércios na área central e ao longo da PR-412, igualmente as instituições públicas (centros municipais de educação infantil, colégios estaduais e equipamentos de saúde), fato que obriga o

deslocamento forçado. Esta distância aliada ao sistema de transporte público precário, dificuldade em acessar os serviços públicos de saúde e educação, expõem os moradores dos locais mais longínquos à violência, discriminação profissional em razão da distância e deslocamento e obstaculiza o acesso à justiça (Judiciário, Delegacia de Polícia, Prefeitura e suas secretarias).

Nota-se a segregação urbana, privilegiando aqueles que residem próximo à área com maior oferta de serviços e oportunidades de emprego. Em consequência, a pessoa se desloca para outros municípios na busca da empregabilidade.

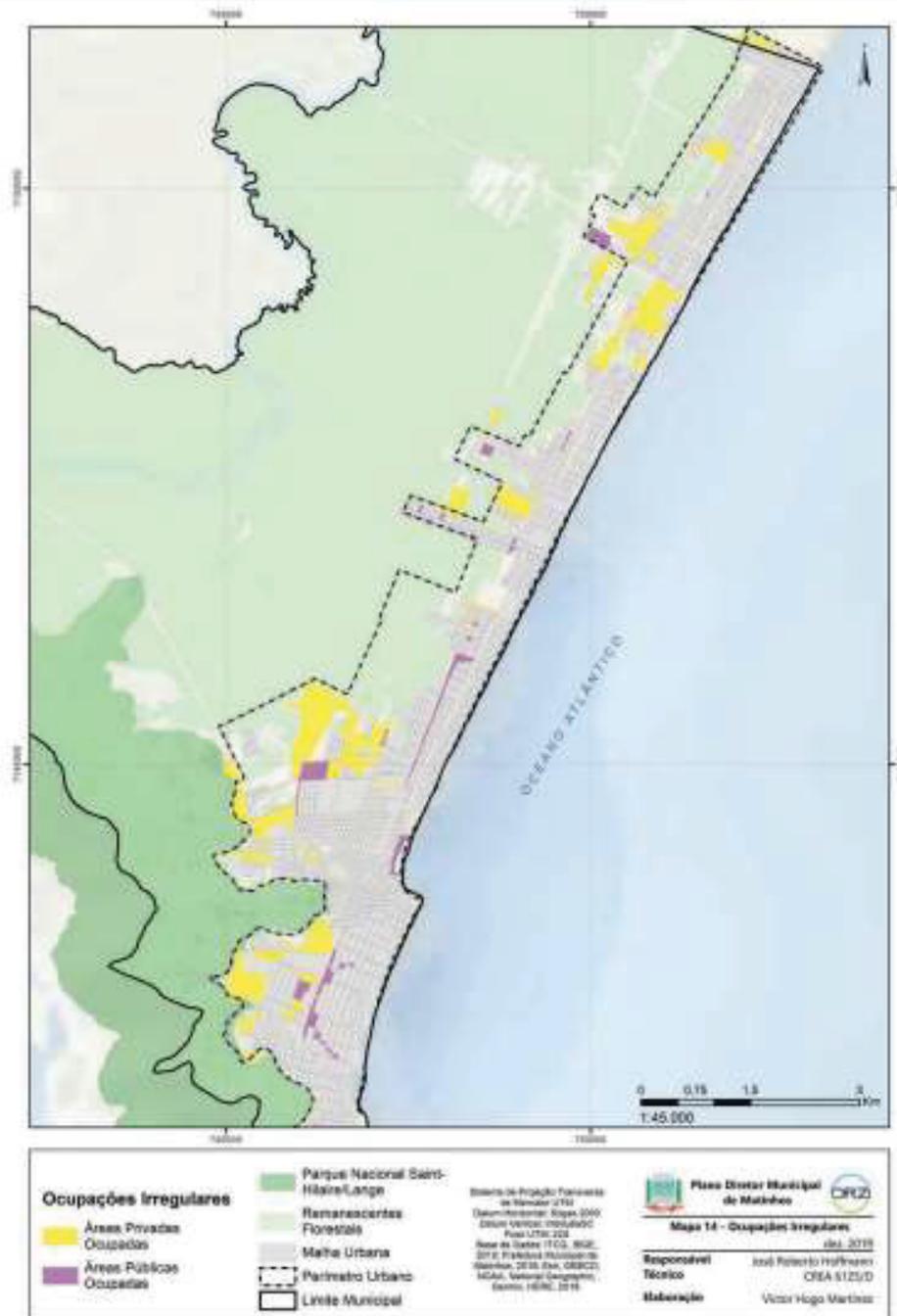
A habitação é um dos elementos fundamentais para a melhoria da qualidade de vida da população. Tem como base a premissa de que o direito à moradia é um direito básico do ser humano, numa perspectiva de inserir e incluir as pessoas, num contexto urbano ou rural, no conjunto da cidade, ou seja, o de não focar apenas no acesso à casa de forma isolada, mas também de garantir a infraestrutura, serviços públicos, equipamentos sociais, acessibilidade e mobilidade. Além disso, as pessoas necessitam de uma habitação que lhes assegure também um isolamento do meio natural, protegendo do frio, do vento, da chuva, bem como um isolamento do meio social, oferecendo privacidade e comodidade. (DRZ Geotecnologia e Consultoria. 2020, p. 75)

A carência de acesso a serviços públicos e privados em razão da distância pode gerar reflexos no desenvolvimento territorial. Estes fatores podem resultar na falsa percepção que o maior índice de criminalidade está nos balneários mais afastados dos centros comerciais e de serviços, porém é uma premissa equivocada. Dentre os 1169 processos judiciais analisados, constatou-se outra realidade e por cautela ética não serão quantificados e qualificados os locais de moradia das pessoas em conflito com a lei em nenhum dos três momentos da pesquisa (Delegacia Cidadã, Complexo Penal e Execução Penal). Esta cautela para evitar rótulos quanto a determinados bairros do município.

Ainda, sobre o adensamento populacional se verifica as ocupações irregulares, em desacordo da legislação. Alguns locais têm sofrido com a devastação da mata nativa para fins comerciais (área de preservação permanente, remanescente florestal e parques). Posteriormente, a área vazia é objeto de ocupações irregulares, com edificação de moradias precárias, sem o controle do Poder Público e as consequentes medidas sanitárias básicas. A ausência do Poder Público nestes locais reflete na falta de segurança e consequente favorecimento para atos ilícitos. O mapa das ocupações irregulares inclui terras públicas e privadas

em todo perímetro urbano do município (balneário Caiobá, centro, bairros Sertãozinho, Mangue Seco e, vasta extensão ao longo dos balneários).

MAPA 4 - OCUPAÇÕES IRREGULARES



Fonte: ITCG, IBGE (2010), Prefeitura Municipal de Matinhos (2019); Esri, GEBCO, NOAA, National Geographic, Garmin, HERE (2019). Dados trabalhados pela DRZ - Gestão de Cidades, 2020, p. 79.

De acordo com o Relatório do Diagnóstico do Plano Diretor Municipal de Matinhos (2020), houve o crescimento populacional entre os idos de 1970 até a estimativa de 2018, abaixo nota-se uma explosão demográfica na década de 1990:

TABELA 1 – POPULAÇÃO RESIDENTE DE MATINHOS 1970-2018

	<b>1970</b>	<b>1980</b>	<b>1991</b>	<b>2000</b>	<b>2010</b>	<b>2018*</b>
Urbana	3.155	4.801	10.866	24.000	29.260	---
Rural	1.162	875	495	184	168	---
Total	4.317	5.676	11.325	24.184	29.428	34.207

FONTE: Fonte: IBGE – Censo Demográfico (SIDRA, 2019). Dados trabalhados pela DRZ - Gestão de Cidades, 2020, p. 85.

Esta taxa não está relacionada exclusivamente a natalidade local, mas aos efeitos migratórios absorvidos pelo território. O número crescente de pessoas que decidiram migrar para a região litorânea, em especial na década de 1990 a 2000, como mostra a tabela anterior, evidencia este boom populacional.

A base econômica do município se pauta em serviços, sobretudo voltado ao turismo, com crescente destaque na construção civil, visto a expansão contínua na edificação de moradias para veraneio. Outro ponto que fomenta a cadeia produtiva é a burocracia pública, aliado aos diversos segmentos, como profissionais que atuam no âmbito municipal, estadual e federal. Por se tratar de uma entrância judicial intermediária demonstra que o município possui relevante quantidade de demandas.

No tocante a educação de jovens e adultos o município possui a Escola Municipal Wallace Thadeu de Mello e Silva para os anos iniciais (fase 1 do ensino fundamental) com duração de 2 anos, localiza-se no centro; a Escola Estadual Tereza da Silva Ramos (fase 2 do ensino fundamental e ensino médio) está no bairro do Tabuleiro (adjacente ao centro da cidade).

Deste modo a população que não reside na região central, bairro tabuleiro ou Caiobá acaba prejudicada diante da distância até estas instituições de ensino. Este fato demonstra a precariedade e falta de estrutura do Poder Público quanto as questões educacionais voltadas para o egresso e a população adulta em geral.

De forma paliativa e rotineira existe a oferta de cursos profissionalizantes de curta duração pelo Poder Público Municipal. A política pública voltada aos cursos profissionalizantes remonta a intenção em apenas capacitar para o trabalho e não para emancipação cognitiva da pessoa.

Quanto aos equipamentos voltados a cultura e educação o município possui a Biblioteca Pública Municipal Professor Darcy de Oliveira, no centro histórico; o

Centro Multimídia Industrial do Conhecimento (SESI) ao lado da prefeitura, que oferta cursos, sendo um convênio entre o SESI e o Poder Público Municipal. É a maior estrutura educacional, a UFPR que está localizada no meio do bairro Caiobá.

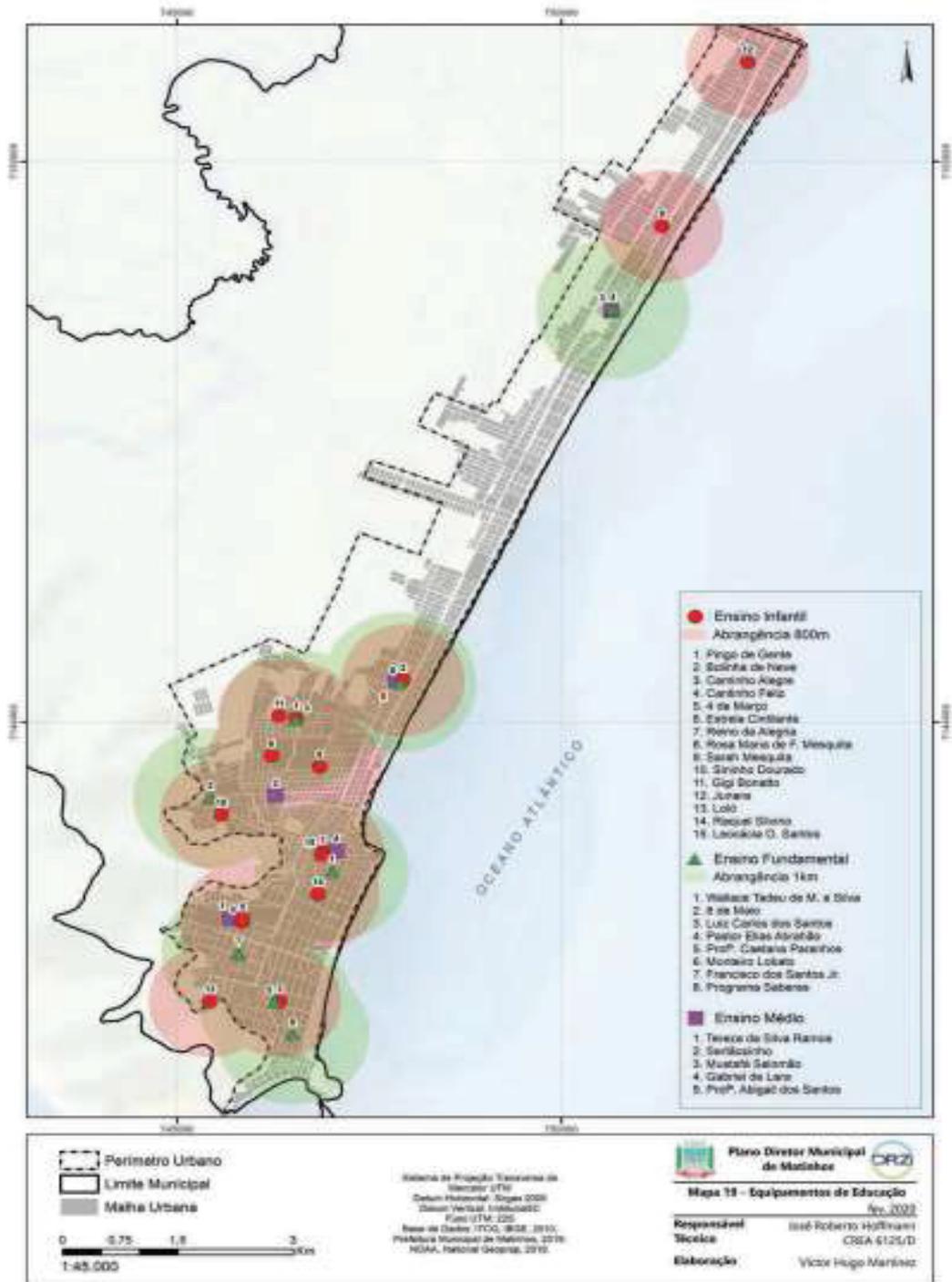
A rede cultural e educacional voltada aos egressos, jovens e adultos, basicamente se situa na região do centro histórico da cidade. Esta centralidade dos equipamentos voltados a educação, com exceção da UFPR os demais atuam somente nos dias de semana em horários específicos, fator que dificulta o acesso em razão do tempo de locomoção e a rotina de trabalho. Mesmo que a UFPR disponha de transporte próprio ofertado aos estudantes, interligando a universidade e a região de balneários, abarca as pessoas inseridas no ensino superior, restando a mingua os estudantes no nível fundamental e médio.

De modo implícito, está-se diante da falta de política pública educacional que facilite o retorno do egresso a vida em sociedade, por haver apenas duas instituições de ensino para educação de jovens e adultos na região central, além da dificuldade de acesso aos equipamentos.

O cenário exposto não apresenta a oferta de serviços públicos e políticas públicas para pensar no acolhimento e na retomada da vida social do egresso. Também é visível que as políticas existentes para a população em geral são frágeis.

O período da pesquisa, independente de ter ocorrido na fase crítica da Covid-19 com severas restrições de locomoção e aplicação de *lock down*, mesmo depois deste momento não houve o vislumbre de qualquer medida para facilitar o acesso e exercício a cidadania educacional de forma ampla e irrestrita. Notou-se apenas uma medida paliativa do Governo Municipal, com a iniciativa pioneira local em ofertar transporte público e gratuito a abarcar a região de balneários e os diversos bairros.

MAPA 5 - EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO



Fonte: ITCG, IBGE (2010), Prefeitura Municipal de Matinhos (2019); NOAA, National Geographic (2019). Dados trabalhados pela DRZ - Gestão de Cidades, 2020, p. 149.

Por fim, segundo a inspeção realizada em julho de 2022 e lançado no sistema de GEOPRESÍDIOS do CNJ (2022) o estabelecimento penal local – Delegacia de Polícia de Matinhos, consta que é um estabelecimento para presos provisórios, com

capacidade de alojar 4 mulheres e 12 homens, sem condições de manter adolescentes em conflito com a lei, sem condições para tratamento de saúde.

Do exposto acima, a apresentação visual de mapas tem a finalidade de constatar a dimensão do território, com ênfase no sistema viário, áreas de maior concentração do mercado de trabalho, equipamentos de educação e os órgãos públicos. Também a evolução demográfica a cada decênio, a partir dos idos de 1970, evidencia uma concentração específica na área central e bairros adjacentes, de forma que a região dos balneários é relegada, ora pela distância no acesso as instituições públicas, ora na ausência de instituições de forma descentralizada.

#### **4 ANÁLISE DE DADOS**

No anseio em melhor compreender a realidade das pessoas em conflito com a lei que residam no município de Matinhos, optou-se por realizar a análise em três momentos: quando a pessoa é presa em flagrante ou por cumprimento de mandado de prisão, presos no complexo penitenciário e demais casas de custódia, e àqueles que estão na fase de execução penal. Este robusto estudo comparativo explicitou determinadas situações, sobretudo na fase de execução da pena, que possibilitam repensar os direcionamentos do Conselho da Comunidade.

Uma das falhas do sistema penal é o momento da saída do cárcere, onde o pecúlio oriundo do trabalho é depositado em caderneta de poupança e para o saque deste valor é necessário ter os documentos pessoais e se dirigir a uma agência bancária. O Complexo Penitenciário de Piraquara é afastado dos centros urbanos e por vezes o egresso não possui qualquer documento, o que justifica a intermediação dos patronatos nesta assistência ou que fosse repassado o dinheiro no momento que sai do cárcere pelo próprio departamento penitenciário específico para este fim.

Este repasse imediato da renda, não foi vislumbrado pelos idealizadores desta política pública, pois não se atentaram quanto a necessidade de deslocamento, alimentação e moradia, questões básicas de subsistência imediatamente após a saída do sistema penal. Ainda, por vezes os egressos e pessoas em liberdade condicional não possuem familiares a esperá-los na saída do cárcere ou residem em outro município.

Situação sumamente importante. Este encargo poderia (e deveria) ser entregue aos Patronatos que devem prestar assistência ao egresso. Com providência desta natureza, em muito seria diminuída a taxa de reincidência, possibilitando ao egresso o retorno à sua cidade natal. A realidade demonstra que quando o preso sai do estabelecimento penal não tem qualquer tipo de assistência, nem mesmo dinheiro para condução, o que lhe possibilitaria retorno à sua cidade natal. Esta situação deve ser modificada, pois a recidiva persiste em níveis alarmantes por desídia e omissão das unidades federadas. (KUEHNE, 2019, p. 72)

Igualmente importante ao acesso à justiça é a orientação jurídica sobre a situação do processo de execução penal e outras ações judiciais que a pessoa possa vir a responder. Orientações de como se socorrer a justiça gratuita por intermédio de um defensor público ou advogado dativo, fato que pode evitar a reincidência de infrações criminais. Outrossim, a falta de conhecimento quanto ao acesso e exercício a cidadania e seus serviços, relega estas pessoas o convívio marginal aos direitos e garantias apresentados pela Constituição Federal.

Para a constatação quanto as dificuldades pós-cárcere, faz-se necessário avaliar a análise delitiva aliado a análise crítica e enquadramento aos estudos de criminologia. Dentre estas correntes criminológicas alguns teóricos destacados acima como Alessandro Baratta, Michel Foucault, Rosa del Olmo, Juarez Cirino dos Santos e Raquel Tiveron demonstram a atual ideologia de defesa e controle social, de modo a dialogar com Émile Durkheim. Dos estudos destes doutrinadores, o pesquisador procurou focar na vontade e ditames do corpo social sobre o que seria o comportamento “desviante”.

Santos (2006) anuncia uma criminologia radical, cujo marco inaugural ocorre com a criação do Grupo Europeu para Estudo do Desvio e do Controle Social, inicialmente na Itália, nos idos de 1972

denunciando os modos dominantes de análise do crime – produto de defeitos psicológicos ou de personalidades anormais – e do controle social, avaliado em termos de efetividade e eficiência e, portanto, como variantes do positivismo, concentrados em estatísticas criminais. A importância do evento residiu no estabelecimento de uma base ideológica e científica para um trabalho teórico coletivo e organizado, cuja proposta geral compreendia a crítica radical da teoria criminológica e social dominante, a participação em movimentos políticos de libertação de minorias oprimidas e no trabalho de massa, a organização e coordenação das lutas de presos etc. – em suma, um programa teórico e prático no contexto das relações entre os sistemas de controle social e a estrutura de classes do modo de produção capitalista (Manifesto, 1974). A tarefa de esclarecer a relação crime/formação econômico-social leva à inserção do fenômeno criminoso na esfera de produção (e não apenas na esfera de circulação): as relações de produção e as questões de poder econômico e político passam a constituir

os conceitos fundamentais da Criminologia Radical (del Olmo, 1976, p.64)  
(SANTOS, 2006, p. 7)

Santos (2006) trabalha muito com a questão de lutas de classes, destacando 4 tipos de crimes, a saber: criminalidade de rua, criminalidade de fábrica, criminalidade do “colarinho branco” subdividida em 2 modalidades (praticada pela pequena burguesia e pela classe dominante). Bem-vinda a leitura das definições deste doutrinador jurídico, para refletir questões como seletividade penal, criminalização da pobreza, estigma ou controle social do Estado sobre a população.

a) os **crimes da classe trabalhadora desorganizada** (lumpen-proletariado, desempregados crônicos e marginalizados sociais, em geral), integrantes da **chamada criminalidade-de-rua, de natureza essencialmente econômica e violenta**, são super-representados nas estatísticas criminais, porque apresentam os seguintes caracteres: constituem ameaça generalizada ao conjunto da população, são produzidos pelas camadas mais vulneráveis da sociedade e possuem a maior transparência ou visibilidade, com repercussões e consequências mais poderosas na imprensa, na ação da polícia e na atividade do judiciário; b) os **crimes da classe trabalhadora organizada, integrada no mercado formal de trabalho** (a **chamada criminalidade de fábrica, como pequenas apropriações indébitas, furtos e danos**), não aparecem nas estatísticas criminais por força da inevitável obstrução dos processos criminais sobre os processos produtivos; c) a **criminalidade da pequena burguesia (profissionais liberais, burocratas, administradores etc)**, geralmente danosa ao conjunto da sociedade por constituir a **dimensão inferior da criminalidade do “colarinho branco”**, raramente aparece nas estatísticas criminais; d) a **grande criminalidade das classes dominantes (burguesia financeira, industrial e comercial)**, definida como abuso de poder econômico e político, a **típica criminalidade de “colarinho branco”** (especialmente das corporações transnacionais), produtora do mais intenso dano à vida e à saúde da coletividade, bem como ao patrimônio social e estatal, está excluída das estatísticas criminais: a origem de produção capitalista, e o lugar de classe dos autores, em posição de poder econômico e político, explicam essa exclusão (grifo nosso) (Santos, 2006, p. 14-15).

Para os crimes que possuem maior destaque, aqueles praticados pela classe trabalhadora (criminalidade de rua ou de fábrica), os dados tornam perceptível a seletividade penal em razão da baixa escolaridade e reduzido profissionalismo laboral, além de residirem em local sem infraestrutura urbana adequada. Fatores que resultam na criminalização da pobreza, pois pessoas que possuem melhores condições financeiras (criminalidade do “colarinho branco”) têm possibilidade de contratar advogados, por consequência apresentar os recursos cabíveis para concessão da liberdade provisória, ter os processos analisados pelas Cortes Superiores de Justiça e permanecem menos tempo presas. No contraponto:

Como tais pessoas oriundas da classe trabalhadora, despossuídas das mínimas condições de sobrevivência são as que aparecem nos cárceres e nas estatísticas criminais, cria-se com isso condições para se afirmar que nesta camada da população há uma tendência “natural” ao crime.

(...)

Esse fenômeno, a que se dá o nome de seletividade penal, ocorre em função de que o sistema penal é seletivo, isto é, diferencia e seleciona pessoas, independentemente de suas condutas. (ROCHA, 2017, p. 40)

Vale reprimir a importância do acesso à justiça sob a ótica da Meta 16 da ONU quanto aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para o ano de 2030, em especial “as instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis” (ONU, 2021). Porém, no contexto brasileiro, onde os Conselhos da Comunidade deveriam operar somente como órgãos fiscalizatórios da ação do Estado no tocante ao encarceramento pelo menor tempo possível, acabaram agregando a função de monitoramento do egresso, sob a roupagem implícita de patronatos. Em parte, esta atuação ocorre pela ausência de patronatos e um corpo de colaboradores técnicos especializados ao exercício estrito das atribuições dispostas em lei, também pela carência de recursos pecuniários.

Conforme anunciado na introdução, a pesquisa teve como sujeitos, 706 pessoas acompanhadas pelo Conselho da Comunidade ou que respondem ação penal na Comarca de Matinhos, de um total de 1169 processos judiciais analisados. Desta quantidade 100 processos analisados não foram utilizados por se tratar de presos em todas as delegacias do litoral, independente de serem oriundos de Matinhos. A coleta de dados está subdividida em três modalidades: listagens encaminhadas pela Delegacia Cidadã de Matinhos, três listas oriundas do GMF referente a presos provisórios ou em cumprimento de pena no regime fechado ou semiaberto, e uma lista das pessoas em cumprimento de pena no regimento aberto ou beneficiadas pelo habeas corpus coletivo em decorrência da pandemia Covid-19 sendo implementadas no regime semiaberto harmonizado (monitoração eletrônica).

O acesso a esta documentação contou com a parceria direta da autoridade policial para franquear as listagens semanais de presos na delegacia de polícia. As listagens de pessoas presas provisórias ou condenadas foram cedidas pelo GMF ao NUPEP da Defensoria Pública Estadual cujo coordenador é docente do projeto de extensão CAJEP da graduação de Direito/UFPR. Projeto este que se tornou em 2020, parceiro do programa de extensão Conselho da Comunidade na Política de

Execução Penal/UFPR. Quanto a lista dos egressos acompanhados pelo Conselho da Comunidade foi franqueada pelo órgão da execução penal.

Toda documentação foi manuseada sob o rigor ético, responsabilidade administrativa e penal a incidir em face do pesquisador na hipótese de quebra do sigilo e dever ético. Outro fator a favorecer o manuseio dos processos judiciais é o fato do pesquisador ser advogado e possuir acesso aos processos judiciais, através de termo de responsabilidade assinado na forma eletrônica, com exceção aos processos que estão em segredo de justiça.

TABELA 2 – LISTAGENS E DADOS APURADOS

<b>Listagens e dados apurados</b>	<b>Pessoas</b>	<b>Data</b>
Presos em flagrante na data do envio das listagens semanais, na Delegacia de Matinhos	149	24.09.2020 a 29.07.2021
Presos provisórios e definitivos oriundos de Matinhos no CPPiraquara	99	20.06.2020
Presos provisórios e definitivos oriundos de Matinhos no CPPiraquara	81	20.09.2020
Presos provisórios do litoral paranaense no CPPiraquara	341	08.02.2021
Pessoas egressas acompanhadas pelo Conselho da Comunidade	399	02.03.2021
<b>Total</b>	<b>1069</b>	

FONTE: O autor (2021)

Pertinente ao primeiro grupo de dados coletados, a análise de listas encaminhadas pela Delegacia Cidadã, no período de 24.09.2020 a 29.07.2021, totaliza 37 listas enviadas semanalmente. Houveram semanas que não foi encaminhada a listagem. Em razão da dinâmica da delegacia, a relação de pessoas presas muda diariamente, alguns são presos e liberados mediante pagamento de fiança outros por decisão judicial sem fiança. De forma contínua, são transferidos presos para outros estabelecimentos. Deste modo não há possibilidade de obter dados precisos da quantidade de pessoas presas que estiveram custodiadas na Delegacia Cidadã, porém o total de perfis apurados corresponde a 149 pessoas.

O segundo grupo de pessoas presas na cadeia pública de Paranaguá, Complexo Penitenciário de Piraquara e região ocorreu em três momentos distintos: primeira e segunda listas presos provisórios ou definitivos oriundos de Matinhos custodiados no CPPiraquara nas datas 20.06.2020 e 20.09.2020, no total 180 processos judiciais; a terceira lista presos provisórios do litoral paranaense custodiados no CPPiraquara, na data de 08.02.2021, no total 341 processos.

A terceira lista envolve todas as pessoas presas oriundas do litoral paranaense, porém como o foco é o município de Matinhos, os dados dos presos em outras cidades foram analisados, porém por questão de metodologia foi extraído e constará em artigo científico próprio, sobretudo para fins comparativos e cotejo analítico da criminalidade na região litorânea.

O último grupo são os egressos acompanhados pelo Conselho da Comunidade, cuja lista é de 02.03.2021 e compreende 399 processos judiciais.

A análise dos dados possui quatro tipos de enfoques: **criminológico** quanto a situação prisional e dados do crime cometido; **social** pertinente aos dados pessoais de presos ou egressos; **econômico** como local que reside e profissão exercida; **processual** que trata do andamento do inquérito policial e da ação penal.

#### 4.1 DADOS DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIDADÃ DE MATINHOS

Salienta-se que alguns dados constam como não informado ou o processo está em segredo de justiça desde os procedimentos de investigação na delegacia de polícia, sendo assim não houve a possibilidade de apurar todos os dados dos perfis analisados. Outrossim, por vezes a pessoa presa não informa seus dados ou não foi lançado no sistema eletrônico do DEPEN ou Projudi, seja na delegacia de polícia, seja pelo Poder Judiciário ou quando é inserida no sistema carcerário. Entretanto estas falhas não são de extremo relevo, em análise do contexto, há de sopesar o ambiente hostil de trabalho, além da pressão psicológica suportada pelos agentes de segurança pública, membros do Ministério Público e Poder Judiciário.

Dos 149 perfis de pessoas presas em flagrante ou por cumprimento de mandado de prisão, quanto a análise delitiva apurou-se a situação prisional em quatro categorias:

(I) preso provisório com mandado de prisão em outro processo;

(II) preso condenado, neste caso possui condenação definitiva, com trânsito em julgado (não cabe mais recurso), em outro processo. Vale esclarecer que no momento atual, a legislação brasileira não permite a prisão antes do trânsito em julgado, sendo as pessoas consideradas inocentes até o encerramento do processo;

(III) preso primário, quando não é reincidente;

(IV) preso reincidente é aquele que possui condenação anterior no prazo retroativo de 5 anos. Em período superior tem a anotação de maus antecedentes.

A classificação consiste em provisório-primário, provisório-reincidente, condenado-primário, condenado-reincidente.

TABELA 3 – DELEGACIA CIDADÃO DADOS CRIMINOLÓGICOS – SITUAÇÃO PRISIONAL

<b>Classificação</b>	<b>Provisório-primário</b>	<b>Provisório-reincidente</b>	<b>Condenado-primário</b>	<b>Condenado-reincidente</b>	<b>Não informado</b>
149 pessoas	37	17	2	10	83

FONTE: O autor (2021)

Na tabela acima é nítida a falta de informação quanto a classificação prisional, sendo a maior parte constituída de presos primários. Nestes casos a depender do delito cometido a pessoa pode ser solta com ou sem pagamento de fiança. Nota-se como presos primários (32,77%) e presos reincidentes (39,49%), o alto índice de “não informados” (69,74%), tem diversos fatores para não ter realizado o enquadramento do tipo de crime cometido.

Por critério de exclusão, ou seja, desconsiderando os “não informados” têm-se o total de 66 pessoas, sendo primários (59,09%) e reincidentes (40,90%). Há um alto índice de reincidência delitiva, contudo não foi apurado se o crime anterior foi cometido na Comarca de Matinhos ou em outra localidade.

Quanto ao tipo de crime cometido foram detectadas 10 espécies: violência doméstica, tráfico de drogas, contra o patrimônio, envolvendo o Estatuto da Criança e Adolescente, contra a pessoa, crime de trânsito, contra a administração da justiça, envolvendo o Estatuto do Desarmamento, uso de entorpecente, contra a administração em geral. Estas subdivididas em 18 modalidades, por vezes de forma isolada ou cometido dois tipos de crimes na mesma situação.

Algumas situações ocorrem dois ou mais tipos de crimes no mesmo ato, sendo denominado de crimes conexos, para fins didáticos vale destacá-los. Para o crime de desobediência ou resistência que é uma investida contra a autoridade policial, de regra ocorre no momento de a pessoa ser encaminhada para delegacia.

TABELA 4 – DELEGACIA CIDADÃO DADOS CRIMINOLÓGICOS – TIPO DE CRIME

(continua)

<b>Espécies de crimes</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Crime conexo</b>	<b>Incidência</b>
Violência doméstica	Violência doméstica	Tabela própria	27
Lei de Drogas	Tráfico (total)		34
		+ Ameaça	1
		+ desobediência	1
		+ armas	1
	Consumo próprio		1
Contra o patrimônio	Roubo (total)		9
		+ tráfico	1

TABELA 4 – DELEGACIA CIDADÃO DADOS CRIMINOLÓGICOS – TIPO DE CRIME  
(conclusão)

Espécies de crimes	Modalidade	Crime conexo	Incidência	
Contra a pessoa	Furto (total)	+ corrupção menor	2	
			11	
		+ arma	1	
	Extorsão	Receptação (total)	+ desobediência	1
				2
	Dano	Lesão corporal (total)	+ arma	1
				1
				5
	Contra Adm. da Justiça	Homicídio	+ âmbito familiar	2
				7
			1	
Estatuto desarmamento	Fuga		4	
			1	
Crime de trânsito	Posse de arma	+ tráfico	5	
			4	
Contra Adm. em geral	Embriaguez		3	
		Desobediência	ou resistência	1
				32
Contravenção penal	Vias de fato	+ ameaça	1	
			32	
Não informação ou segredo de justiça				
Total			149	

FONTE: O autor (2021)

Cumprе salientar que a descrição destes crimes consta da listagem da autoridade policial, podendo sofrer alteração pelo MPPR ao ser apresentada denúncia em ação criminal.

A maior incidência está relacionada as drogas com total de 34 incidências, sendo um dos objetivos auferir lucro fácil. Na sequência, em destaque a combinação dos crimes contra o patrimônio (roubo, furto e extorsão) totalizam 23 incidências. Crimes contra a pessoa/vias de fato independente da modalidade são 16 incidências. De modo menos incidente questões envolvendo armas e embriaguez ao volante, sendo 5 incidências para cada modalidade.

Em análise somente destes crimes de maior relevo, a média dos crimes de drogas (40,9%), contra o patrimônio (27,7%), contra a pessoa (19,2%), armas (6%) e crime de trânsito por embriaguez ao volante (6%).

De forma geral, no contexto de Santos (2006) nota-se a incidência prevalente do denominado crime da classe trabalhadora desorganizada (criminalidade de rua) por visar o caráter econômico e emprego de violência, quicá alguns destes delitos tenham sido praticados pela classe trabalhadora organizada (criminalidade de fábrica) onde a pessoa possui emprego, residência, núcleo familiar constituído.

TABELA 5 – DELEGACIA CIDADÃO DADOS CRIMINOLÓGICOS – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

<b>Violência doméstica (crimes conexos)</b>	<b>Espécie de crime</b>	<b>Incidência</b>
Descumprimento de medida protetiva	Lei Maria da Penha	2
Roubo	Contra o patrimônio	1
Dano	Contra o patrimônio	1
Ameaça	Contra a liberdade individual	12
Lesão corporal	Contra a pessoa	6
Vias de fato	Contravenção penal	3
Perturbação da tranquilidade	Contravenção penal	2

FONTE: O autor (2021)

O crime de violência doméstica, regulamentado pela Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha), violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial, violência moral e descumprimento de medida protetiva de urgência, de regra ocorrem junto com outro tipo de delito. Dos perfis analisados, apurou-se 27 crimes envolvendo violência doméstica, com 7 combinações: 2 descumprimentos de medida protetiva (7,4%), 1 roubo (3,7%), 1 dano (3,7%), 2 perturbação da tranquilidade (7,4%), 12 ameaças (44,44%), 6 lesões corporais (22,22%) e 3 vias de fato (11,11%).

Perturbação da tranquilidade e vias de fato são contravenções penais. A vias de fato consiste em agressões sem produzir lesão corporal. Exemplos tapas, socos, pontapés, empurrões, derrubar a vítima ao chão, lançar objetos contra a vítima, arremessar líquido, rasgar as roupas da vítima com violência, agarrar pelos cabelos (JESUS, 2015, p. 87)

Ao analisar as espécies de crimes no contexto da Lei Maria da Penha, de acordo com a legislação, quantificando em percentagem, verifica-se afronta ao teor da Lei Maria da Penha (medida protetiva) (7,4%), contra o patrimônio da vítima (2,4%), prática de contravenção penal (18,51%), contra a pessoa (22,22%), contra a liberdade individual (44,44%). Acaso seja equiparado as vias de fato como investida contra a pessoa o percentual para este critério é de (33%). Em evidência as investidas do ofensor contra a vítima para controla-la ou agredi-la.

Na análise dos dados se constatou hipóteses de violência contra a genitora, ou seja, violência familiar onde o filho agressor possui problemas psíquicos. Não se detectou casos de abuso sexual em face de enteados ou filhos.

Do perfil social se extrai os dados quanto a paternidade conhecida, identidade de gênero, raça, faixa etária, grau de escolaridade, estado civil e se possui filhos.

TABELA 6 – DELEGACIA CIDADÃO PERFIL SOCIAL - PATERNIDADE IDENTIFICADA

<b>Paternidade</b>	<b>Conhecida</b>	<b>Não informada</b>
149 pessoas	137	12

FONTE: O autor (2021)

Das pessoas presas em flagrante a maioria tem a paternidade identificada (91,94%). Este dado acerca da paternidade foi de fácil coleta por constar no documento de identificação ou ser declarado de forma livre e espontânea. Este dado para análise criminológica não tem influencia, não se configura como algo preponderante a evidenciar maior ou menor tendência a prática de delitos, mas como um dos objetivos almejado é que o presente estudo de suporte para futuros trabalhos, mais aprimorados e de forma multidisciplinar, esta informação pode encontrar relevo em outras áreas do conhecimento.

A paternidade reconhecida não é fator suficiente a demonstrar a presença efetiva do genitor no seio familiar, visto que muitas vezes apenas consta no registro civil e acabam por abandonar o núcleo familiar relegando a educação, o ônus econômico e formação de filhos ao encargo da genitora e/ou outros familiares.

TABELA 7 – DELEGACIA CIDADÃ PERFIL SOCIAL - GÊNERO

<b>Identidade de gênero</b>	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>	<b>Transgênero</b>
149 pessoas	139	9	1

FONTE: O autor (2021)

A maior incidência delitiva é perpetrada pelo público masculino (93,28%), sendo os delitos praticados por mulheres (6,04%) e um único caso por transgênero (0,67%). Um fato constatado é a ausência de estrutura carcerária temporária para lidar com o público transgênero, sendo a pessoa encaminhada para Cadeia Pública de Rio Branco do Sul (Centro de Referência de Custódia Provisória de Mulheres e Pessoas Transgênero e de Estudos de Violência do Estado do Paraná) em respeito a sua identidade sexual. Igualmente, os delitos cometidos por mulheres são encaminhados para o mesmo local. Esta transferência para região metropolitana da capital Curitiba por vezes não é esclarecida aos familiares e advogados, vindo a tomar conhecimento após a transferência. Em ambos os casos, a Delegacia Cidadã de Matinhos não possui estrutura e segurança para custodiar este público.

TABELA 8 – DELEGACIA CIDADÃ PERFIL SOCIAL – FATOR RACIAL

<b>Raça</b>	<b>Pardo</b>	<b>Preto</b>	<b>Branco</b>	<b>Não informado</b>
149 pessoas	54	6	54	35

FONTE: O autor (2021)

O cenário brasileiro demonstra de forma lastimável a cultura em separar as pessoas por raça, porém é um dado recorrente em trabalhos acadêmicos, por isso há de se apresentar estes números. Contudo, consta no Termo de Interrogatório na delegacia de polícia a questão racial como um item a ser preenchido, logo um índice reconhecido pelo Poder Público como passível de ser catalogado. O fato curioso é a ausência da identificação de raça amarela e vermelha, ou seja, dá-se a impressão que pessoas de origem mongólica (asiáticos e indígenas) não cometem crime. Há o destaque quanto a autodeclaração racial ao invés dos investigadores de polícia ou escrivães transcreverem de acordo com sua percepção visual.

Quantificando, tem-se o mesmo percentual de pessoas pardas e brancas (36,24%) para cada, como pretas (4,02%) e que não se autodeclararam (23,48%). Por exclusão, o total seria 114 pessoas, sendo pardas (47,36%), brancas (47,36%) e pretas (5,26%). Ou ainda, negros (52,63%) e brancos (47,36%).

Diante desta paridade entre negros e brancos, denota-se a teoria do racismo estrutural de Estado, pautado na opressão de pessoas oriundas das classes subordinadas (trabalhadores organizados ou desorganizados), aplicando as mesmas razões outrora descritas por Foucault (1997) desde o século XIX. Este racismo se origina com os detentores do poder (classe dominante) que influenciam com relevância as relações institucionais, econômicas, culturais e políticas, conforme já descrito o seu surgimento e evolução na revisão bibliográfica.

TABELA 9 – DELEGACIA CIDADÃ PERFIL SOCIAL - FAIXA ETÁRIA

<b>Faixa etária</b>	18-20	21-30	31-40	41-50	51-60	61-70	71-80 anos	Total
<b>Pessoas</b>	13	50	34	13	4	1	1	116

FONTE: O autor (2021)

A separação da faixa etária como está exposta, além de separar por decênio, na esfera do Direito Penal, pessoas entre 18-20 anos de idade tem as suas sanções penais atenuadas em razão da idade, considera-se que as pessoas nesta faixa de idade estão em formação psíquica. Igualmente as pessoas com idade superior a 70 anos, neste caso a benesse da legislação criminal e penal por questão humanitária.

Vale rememorar que a quantidade de pessoas analisadas é de 149, contudo alguns dados não são informados ou coletados no momento da prisão em flagrante, eis a razão de haver algumas disparidades numéricas.

Dos dados coletados, verificam-se pessoas com idade inferior a 21 anos (11,20%), na faixa etária de 21-30 (43,10%), entre 31-40 (29,31%), entre 41-50 (11,20%), entre 51-60 (3,44%), entre 61-70 (0,86%) e acima de 70 anos (0,86%).

Na coleta dos dados não houve um cotejo comparativo entre a espécie de crime cometido e a faixa etária na tentativa de apurar um perfil para os tipos crimes, visto que foge ao escopo da pesquisa.

TABELA 10 – DELEGACIA CIDADÃ PERFIL SOCIAL - ESCOLARIDADE

<b>Escolaridade</b>	<b>Número de pessoas</b>
Analfabeto	2
Fundamental incompleto	66
Fundamental completo	11
Médio incompleto	13
Médio completo	10
Superior incompleto	2
Não informado ou segredo de justiça	45

FONTE: O autor (2021)

Escolaridade é um dado que evidência uma das preocupações da política penal, conforme já relatado. Cumpre esclarecer que muitas vezes os agentes de segurança pública não realizam a devida separação quanto a nomenclatura Ensino Fundamental I (1ª a 5ª série), Ensino Fundamental II (6ª a 9ª série), fato importante a demonstrar o real grau de instrução, para além da baixa escolaridade evidenciada.

Esta questão desagua no acesso a direitos, por consequência exercício da cidadania, pois a educação nos termos do artigo 205 da Constituição Federal (2019) é “direito de todos e dever do Estado”, sendo “promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Do total de 149 pessoas, excluindo “não informados ou em segredo de justiça”, permanecem 117 perfis e quantifica-se como analfabetos (1,70%), fundamental incompleto (57,87%), fundamental completo (9,40%), médio incompleto (11,11%), médio completo (8,54%), superior incompleto (1,70%).

Aplicando-se o critério de exclusão dos “não informado ou segredo de justiça” o total reduz para 104 pessoas sendo analfabetos e superior incompleto (1,92%) para cada, fundamental incompleto (63,46%), fundamental completo (10,57%), médio incompleto (12,5%), médio completo (9,61%).

No caso de aglutinar o ensino fundamental e médio, independente da série escolar, vislumbra-se as pessoas com grau de instrução entre 1ª e 9ª série (74,03%) e no ensino médio (22,11%).

Do mesmo modo, na coleta dos dados não houve comparação entre o grau de escolaridade e o tipo de crime cometido, primeiro porque foge ao escopo da pesquisa e segundo a predominância dos crimes cometidos que resultaram na prisão em flagrante se enquadram na criminalidade de rua ou de fábrica.

TABELA 11– DELEGACIA CIDADÃ PERFIL SOCIAL – ESTADO CIVIL

<b>Estado civil</b>	<b>Número de pessoas</b>
Solteira	49
Convivente	31
União estável	1
Casada	14
Separada	3
Divorciada	2
Não informado ou segredo de justiça	49

FONTE: O autor (2021)

A questão do estado civil, realizando o somatório de pessoas que possuem companheira/cônjuge em cotejo as pessoas solteiras, evidencia ser indiferente o fato de constituir família como objeto preponderante a prática de crime.

Aplicando-se o critério de exclusão dos “não informado ou segredo de justiça” o total reduz para 100 pessoas sendo solteiras (49%), conviventes (31%), em união estável (1%), casadas (14%), separadas (3%), divorciadas (2%), sem informações (15%). Ainda, a separação em números reais entre pessoas solo [solteiras, separadas, divorciadas] (54%), em comparação as pessoas em relacionamento afetivo [convivente, união estável, casadas] (46%).

TABELA 12 – DELEGACIA CIDADÃ PERFIL SOCIAL - PROLE

<b>Número de filhos</b>	<b>Pessoas presas</b>
0	64
1	15
2	11
3	10
4	3
5	3
6	1
Não informado ou segredo de justiça	42

FONTE: O autor (2021)

O fato da pessoa em conflito com a lei possuir filhos demonstrou ser um fator de relevância para não praticar delitos, aparentemente quanto mais filhos é menor a

propensão. Em análise do total de 149 pessoas, aplicando-se o critério de exclusão dos “não informado ou segredo de justiça” o total reduz para 107 pessoas, sem filhos (59,81%), com um filho (14,01%), com dois filhos (10,28%), com três filhos (9,34%), com quatro ou cinco filhos, por cada (2,80%), com seis filhos (0,93%). No comparativo, há relevo da leitura de pessoas que possuem filhos (40,18%) e pessoas sem filhos (59,81%).

TABELA 13– DELEGACIA CIDADÃ PERFIL SOCIAL – DOMICÍLIO DA PROLE

<b>Com que os filhos vivem</b>	<b>Incidência entre os presos</b>
Outros familiares	4
Com a pessoa presa	13
Com a mãe dos filhos (cônjuge ou ex-cônjuge)	13
Em casas diferentes: a pessoa presa e ex-cônjuge	6
Em casas diferentes: outro filho adulto e ex-cônjuge	1
Em casas diferentes: outro filho adulto e a pessoa presa	1
Não informado ou segredo de justiça	111

FONTE: O autor (2021)

Interessante a divisão quase igualitária dos filhos residirem junto com as pessoas presas ou com outros familiares. O fato de um familiar estar detido não é prepondera como abandono pelos demais membros da família, sobretudo pela responsabilidade recair ao cuidado materno. Este fato evidencia que na dinâmica social, são as mulheres responsáveis pela manutenção do núcleo familiar independente de adversidades ou ausências.

O total de pessoas que informaram este dado corresponde a 38, independente de possuírem um ou mais filhos, o dado em análise indica com quem a(s) criança(s)/adolescente(s) reside(m), a saber: com outros familiares (10,52%), residem com a pessoa presa (34,21%), reside com a genitora (34,21%), reside na casa de um dos pais [pessoa presa ou cônjuge] (15,78%), reside com irmãos e a mãe (2,63%), reside com irmãos e a pessoa presa (2,63%).

Na tabela onde consta em casas diferentes, subentendesse que o(s) filho(s) residam ao mesmo tempo em duas residências.

Quanto ao critério de análise perfil econômico, apurou-se dados sobre a profissão que exerce ou exercia no momento da prisão e a localidade que reside.

TABELA 14 – DELEGACIA CIDADÃ PERFIL ECONÔMICO – EMPREGO

(continua)

<b>Profissão</b>	<b>Incidência</b>
Desempregado	29
Pedreiro ou servente	25
Autônomo	9

TABELA 14 – DELEGACIA CIDADÃ PERFIL ECONÔMICO – EMPREGO

(conclusão)

<b>Profissão</b>	<b>Incidência</b>
Pintor	4
Serviços gerais	9
Jardineiro	1
Manicure	1
Caseiro	1
Operador de máquinas	1
Diarista	3
Mecânico	2
Açougueiro	2
Artesão	1
Motoboy	1
Eletricista	1
Catador de papel	2
Gesseiro	1
Barbeiro	1
Aposentado	2
Não informado ou segredo de justiça	39

FONTE: O autor (2021)

Neste critério de empregabilidade, por serem muitos dados, a quantificação será realizada pelos números reais apurados, ou seja, com exclusão dos “não informado ou segredo de justiça” (26,17%), assim o total reduz para 110 pessoas, sendo desempregados (26,36%), pedreiros (22,72%), autônomo (8,18%), pintor (3,63%), prestador de serviços gerais (8,18%), jardineiro (0,9%), manicure (0,9%), caseiro (0,9%), operador de máquinas (0,9%), diarista (2,72%), soldador (0,9%), pescador (3,63%), gari (1,81%), carpinteiro (1,81%), comerciante (2,72%), auxiliar de cozinha (1,81%), padeiro (1,81%), mecânico (1,81%), açougueiro (1,81%), artesão (0,9%), motoboy (0,9%), eletricista (0,9%), catador de papel (1,81%), gesseiro (0,9%), barbeiro (0,9%), aposentado (1,81%).

Lê-se a alta incidência quanto ao desemprego, sendo uma questão de relevo o momento da coleta dos dados que coincidiu com o período crítico da pandemia Covid-19. Na quase totalidade as pessoas exercem atividade manual, primária, de baixa escolaridade. Estes dados demonstram a importância da educação como meio emancipatório. Ainda, reforça a discussão sobre as espécies de trabalhos que são ofertados no sistema prisional e sua utilização de forma exploratória, ou seja, o exercício de atividades mecânica e repetitiva pelos presos apenas como forma de reduzir o “tempo de cadeia”. Ao ser apurado os dados das pessoas no Complexo Penal de Piraquara serão descritas as atividades profissionais ofertadas.

De modo indireto, em conversas pontuais com as pessoas do município de Matinhos, o pesquisador verificou alta incidência de atividades profissionais de forma informal. A informalidade profissional pode favorecer abusividades pelo empregador que contrata e demite de forma arbitrária, remunerando apenas o dia de trabalho. A ausência de equipamento de proteção é outro fator preponderante, em especial na construção civil. Igualmente, ao longo dos 2 anos de pesquisa, não se verificou fiscalização de rotina pelo Poder Público Municipal ou da Justiça do Trabalho.

Três fatos merecem atenção, a saber: primeiro a maior fiscalização do Poder Público resulta em benefícios ao trabalhador e no caso de autônomos, sobretudo em canteiros de obra, aumenta o pagamento de tributos, visto que é cobrada uma taxa anual para o exercício profissional (autônomo), além do tributo federal/estadual como microempreendedor individual em valor menor que a previdência pública, mantendo a garantia remuneratória em caso de afastamento temporário das funções após um ano de contribuição; segundo, a fiscalização do Poder Público junto com a Autoridade Policial pode gerar reflexo na não reincidência delitiva, em virtude de saber onde a pessoa exerce atividade profissional e consequente coleta de dados a ser apurado pela Justiça Pública; terceiro a maior adesão na contratação de egressos e pessoa com monitoramento eletrônico, por parte do empresariado, com o resguardo fiscalizatório do Poder Público e Autoridade Policial, além de eventuais benefícios fiscais. Este último ponto é necessário pró-atividade da Associação Comercial adotando medidas informativas junto ao empresariado, sobretudo as questões tributárias e políticas de incentivos fiscais existentes em lei.

Ainda, vale destacar no período da pesquisa a não detecção de política voltada para geração de renda e trabalho, quiçá pelo momento pandêmico e medidas restritivas de livre circulação, de acordo com as recomendações dos órgãos de saúde nacional e mundial. Passado o período crítico da Covid-19 (março/2020 a março/ 2022), não se constatou medidas concretas de fomento a geração de renda e trabalho pelo poder público municipal. Nota-se a responsabilidade de cada pessoa individualmente na busca de atividade remunerada.

TABELA 15 – DELEGACIA CIDADÃ DADO PROCESSUAL – DEFESA TÉCNICA AO TEMPO DA PRISÃO

<b>Defesa técnica no momento da prisão</b>	<b>Incidência</b>
Sem advogado	115
Com advogado	33
Não informado ou segredo de justiça	1

FONTE: O autor (2021)

Em continuidade a coleta de dados junto a Delegacia de Polícia, os dados judiciais ou da ação penal, referem-se ao tipo de defesa técnica no momento da prisão em flagrante e após transcorrer 30 dias, também a manutenção da prisão ou concessão de liberdade provisória, além do tempo que permaneceu preso em flagrante e o trâmite do inquérito policial.

Dos procedimentos analisados foi declarado incidente de insanidade mental em 6 perfis, possivelmente as pessoas foram encaminhadas ao Complexo Médico Penal. As razões para insanidade mental podem ser várias, além dos casos de bipolaridade, verificou-se a simples falta do medicamento e a ingestão de medicamento somado ao alcoolismo ou toxicomania, vindo a agredir os familiares.

No momento da prisão em flagrante ou cumprimento de mandado de prisão podem ocorrer duas situações: a pessoa conduzida à delegacia já contatar advogado particular e estar acompanhada do mesmo no momento de prestar seu interrogatório, ou não possuir advogado. Neste momento não é obrigatório a presença de advogado, sendo instruído pela autoridade policial seu direito de permanecer em silêncio e falar apenas perante o juiz.

Neste ponto se delinea o conceito de seletividade penal, daqueles que podem contratar advogado e o menor tempo que permanecem encarcerados. Diante da ausência de advogado contratado ou defensor público, cabe ao Estado-juiz realizar a nomeação de um defensor dativo. Este dativo pode declinar a nomeação por motivo de foro íntimo, tendo o pesquisador vislumbrado nos processos dos perfis analisados, maior incidência nos crimes envolvendo estupro, violência doméstica contra a mulher, criança ou familiar. Neste caso deve ser realizada a nomeação de outro defensor dativo, visto o direito constitucional de qualquer pessoa, independente do crime cometido em possuir defesa técnica.

Em cotejo da tabela acima, lê-se das 149 pessoas presas em flagrante acompanhadas de advogado particular (22,14%), sem advogado (77,18%) e não informado ou segredo de justiça (0,67%).

Outra situação em vislumbre nos processos foi a ausência de recursos apresentados pelos defensores dativos almejando a liberdade (pedido de liberdade provisória, habeas corpus) o que resulta no encarceramento, por vezes desnecessário. Não raras vezes houveram situações em que o MPPR pugnou pela concessão da liberdade ou, no caso da parceria firmada com a DPE este órgão ao

obter conhecimento da prisão, por intermédio dos envolvidos no programa de pesquisa da UFPR, apresentou o devido recurso perante o TJPR. Neste ponto, envolvendo as pessoas presas na delegacia e a releitura dos processos após 30 dias foram repassados 18 casos para análise da Defensoria Pública que possui capacidade jurídica de atuar em qualquer processo criminal.

A análise destes processos e o repasse das informações à Defensoria Pública se pautaram em aspectos jurídicos independente do sujeito possuir advogado contratado ou dativo. Os aspectos jurídicos envolveram o tipo de crime praticado (com ou sem violência contra a vítima, quantidade de droga apreendida), reincidência criminal e o tempo que a pessoa estava presa.

Outro exemplo prático: em julho de 2019, o pesquisador como voluntário do Conselho da Comunidade, juntamente com outras duas advogadas também voluntárias e estudantes do Curso de Serviço Social da UFPR, realizaram visita na carceragem com mais de 30 pessoas presas. Foi apresentado relatório sobre a situação prisional e descritivo processual de cada um dos custodiados ao juiz de execução penal para facilitar a análise dos processos e reduzir superlotação. Dentre os 9 casos apurados pelo ora pesquisador dois chamaram atenção por estarem com defensor dativo nomeado, as pessoas estarem ali encarceradas há meses, não ter sido apresentado nenhum pedido de revogação da prisão e o fato dos advogados não residirem na abrangência territorial – Subseção de Paranaguá.

A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraná (OAB/PR, 2020) em sua normativa interna a respeito da atuação de advogados dativos determina que os mesmos devam atender no domicílio dos clientes. O fato dos advogados dativos morarem em outra territorialidade gerou reflexos na defesa dos direitos a liberdade e entrevista para com a pessoa presa e seus familiares. Esta é uma situação que resultou nas sugestões e dúvidas apresentadas pelo pesquisador, junto ao órgão de classe para alterar a normativa interna, de modo que os advogados dativos nomeados pelo juiz fossem somente da respectiva base territorial (Subseção).

TABELA 16 – DELEGACIA CIDADÃO DADO PROCESSUAL – APÓS 30 DIAS DA PRISÃO

<b>Situação prisional entre a prisão em flagrante até 30 dias.</b>	<b>Incidência (respondentes 149)</b>
Prisão em flagrante convertida em prisão preventiva	61
Prisão em flagrante concedida a liberdade	49
Prisão em flagrante cumprimento de sentença	1
Não informado ou segredo de justiça	38

FONTE: O autor (2021)

Ao analisar a situação prisional após 30 dias, descartando-se os 38 perfis sem informação ou em segredo de justiça, restam 111 perfis, sendo a maior incidência na conversão em prisão preventiva (54,95%), concedida a liberdade provisória (44,14%) e cumprimento de mandado de prisão (0,9%). Os motivos para conversão em prisão preventiva não foi objeto de análise, pois demandaria o acesso a eventuais outros processos anteriores. Mesmo que a pessoa seja primária e não responda a outra ação penal, a depender do crime praticado pode ser decretada a prisão preventiva. O Código de Processo Penal, no artigo 312, atualizada sua redação no ano de 2019, indica as possibilidades de conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva.

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

§ 1º A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º).

§ 2º A decisão que decretar a prisão preventiva deve ser motivada e fundamentada em receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada. (BRASIL, 2022)

São conceitos chaves: garantia da ordem pública, garantia da ordem econômica, conveniência da instrução criminal ou assegurar a aplicação da lei penal. Estes conceitos abertos possibilitam a fundamentação dos juízes de forma ampla. A hipótese de aplicação destes 4 conceitos perpassa uma construção doutrinária e jurisprudencial, sobretudo pelas infundáveis situações que possam ter ocorrido em cada caso concreto. De forma elucidativa cabem algumas definições de acordo com o entendimento de tratadistas de melhor nota:

A conveniência da instrução criminal: A mais visível entre as razões da prisão preventiva, do ponto de vista da instrumentalidade, é aquela justificada pela conveniência da instrução.

Dito isso, registra-se a enorme variedade e complexidade das situações e fenômenos do mundo da vida que pode implicar situação de risco à instrução e à investigação criminal. Ameaças às testemunhas, intimidação da vítima e de seus parentes, destruição de prova etc. são apenas alguns exemplos do que pode efetivamente turbar a persecução penal. (PACELLI; FISCHER, 2015, p. 668-669)

O asseguramento da aplicação da Lei penal: Esta é a fórmula genérica para as situações de risco à aplicação da Lei penal, produzidas, notadamente,

pela possibilidade concreta e efetiva de fuga do investigado/acusado. (Ibid. p. 669)

A garantia da ordem pública e econômica: (...)

De nossa parte, entendemos perfeitamente aceitável a decretação da prisão preventiva para a garantia da ordem pública, desde que fundamentada na gravidade do delito, na natureza e nos meios de execução do crime, bem como na amplitude dos resultados danosos produzidos pela ação. (Ibid. p. 673)

(...)

Por último, aponta-se ainda a prisão para garantia da ordem econômica.

Ora, ao menos em linha de princípio, não vemos como a segregação cautelar de alguém possa garantir a estabilização da economia, no que toca à proteção do mercado consumidor, sempre sujeito às flutuações e manipulações de preços resultantes de operações estratégicas entre grupos e forças produtivas (econômicas). A não ser que a prisão seja absolutamente indispensável para evitar que a pessoa, em liberdade, possa continuar a realizar as mesmas manobras danosas à economia. (Ibid. p. 674)

Dentre os atos da pesquisa ocorreram consultas aos processos 30 dias após a prisão para verificar o andamento processual, em especial a manifestação judicial acerca da legalidade da prisão. Neste sentido, para combater o excesso de prazo das prisões, o CNJ normatizou a audiência de custódia. Em 24 horas após a prisão a pessoa é levada perante o juiz e promotor de justiça, onde a autoridade judicial verifica se concede a liberdade provisória com ou sem fiança, ou converte em prisão preventiva. Outra forma de concessão da liberdade pode ocorrer por arbitramento de fiança pela Autoridade Policial, quando o delito não tiver punição superior a 4 anos.

A audiência de custódia tem por finalidade além de verificar a legalidade da prisão, o combate a abuso de autoridade, sobretudo dos agentes de segurança pública. De plano o juiz verifica se a pessoa possui maus antecedentes ou reincidência, o total da pena a ser aplicada e se o delito foi cometido com violência ou grave ameaça a vítima. Na hipótese destes critérios serem favoráveis ao custodiado pode ser concedido o direito de responder o processo em liberdade.

As audiências de custódia, aplicada há muito tempo em outros países, no Brasil iniciou em 2015 na cidade de Curitiba. Além de evitar abusos e coações nas prisões, muitos processos cuja pena após o trânsito em julgado da sentença criminal condenatória inicia em regime aberto, o juiz pode conceder a liberdade provisória nesta audiência preliminar. Eis uma política penal que visa o desencarceramento.

TABELA 17 – DELEGACIA CIDADÃ DADO PROCESSUAL – TEMPO DE PRISÃO

<b>Tempo de prisão em flagrante (consulta após 30 dias)</b>	<b>Incidência</b>
Zero dia	2
Um dia	21
Dois dias	28
Três dias	22
Quatro dias	12
Cinco dias	7
Seis Dias	8
Oito dias	6
Não informado ou segredo de justiça	43

FONTE: O autor (2021)

A consulta do processo após 30 dias para análise do período da custódia há um percentual (28,85%) de processos “não informado ou segredo de justiça”. Realizando a análise dos 106 perfis restantes o tempo de prisão consiste em soltura no mesmo dia [zero dia] (1,88%), um dia preso (19,81%), dois dias preso (26,41%), três dias preso (20,75%), quatro dias preso (11,32%), cinco dias preso (6,60%), seis dias preso (7,54%), oito dias preso (5,66%).

Os dados demonstram a efetividade da Delegacia Cidadã, fato que demonstra a possibilidade de um conselho da comunidade exercer atividades e atribuições além daquelas definidas pela LEP, quando o estabelecimento prisional desenvolve com regularidade a custódia das pessoas em conflito com a lei, garante o contato com familiares (mesmo que de forma indireta, com repasse de utensílios de higiene, necessidades materiais, medicamentos, cartas/bilhetes), não deixa que ocorra a custódia além do período determinado em lei e conclui os trabalhos de investigação de acordo com o prazo legal.

Essa dinâmica no funcionamento da delegacia teve a participação ativa de vários atores sociais (Conselho da Comunidade, Conselho de Segurança, Ministério Público, Vara Criminal de Matinhos, bem como da UFPR através do projeto de extensão) que realizaram uma série de mobilizações junto a mídia, denúncias e uma ação civil pública no enfrentamento ao encarceramento em massa e à defesa intransigente dos direitos humanos.

Reprisa-se a possibilidade da Autoridade Policial arbitrar fiança para soltura no momento da prisão em flagrante. Neste caso o máximo da pena descrita para o crime não pode superar a 4 anos, por exemplo crime de ameaça, cuja pena descrita em lei é de 1 a 6 meses. Em sendo o máximo da pena superior a 4 anos esta discricionariedade da Autoridade Policial resta prejudicada e cabe ao Judiciário decidir sobre a liberdade ou manutenção da prisão (BRASIL, 2022).

A análise da situação processual após 30 dias da prisão em flagrante teve por finalidade apurar a fluidez e o regular andamento dos processos (inquérito e ação penal), além de verificar se há prisão indevida por excesso de prazo, ou seja, se a pessoa poderia estar em liberdade ou não. No caso do juiz ter decretado a prisão provisória, o local [Delegacia Cidadã de Matinhos] é impróprio para permanência da pessoa, devendo ser encaminhada ao estabelecimento prisional adequado.

Segunda a lei que trata da prisão temporária, esta tem prazo de 5 dias e as hipóteses de aplicabilidade são taxativas. O Judiciário ao verificar a necessidade da pessoa permanecer presa, deve fundamentar sua decisão de acordo com um dos quatro critérios do artigo 312 do CPP, momento em que a prisão temporária é convertida em prisão preventiva.

Por outro lado, a situação da liberdade merece especial atenção pelo fato de advogados particulares ou dativos por vezes não apresentarem os recursos cabíveis para pleitear a liberdade provisória. Diante desta situação cabe ao Conselho da Comunidade relatar a situação ao juiz criminal. No período da pesquisa, na carceragem de Matinhos houve uma única situação para transferência da pessoa ao Complexo Médico Penal, sendo necessário mobilizar o Conselho da Comunidade, a Secretaria de Assistência Social e o Judiciário para rapidez na transferência, pois a vaga ofertada permanece em aberto por 24 horas. No caso em análise foi necessária a requisição de vaga por duas vezes.

Ainda, quando a pessoa presa é transferida para outro município, de acordo com a LEP encerra a atuação do Conselho da Comunidade, contudo, de forma inovadora, a partir da parceria firmada entre Conselho da Comunidade e UFPR o acompanhamento destas pessoas oriundas de Matinhos e transferidas para outro local passou a ter a mesma atenção que aquela dispendida aos egressos.

Vale rememorar que a atuação da DPE pode ocorrer em todos os processos criminais, sobretudo contra prisão indevida ou custódia em excesso de prazo, sendo um dos objetivos primordiais deste órgão de defesa aos direitos humanos.

TABELA 18 – DELEGACIA CIDADÃ DADO PROCESSUAL – ATUAÇÃO DA DEFESA TÉCNICA APÓS 30 DIAS DA PRISÃO

<b>Defesa técnica após 30 dias da prisão em flagrante</b>	<b>Incidência</b>
Com advogado	47
Dativo	32
Sem advogado	36
Não informado ou segredo de justiça	34

FONTE: O autor (2021)

A tabela acima demonstra a ausência de informações ou o processo em segredo de justiça em quase um quarto do total apurado (22,81%), com o descarte destes dados, têm-se o total de 115 incidências. Com advogado particular (40,86%), advogado dativo nomeado pelo Judiciário (27,82%) e sem advogado (31,30%).

Em análise somente dos procedimentos com advogado particular e advogado dativo, totalizam 79 pessoas, cujo percentual de pessoas com advogado particular em 59,49% e advogado dativo 40,50%. Resta em evidência um elevado percentual de pessoas hipossuficientes financeiramente para contratar advogado e dependente da advocacia dativa.

Do percentual sem advogado, constatou-se algumas situações onde a pessoa respondia ao processo em liberdade e estava pendente de diligências pelo oficial de justiça citar o acusado para contratar advogado ou que solicite advogado dativo. Também se vislumbrou casos de o processo estar no cartório para movimentação.

TABELA 19 – DELEGACIA CIDADÃ DADO PROCESSUAL – STATUS LIBERTATIS

<b>Situação prisional após 30 dias da prisão em flagrante</b>	<b>Incidência</b>
Liberdade	60
Prisão preventiva	50
Processo com trânsito em julgado	1
Não informado ou segredo de justiça	38

FONTE: O autor (2021)

Passados 30 dias após a prisão em flagrante, refutando os 38 processos sem informação ou em segredo de justiça (25,50%), das 111 incidências foram apuradas 3 situações: liberdade provisória (54,05%), conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva (45,04%), e, processo com sentença judicial transitada em julgado (0,9%). Provável que o único processo com trânsito em julgado, em razão da rapidez restou arquivado. Verifica-se um alto índice de pessoas em prisão preventiva. Os fatores para decretar a prisão preventiva são inúmeros, inclusive a reincidência delitiva. Reprisa-se que a análise dos processos com a manutenção da prisão requer o cotejo de outros processos e não foi objeto de pesquisa.

*Status libertatis* ou estado de liberdade está assegurado pela Constituição Federal, que prevê o direito de ir e vir de todo e qualquer indivíduo, sendo as exceções descritas na própria carta constitucional (BRASIL, 2019). A prisão ocorre em casos excepcionais e os requisitos estão descritos na legislação, como prisão em flagrante, prisão temporária, prisão provisória.

Dos perfis apurados e após o decorrer os 30 dias, verificou-se 6 casos que a defesa técnica ingressou com procedimento incidental na ação penal para ser declarada incidência de insanidade mental, em regra para os crimes envolvendo tráfico de drogas, com a finalidade de configurar toxicomania. Caso o juiz acate o incidente a pessoa é encaminhada ao Complexo Médico Penal.

TABELA 20 – DELEGACIA CIDADÃ DADO PROCESSUAL – TRAMITAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

<b>Tempo de tramitação do inquérito policial</b>													
Dias	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09	11	13	14
Incidência	13	23	20	09	06	05	04	02	01	06	01	02	02

<b>Tempo de tramitação do inquérito policial</b>													
Dias	16	17	20	23	24	28	30	31	34	38	39	41	61
Incidência	04	01	04	01	01	01	01	01	01	01	01	02	01

FONTE: O autor (2021)

Segundo a tabela acima há um misto entre inquéritos concluídos de pessoas que estavam presas e pessoas soltas. Em análise dos 114 inquéritos policial, a saber: inquérito concluído, relatado e enviado ao Poder Judiciário no mesmo dia da prática criminosa (11,40%), com tramitação de um dia (20,17%), dois dias (17,54%), três dias (7,89%), quatro ou nove dias (5,26%), cinco dias (4,38%), seis ou dezesseis ou vinte dias (3,50%), sete ou treze ou catorze ou quarenta e um dias (1,75%), com tramitação em oito, onze, dezessete vinte e três, vinte e oito, trinta, trinta e um, trinta e quatro, trinta e oito, trinta e nove, e, sessenta e um dias (0,87%).

Vale destacar, de acordo com o CPP, o inquérito policial deve ser concluído em 10 dias, no caso de pessoa presa e 30 dias para pessoa solta. A exceção é para tráfico de drogas que o prazo de conclusão do inquérito é 30 dias quanto preso e 90 dias quando solto (BRASIL, 2022). Por vezes o MPPR pede novas diligências a serem realizadas no inquérito para depois ser oferecida a denúncia criminal ou pugnar pelo arquivamento. O tempo de tramitação de um inquérito policial não significa que a pessoa esteja presa. Dos perfis analisados a atuação da Autoridade Policial está dentro dos parâmetros em lei.

Um ponto que merece registro é a defasagem do apoio técnico (polícia científica) para conclusão de todas as diligências, em especial laudos periciais, seja por falta de material de trabalho, seja pelo reduzido quadro de servidores públicos.

Destaca-se acima a rapidez na apuração e conclusão do relatório nos inquéritos policiais, visto que a maioria foi concluída em prazo inferior a 10 dias.

## 4.2 DADOS DO COMPLEXO PENAL DE PIRAQUARA

A análise dos perfis das pessoas presas provisórias ou definitivas (sentença criminal condenatória com trânsito em julgado) oriundas de Matinhos e que estão no Complexo Penal de Piraquara, constituem o segundo grupo de perfis objeto de estudo. Foram selecionados três momentos específicos (20.06.2020, 20.09.2020 e 08.02.2021) em razão da dificuldade de acesso as listagens a cada bimestre, conforme relatado na introdução.

Necessário esclarecer que o CPPiraquara é composto por quatro presídios para pessoas condenadas em regime fechado (três masculina e uma feminina), um complexo médico penal, uma casa de custódia para pessoas presas provisórias, um centro de observação criminológico e triagem para posterior alocação das pessoas presas, uma colônia penal agroindustrial. Vale esclarecer outros locais de custódia provisória sendo uma em Curitiba, uma em São José dos Pinhais, Cadeia Pública de Paranaguá, Cadeia Pública de Rio Branco do Sul e delegacias de polícia (Antonina, Morretes, Pontal do Paraná e Guaratuba). No caso de Paranaguá as pessoas são encaminhadas direto para Cadeia Pública.

Por se tratar de CPPiraquara ocorre a perda do campo de atuação do Conselho da Comunidade de Matinhos, pois após o encaminhamento da pessoa custodiada e seus documentos ao DEPEN/PR este órgão de segurança passa a gerir o acesso dos familiares ao estabelecimento prisional. A entrega da carteira de visitas ao sistema penitenciário e o processo de execução penal corre na respectiva vara judicial do local que esteja preso.

Em razão do gasto para o traslado dos familiares entre Matinhos e Piraquara houve ações do Conselho da Comunidade e a UFPR, mediante concorrência de projetos de pesquisa via edital, para obter equipamento de informática e possibilitar a web visita. Neste ponto, além dos trâmites burocráticos para expedir a credencial dos familiares e possibilitar a web visitas, o acesso a lista com as pessoas presas oriundas de Matinhos foi outra dificuldade, pois cada unidade prisional possui um corpo diretor específico com autonomia gerencial.

Este projeto, em razão da pandemia, permaneceu paralisado e retomou após este período, de modo que os familiares iniciaram a ter contato com os presos. A web visita ocorre em local específico no Fórum de Matinhos, com suporte técnico pelo Conselho da Comunidade.

Quanto ao atendimento dos familiares, o Conselho da Comunidade continua a prestar algumas informações processuais, sendo esta incumbência dos advogados. Este contato aos familiares, por vezes encontra empecilhos e dificuldades, sobretudo quando se trata de defensores dativos que residam fora da região litorânea. Neste ponto vale rememorar de acordo com o Regulamento da Advocacia Dativa da OAB/PR, o atendimento prestado por dativo ao cliente deve ser pessoal e na localidade onde tramita o processo (OAB/PR, 2020).

Sobre a percepção da relação dos familiares e as pessoas presas, não se vislumbrou conflitos ou atritos, ao contrário, há esforços na busca do contato e manutenção dos laços familiares com o familiar preso por intermédio da web visitas.

Reprise-se que dentre os objetivos tangíveis desenvolvidos pelo Conselho da Comunidade está o acompanhamento das pessoas presas, sobretudo para evitar a prisão além do necessário. Situação facilitada com a triagem dos processos que foi desenvolvida neste programa de extensão da UFPR pela equipe da CAJEP com suporte do NUPEP. Entretanto, o programa irá se encerrar no primeiro semestre de 2025, e para continuidade das ações é salutar a atuação da ISEPE nos trabalhos de consultoria aos egressos e familiares de pessoas presas. Também é recomendável que o Conselho da Comunidade possua um corpo técnico profissional treinado e remunerado para realizar as atividades por hora desenvolvidas pelos pesquisadores da UFPR, para além da continuidade das web visitas.

Quanto a tomada de decisão, sobre questões administrativas do CPPiraquara e demais estabelecimentos prisionais fora da cidade de Matinhos, cabe ao DEPEN/PR e Poder Judiciário, com intervenção direta do MPPR e DPE, entretanto o Conselho da Comunidade de Matinhos atua de forma secundária.

Neste sentido, a participação e reivindicações da população e familiares passam por questões burocráticas, posto que a matéria Direito Penitenciário é de competência estadual. Um fluxo destas demandas é o envio ao Conselho da Comunidade ou MPPR que reenvia ao Conselho Penitenciário para deliberação.

Por fim, o controle processual e resultados foram obtidos pela parceria com UFPR e DPE na análise dos processos em execução penal ou ação penal, via listagem do GMF, cuja finalidade é evitar prisões com excesso de prazo.

As pessoas presas no CPPiraquara, constam em três listas cedidas pelo GMF, no total de 521 processos analisados, contudo foi objeto de descarte no caso

das pessoas passarem a residir em outro município ou processos em segredo de justiça, com acesso processual franqueado ao advogado titular da ação.

Deste modo têm-se 87 perfis para listas de 20.06.2020 e 20.09.2020 e, 230 perfis na lista de 08.02.2021, totalizando 317 perfis. Esta última lista envolve todas as pessoas presas do litoral do Paraná, porém somente 53 perfis correspondem a Matinhos, ou seja, o total de perfis utilizados nesta pesquisa é de 140 processos. A separação dos perfis será por ano 2020 e 2021.

Um ponto a ser considerado corresponde as duas primeiras listas do ano 2020, momento que o governo federal concedeu o auxílio pecuniário emergencial em razão do Covid-19 no valor de R\$ 600,00. Já em fevereiro de 2021 não havia auxílio pecuniário, reiniciando meses depois. Este destaque se justifica pela alta taxa de desemprego e encerramento de atividades comerciais (mesmo que informais), em escala mundial decorrente do período crítico da Covid-19.

Quanto aos dados faltantes se referem a processos em segredo de justiça ou sem informações constantes na lista do GMF. Vale salientar que os dados são alimentados manualmente, sendo extraídos dos inquéritos policial, ação penal e no momento que a pessoa passa pela triagem no complexo penal (Comissão Técnica de Classificação). Hoje, em decorrência dos procedimentos serem eletrônicos o lançamento dos dados tem a tendência de se tornarem mais precisos, porém ainda constam muitas omissões, fato que dificulta este e futuros trabalho acadêmico.

Pode-se cogitar que parte destas falhas no lançamento de dados ocorre por questão cultural brasileira quanto a baixa adesão em catalogar e pesquisar determinadas áreas, além do ranço arbitrário em ocultar dados, em parte decorrente do patrimonialismo burocrático, no sentido de que a coisa pública é vista como uma extensão do patrimônio particular, por consequência o acesso a informações não ocorre de forma tão transparente e isonômica.

Sobre os dados constantes nas tabelas, segue-se a classificação da delegacia de polícia, a definição de “provisório” tem o sentido de pessoas presas sem sentença criminal condenatória e “definitivo” significa pessoa presa condenada após o trânsito em julgado do processo criminal. Igualmente a denominação “primário” é sem reincidência delitiva, ou seja, não possui condenação com trânsito em julgado. No caso de possuir sentença criminal condenatória em outro processo em tempo superior a 5 anos é considerado maus antecedentes e sem reincidência.

E “reincidente” foi condenado criminalmente num período retroativo de até 5 anos com relação a última ação penal que responda.

Ainda, na apuração dos dados se constatou dois casos de reincidência que as pessoas foram consideradas com insanidade mental no momento que cometeram o crime. Neste caso ocorre a absolvição imprópria e aplicação de medida de segurança, sendo encaminhadas para o complexo médico penal. O grande problema da medida de segurança é que não há prazo de vigência, sendo aplicado pelo período que perdurar a insanidade. No caso de recuperação da condição psíquica e a pessoa estiver cumprindo a pena retorna ao sistema carcerário comum.

TABELA 21 – COMPLEXO PENAL DADOS CRIMINOLÓGICOS – SITUAÇÃO PRISIONAL

Listagens/pessoas	Provisório	Definitivo	Primário	Reincidente	Maus antecedentes
Ano 2020 (87)	42	33	35	25	4
Ano 2021 (53)	41	00	23	22	0

FONTE: O autor (2021)

De forma qualitativa, a soma dos dois períodos analisados tem-se 140 perfis, sendo 87 incidências para o ano 2020 (62,14%) e 53 para o ano de 2021 (37,85%). Em ambos os exercícios: presos provisórios (59,28%), presos definitivos (23,57%), primários (41,42%), reincidentes (33,57%) e com maus antecedentes (2,85%).

Separando o percentual por exercício, em comparação ao total, em 2020: provisórios (30%), definitivos (23,57%), primários (25%), reincidentes (17,85%), com maus antecedentes (2,85%).

Para o exercício de 2021: provisórios (29,28%), definitivos (0%), primários (16,42%), reincidentes (15,71%), com maus antecedentes (0%).

No geral, nota-se uma alta incidência de pessoas presas provisoriamente e primários. Em ambos os exercícios, o índice de presos provisórios e reincidentes permaneceram os mesmos. Com relação ao índice zero de presos definitivos em 2021, pode ter influência a concessão do regime semiaberto harmonizado em razão da medida de desencarceramento por questão de saúde pública (Covid-19).

TABELA 22 – COMPLEXO PENAL DADOS CRIMINOLÓGICOS – TIPO DE CRIME

<b>Espécies de crimes</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Crime conexo</b>	<b>Incidência</b>
Violência doméstica	(total)		15
	Contra pessoa	+ lesão corporal	2
	Contra liberdade	+ ameaça	6
	Violência Doméstica	+ descumprimento	5
	Contravenção penal	+ tranquilidade alheia	1
Lei de Drogas	Tráfico (total)	+ vias de fato	1
		+ violência doméstica	53
		+ homicídio	1
		+ armas	4
		+ receptação	1
Contra o patrimônio	Roubo (total)	+ corrupção menor	1
			22
		+ tráfico	4
		+ furto	6
		+ receptação/falsidade	1
Contra a pessoa	(total)	+ homicídio	1
			17
			16
Contra dignidade sexual	(total)	+ ameaça	1
			8
Estatuto Desarmamento	Estupro		1
		+ estelionato	1
		+ roubo	1
			5
Contravenção penal	Posse de arma		1
			1
Segredo de justiça	Vias de fato		21
<b>Total</b>			<b>140</b>

FONTE: O autor (2021)

Refutando os 21 processos em segredo de justiça, o total de incidências corresponde a 119 tipos de crime cometido, dividido em 6 espécies: violência doméstica (12,60%), tráfico de drogas (44,53%), contra o patrimônio (20,16%), contra a pessoa e lei de contravenção penal (15,12%), contra a dignidade sexual (6,72%), envolvendo o Estatuto do Desarmamento (0,84%).

Estas subdivididas em 8 modalidades, por vezes de forma isolada ou cometido dois ou mais tipos de crimes no mesmo ato (crimes conexos).

Para violência doméstica: somado a incidência de lesão corporal (1,68%), somado com ameaça (5,04%), somado ao descumprimento da decisão judicial de medida protetiva (4,20%), somado a contravenção penal de perturbação da tranquilidade alheia ou vias de fato (0,84%).

Envolvendo a Lei de Drogas no cometimento exclusivo do crime de tráfico (37,81%), somando-se a prática do tráfico e violência doméstica ou homicídio ou receptação ou corrupção de menores (0,84%), e somado a lei de arma (3,36%).

Para os crimes patrimoniais (roubo ou furto), têm-se somente o roubo (10,08%), roubo somado a tráfico de drogas (3,36%), prática de roubo e furto ao mesmo tempo (5,04%), somado a homicídio (0,84%) e a prática de outros dois crimes receptação e falsidade documental (0,84%). Ainda dentre os crimes patrimoniais na modalidade furto (0,84%), somado a incêndio (0,84%).

Crime contra a pessoa, no caso homicídio (13,44%) e lesão corporal somado a ameaça (0,84%).

A prática do crime de estupro (0,84%), estupro somado a estelionato (0,84%), importunação sexual somado a roubo (0,84%), estupro de vulnerável (4,20%).

Crime de posse ilegal de arma e prática de vias de fato (0,84%).

De modo didático, cabe esclarecer que o crime de estupro contra vulnerável ocorre quando a vítima possui idade inferior a 14 anos, enferma ou com deficiência mental sem discernimento no momento do delito. Este crime ocorre independente da vítima consentir com o ato libidinoso.

Outrossim, por se tratar de pessoas presas no complexo penal, verifica-se a predominância de crimes violentos ou contra a saúde pública (tráfico de drogas). No decorrer da pesquisa ao analisar os demais crimes que possibilitam a pessoa responder em liberdade provisória, mas ocorrer a manutenção da prisão vislumbrou-se duas possibilidades: possui crimes pretéritos mesmo que não reincidente; o advogado não apresentou o recurso cabível para concessão da liberdade provisória.

Do perfil social se extrai os dados quanto a paternidade conhecida, identidade de gênero, raça, faixa etária, grau de escolaridade e estado civil, pautando-se a análise nos mesmos critérios utilizados as pessoas presas na delegacia de polícia.

TABELA 23 – COMPLEXO PENAL PERFIL SOCIAL – PATERNIDADE IDENTIFICADA

<b>Paternidade</b>	<b>Conhecida</b>	<b>Não informada</b>
140 pessoas	125	15

FONTE: O autor (2021)

Do mesmo modo se verifica que a paternidade na imensa maioria é conhecida (89,28%) e ausência de informação (10,71%).

TABELA 24 – COMPLEXO PENAL PERFIL SOCIAL - GÊNERO

<b>Identidade de gênero</b>	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>
140 pessoas	134	6

FONTE: O autor (2021)

De forma predominante o público masculino que mais comete delito. Das pessoas presas não houve a identificação transgênero, sendo presos masculino (95,71%) e feminino (4,28%).

TABELA 25 – COMPLEXO PENAL PERFIL SOCIAL – FATOR RACIAL

<b>Raça</b>	<b>Pardo</b>	<b>Preto</b>	<b>Branco</b>	<b>Não informado</b>
140 pessoas	53	5	58	24

FONTE: O autor (2021)

Quanto ao fator racial há igualdade entre negros [pardos e pretos] e brancos (38,92%) e não informados (16,10%). Em números absolutos, com descarte dos perfis sem informações totaliza 126 pessoas sendo 50% entre negros e brancos. De forma estranha não há descrição de amarelos e vermelhos na prática criminosa.

TABELA 26 – COMPLEXO PENAL PERFIL SOCIAL – FAIXA ETÁRIA

<b>Faixa etária</b>	<b>18-20</b>	<b>21-30</b>	<b>31-40</b>	<b>41-50</b>	<b>51-60</b>	<b>Não informado</b>
140 pessoas	15	51	37	13	3	21

FONTE: O autor (2021)

Na tabela acima, tem-se como perfis não informados (15%) do total apurado. Estes dados em descarte a incidência geral são de 119 perfis compreendendo a faixa etária de 18-20 anos de idade (12,60%), entre 21-30 anos (42,85%), entre 31-40 anos (31,09%), entre 41-50 (10,92%) e entre 51-60 anos (2,52%).

A maior incidência delitiva está na faixa etária entre 21-30 anos de idade, seguido de 31-40 anos. Nota-se um percentual reduzido de pessoas na fase da pós-adolescência (18-20 anos) que estejam em cumprimento de pena no CPPiraquara ou tenham praticado crimes violentos a justificar a prisão.

TABELA 27 – COMPLEXO PENAL PERFIL SOCIAL - ESCOLARIDADE

<b>Escolaridade</b>	<b>Número de pessoas</b>
Analfabeto	1
Fundamental incompleto	67
Fundamental completo	13
Médio incompleto	14
Médio completo	8
Superior incompleto	1
Não informado ou segredo de justiça	36

FONTE: O autor (2021)

Apurou-se elevada ausência de dados dentre os perfis não informados ou em segredo de justiça (25,71%). Extraíndo-se estes dados permanecem 104 perfis,

sendo analfabetos (0,96%), com escolaridade fundamental incompleta (64,42%), fundamental completo (12,5%), ensino médio incompleto (13,46%), médio completo (7,69%), superior incompleto (0,96%).

No tocante aos estudos, da mesma forma que as pessoas presas na delegacia de polícia, preponderam a baixa escolaridade. Em razão da falta de dados pormenorizados quanto a diferença nos estudos entre Fundamental I (1ª a 5ª série) e Fundamental II (6ª a 9ª série), as pessoas enquadradas como fundamental incompleto configuram entre pessoas que estudaram da 1ª série até 9ª série (76,92%). Por se tratar de dois momentos distintos da vida estudantil é essencial a correta indicação do grau de instrução, sobretudo como política pública penal a ser implementada na educação de jovens e adultos.

O grau de escolaridade que compreende o ensino médio (25,96%) ao comparar com dados do tipo de crime cometido, verifica-se uma menor incidência na prática dos denominados “crimes de sangue” ou com emprego de violência.

Importante destacar a possibilidade das pessoas presas no complexo penal em concluir seus estudos na modalidade de ensino voltado à Educação de Jovens e Adultos, com plano educacional e proposta pedagógica curricular específicos.

A modalidade de ensino adotada nas escolas do Sistema Prisional do Paraná é a Educação de Jovens e Adultos – EJA, que é “destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”. Trata-se de um direito positivado, constitucionalizado e cercado de mecanismos financeiros e jurídicos de sustentação. Essa modalidade de ensino vem ao encontro da necessidade e da diversidade do perfil dos educandos encarcerados, no que se refere à faixa etária, ao nível de escolarização, à situação socioeconômica e cultural e, sobretudo, a sua posterior inserção no mercado de trabalho. (PARANÁ, 2022)

Em pesquisa ao Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Paraná, documento datado de 2021, para além do ensino fundamental e médio, existe a previsão para o aumento das vagas no ensino superior e qualificação profissional (Ibid, 2022). Este documento e a proposta pedagógica curricular não trazem dados apurados, a depender da rede de parcerias com instituições de ensino superior, o que não foi objeto de pesquisa.

TABELA 28 – COMPLEXO PENAL PERFIL SOCIAL – ESTADO CIVIL

<b>Estado civil</b>	<b>Número de pessoas</b>
Solteira	63
Convivente	13
União estável	10
Casada	12
Separada	1
Divorciada	1
Não informado ou segredo de justiça	40

FONTE: O autor (2021)

Quanto ao estado civil, refutando o dado “sem informação ou segredo de justiça” (28,57%), tem-se 100 perfis informados, sendo pessoas solteiras (63%), conviventes (13%), em união estável (10%), casadas (12%), separadas ou divorciadas (1%). Diferentemente do perfil de pessoas na delegacia de polícia, verifica-se uma menor incidência de pessoas em relacionamento [convivente, união estável ou casadas] que estejam presas (35%), ou seja, a questão do núcleo familiar constituído influi na incidência delitiva.

TABELA 29 – COMPLEXO PENAL PERFIL ECONÔMICO – EMPREGO

<b>Profissão</b>	<b>Incidência</b>
Desempregado	34
Pedreiro ou servente	23
Autônomo	9
Pintor	7
Serviços gerais	4
Jardineiro	2
Diarista	3
Soldador	3
Pescador	3
Gari	1
Comerciante	4
Auxiliar de cozinha	1
Mecânico	1
Artesão	1
Eletricista	1
Catador de papel	2
Gesseiro	1
Garçom	3
Encanador	1
Do lar	2
Caminhoneiro	1
Pizzaiolo	1
Não informado ou segredo de justiça	22

FONTE: O autor (2021)

Com a exclusão dos perfis não informados ou segredo de justiça (15,71%), restam 118 pessoas que informaram a profissão principal exercida no momento da prisão definitiva, com a incidência de desempregados (28,81%), pedreiro ou

servente (19,49%), autônomo (7,62%), atuante em serviços gerais ou comerciante (3,38%), diarista ou soldador ou pescador ou garçom (2,54%), jardineiro ou catador de papel ou do lar (1,69%), gari ou auxiliar de cozinhas ou mecânico ou artesão ou gesseiro ou encanador ou caminhoneiro ou pizzaiolo (0,84%).

No tocante ao perfil econômico se apurou dados sobre a profissão que exerce ou exercia no momento da prisão e a localidade que reside. Este segundo critério por cautela e sigilo não será apresentado neste trabalho para evitar eventuais estigmas quanto a localidades pontuais no município de Matinhos.

De modo similar aos perfis da Delegacia Cidadã, verifica-se alto índice de desempregados que cometem delitos, fato que merece especial análise, visto que no período da coleta de dados havia uma pandemia sanitária de proporções mundial, o que elevou os índices de desempregos e encerramento de negócios. Ato reflexo as pessoas que estavam inseridas no mercado informal de trabalho, por vezes, dependem de outros trabalhadores que perderam sua fonte de renda, além dos decretos pelo Poder Executivo (municipal e estadual) no sentido de restringir a atuação de determinados segmentos de comércio.

No caso da cidade de Matinhos é extremamente interessante que foi considerado o segmento da construção civil como função essencial. Por outro lado, questões voltadas a saúde pública ou coletiva como atendimentos para tratamento clínico ou academias de ginástica e fisioterapias foi imposta restrições.

Referente a profissão exercida pelas pessoas em cumprimento de pena no CPPiraquara, constata-se apenas trabalhadores primários, não se constata nenhum profissional liberal ou labores de maior técnica. Em parte, este fato guarda reflexo na pauperização e criminalização da pobreza, visto que pessoas com maior instrução educacional e melhor renda financeira conseguem se socorrer a advogados contratados para postular os recursos cabíveis e adquirir a liberdade provisória.

Por fim os dados judiciais ou da ação penal, referem-se ao tipo de defesa técnica. Vale esclarecer que a justiça criminal se distingue em duas etapas: a primeira o processo de conhecimento onde pode resultar em condenação ou absolvição; a segunda fase execução penal, após a sentença criminal condenatória.

TABELA 30 – COMPLEXO PENAL DADO PROCESSUAL – DEFESA TÉCNICA APÓS MIGRAÇÃO PARA SISTEMA SEEU EM 09.07.2020

<b>Defesa técnica</b>	<b>Incidência</b>
Sem advogado	40
Com advogado	49
Dativo	25
Defensor público	4
Não informado ou segredo de justiça	22

FONTE: O autor (2021)

Excluindo os dados não informados ou em segredo de justiça (15,71%), os 118 perfis restantes correspondem a pessoas sem advogado na fase de execução penal (33,89%), com advogado (41,52%), defensor dativo (21,18%) e defensor público estadual (3,38%).

A anotação após migração para o sistema SEEU tem por objetivo definir o marco temporal de julho/2020 até meados de 2021 (término da coleta e análise de dados) para verificar se houve manifestação processual pelo advogado. Na hipótese de inércia, subentende-se que mesmo com a anotação no processo de advogado/defensor dativo não significa que esteja atuando no referido processo. Por vezes ocorre a transcrição do nome do processo de conhecimento para execução penal.

A presente análise se pauta em processos mistos, ou seja, nas duas fases, com pessoas condenadas em fase de recurso perante os tribunais e outros processos em fase de execução da pena. Mesmo que não tenha o processo transitado em julgado é possível a expedição da guia de recolhimento provisório pelo juiz de direito no 1º Grau de Jurisdição e consequente início da execução da pena.

De regra a atuação dos advogados dativos tem ocorrido até o término da primeira fase de conhecimentos, podendo o juiz manter o mesmo advogado na representação processual na fase de execução penal. Tem-se verificado na fase de execução penal a atuação de advogado contratado ou pela Defensoria Pública, sendo exígua a atuação de advogados dativos. Em alguns casos se verificou a anotação “sem advogado” ou no momento da análise do processo em execução penal, o advogado havia renunciado a procuração para representar aos interesses do cliente. Também se constatou a renúncia de procuração quando o processo de conhecimento havia encerrado e iria iniciar a fase de execução penal.

Por se tratarem de processos de Matinhos, localidade sem Defensoria Pública Estadual, a anotação de defensores públicos ocorre nos processos na fase de execução penal, inexistindo sua atuação na fase de conhecimento.

### 4.3 DADOS DA EXECUÇÃO PENAL

Para melhor vislumbre dos dados, basicamente os mesmos coletados nos dois indicativos anteriores (delegacia de polícia e complexo penal), será realizada a separação de perfis que estão em regime fechado e semiaberto daqueles que respondem a sanção penal em regime aberto. Vale rememorar a hipótese de pessoas que obtiveram a liberdade em razão do Covid-19, para cumprir o restante de sua pena inicialmente imposta no regime fechado ou semiaberto (colônia penal ou em regime especial com monitoração ou prisão domiciliar por se enquadrar no grupo de risco pandêmico – idosos, diabéticos, hipertensos, cardíacos, portador de insuficiência renal ou respiratória crônica, soro positivo, outras doenças respiratórias, câncer, usuário de imunodepressores e demais doenças suscetível de gravames).

Na fase de execução penal foram coletadas informações no SEEU se as pessoas condenadas estudaram ou trabalharam quando inseridas no sistema carcerário. Outro dado coletado nesta fase é o comparativo da localidade onde cometeu o delito e respondeu a ação penal. Também na hipótese de reincidência criminal onde ocorreu o crime anterior.

A análise de processos em fase de execução de pena das pessoas que residem no município de Matinhos é composta por listagem de 02.03.2021 e totalizou 399 perfis. Excluiu-se os processos que as pessoas mudaram de residência para outra cidade e, conseqüentemente, o processo passou a ser acompanhado pelo juiz da respectiva localidade. Exclusão aos processos em segredo de justiça, pessoas que entraram em estado de óbito e situações sem dados informativos.

Dos perfis que respondem em regime aberto totalizam 335, excluídos 96 processos em segredo de justiça, restando 239 perfis para análise. E dos processos em regime fechado e semiaberto totalizam 64, excluídos 12 processos [segredo de justiça], restou 52 perfis.

TABELA 31 – EXECUÇÃO PENAL COMARCA DE MATINHOS REGIME ABERTO DADO CRIMINOLÓGICO – TIPO DE CRIME

<b>Espécies de crimes</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Crime conexo</b>	<b>Incidência</b>
Violência doméstica	(total)		12
	Vias de fato	+ lesão corporal	1
	Invasão domicílio		3
	Ameaça	+ ameaça	4
	Lesão corporal		4
Lei de drogas	Tráfico (total)		54
		+ arma	2
		+ corrupção menor	1
		+ moeda falsa	1
		+ homicídio	1
		+ receptação	1
		+ associação tráfico	1
	Uso ou posse		2
Contra o patrimônio	Roubo (total)		50
		+ corrupção menor	5
		+ associação tráfico	1
		+ tráfico drogas	1
	Furto (total)		34
		+ documento falso	1
	Extorsão		1
	Apropriação indébita		1
	Estelionato		4
	Receptação (total)		10
		+ furto/ doc. falso	1
Contra a pessoa	Homicídio (total)		13
	Lesão corporal (total)		5
		+ ameaça/injúria	1
	Difamação		1
	Injúria racial	+ ameaça	1
Contra liberdade indivíduo	Ameaça		2
Contra dignidade sexual	Estupro		2
	Induzir prostituição		1
Contra a fé pública	Moeda falsa		2
	Falsificar papel	+ uso de drogas	1
	Documento falso		2
Contra Adm. Pública	Peculato		2
	Descaminho		1
	Desobediência	+ Lesão corporal	2
	Resistência		1
	Fuga de preso		1
Estatuto desarmamento	Posse de arma		15
Crime de trânsito		+ desobediência	1
	Embriaguez (total)		10
Contra telecomunicações		+ resistência	1
Contra ordem tributária	Clandestino		2
	Não recolher tributo		2
Contravenção penal	Tranquilidade pública		3
	Vias de fato	+ ameaça	1
Segredo de justiça			9
Total			239

FONTE: O autor (2021)

Excluindo-se os 9 processos em segredo de justiça, em regime aberto, ao analisar o tipo de crime praticado, pelos egressos totalizam 13 espécies: violência

doméstica (5,21%) tráfico de drogas (23,47%), contra o patrimônio (43,47%), contra a pessoa (26,72%), contra a liberdade individual (0,86%), contra a dignidade sexual (1,30%), contra a fé pública (2,17%), contra a Administração Pública (3,04%), crime de trânsito (4,78%), envolvendo o Estatuto do Desarmamento (6,52%), contra as telecomunicações (0,43%), contra a ordem tributária (1,73%) e contravenção penal (1,73%). Estas subdivididas em 33 modalidades, por vezes de forma isolada ou cometido dois ou mais tipos de crimes na mesma situação (crime conexo).

Nota-se que os delitos contra o patrimônio prevalecem, porém é necessário subdividi-los entre praticados com violência ou grave ameaça (roubo) daqueles sem o uso da força (furto, receptação, apropriação indébita, estelionato, quitação extorsão). Dos percentuais abaixo, esta espécie de crime que corresponde a 50% dos delitos praticados, a metade teve emprego de violência e a outra metade não.

Também o crime contra a pessoa (9,13%), ocorre o emprego da força como é o caso do estupro, homicídio, lesão corporal e vias de fato, em separado daqueles de cunho psicológico como ameaça, difamação, injúria racial e induzir a prostituição.

Extrai-se da lista que os crimes de ameaça, estupro, moeda falsa, documento falso, peculato, desobediência (0,86%) foram praticados duas vezes cada. E houve uma prática para os crimes de extorsão, apropriação indébita, injúria racial, difamação, induzir a prostituição, falsificar papel, descaminho, resistência, fuga de prisão e contra as telecomunicações (0,43%).

Ao subdividir pelas modalidades de crimes praticados se denota paridade entre tráfico de drogas e roubo, ambos correspondem a 50% do total dos crimes.

Reprisa-se que o crime de desobediência ou resistência ocorre contra a autoridade policial, de regra no momento da pessoa ser encaminhada para delegacia. Também o crime contra a fé pública por falsificação de papel público. O crime contra a ordem tributária que se refere a não declaração e recolhimento de tributos. E o crime contra as telecomunicações é o exercício da atividade de forma clandestina, em regra pirataria digital. Outro crime, como consta abaixo, contra a dignidade sexual por induzir adolescente à prática da prostituição.

TABELA 32 – EXECUÇÃO PENAL COMARCA DE MATINHOS REGIME FECHADO E SEMIABERTO DADO CRIMINOLÓGICO - TIPO DE CRIME

<b>Espécies de crimes</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Crime conexo</b>	<b>Incidência</b>
Lei de drogas	Tráfico		12
Contra o patrimônio	Roubo (total)		18
		+ corrupção menor	1
		+ desobediência	1
		+ arma	1
	Furto		5
Contra a pessoa	Homicídio		3
Contra dignidade sexual	Estupro		6
		+ vias de fato	1
Contra a Adm. Pública	Corrupção passiva	+ associação ao crime	1
Estatuto desarmamento	Posse de arma		4
		+ tráfico de drogas	1
Crime de trânsito	Embriaguez		1
Crime de tortura	Tortura		2
Término da pena ou mudou de domicílio			10

FONTE: O autor (2021)

No caso das pessoas que cumprem a pena em regime fechado ou semiaberto têm-se 8 espécies de um total de 52 perfis apurados: drogas (17,91%), contra o patrimônio (26,86%), contra a pessoa (4,47%), contra dignidade sexual (10,44%), contra a Administração Pública (1,49%), Lei de Armas (7,46%), crime de trânsito (1,49%) e tortura (2,98%).

Excluindo a incidência de pessoas que mudaram de endereço ou cumpriram integralmente a pena (14,92%), restaram 52 perfis que são crime de tráfico (21,05%), somente roubo (26,31%), roubo e outro crime conexo (5,26%), furto (8,77%), homicídio (5,26%), estupro (12,28%), corrupção passiva (1,75%), lei de armas (8,77%), embriaguez ao volante (1,75%) e tortura (3,5%).

A incidência de crime contra o patrimônio (31,57%), seguido pelo tráfico de drogas, destacando-se o crime contra a dignidade sexual (12,28%). Para crime contra a pessoa permanece presa somente no caso de homicídio. No caso de furto, posse de arma e embriaguez, provavelmente as pessoas condenadas em regime fechado ou semiaberto acumulam outro(s) crime(s), que não foi objeto de análise.

A Tabela 32 apresenta crimes praticados por pessoas que residem em Matinhos, ao contrário da Tabela 31 onde há um misto de pessoas residentes na cidade, na região do litoral ou que vieram residir neste município após terem cometido um crime em outra territorialidade.

O local onde foi cometido o delito se demonstrou um dado importante, pois a maioria dos crimes ocorreu em outro território o que apresenta diversas linhas de

raciocínio quanto as razões das pessoas mudarem seu domicílio para a região litorânea. Naturalmente que este dado poderá ser utilizado para estudos futuros, sobretudo na área social aplicada, psicologia e multidisciplinar, visto que as pessoas são oriundas de outras regiões do estado do Paraná e alguns casos de outras unidades da federação. Ainda, constatou-se dos dados da Tabela 31 - “EXECUÇÃO PENAL COMARCA DE MATINHOS REGIME ABERTO DADO CRIMINOLÓGICO – TIPO DE CRIME”, que nenhum delito foi praticado em Matinhos, ou seja, o Conselho da Comunidade atuando na fiscalização de pessoas oriundas de outras localidades.

TABELA 33 – EXECUÇÃO PENAL REGIME ABERTO DADO CRIMINOLÓGICO - LOCAL DA PRÁTICA DO CRIME RESULTANTE NA AÇÃO PENAL CONDENATÓRIA

(continua)

<b>Local do delito</b>	<b>Quantidade</b>
Estado de Santa Catarina	6
Estado de São Paulo	4
Estado de Rondônia	2
Estado de Minas Gerais	1
<b>Total região litorânea</b>	<b>22</b>
Matinhos	0
Antonina	2
Paranaguá	5
Guaratuba	7
Pontal do Paraná	6
Morretes	2
<b>Total região metropolitana da capital Curitiba</b>	<b>87</b>
Curitiba	58
Campo Largo	2
Araucária	7
Fazenda Rio Grande	1
Piraquara	4
São José dos Pinhais	3
Pinhais	1
Colombo	4
Almirante Tamandaré	1
Pinhais	2
Rio Branco do Sul	1
Campina Grande do Sul	2
Bocaiúva do Sul	1
<b>Total região Vale do Ribeira</b>	<b>1</b>
Cerro Azul	1
<b>Total região Norte Central</b>	<b>10</b>
Bela Vista do Paraíso	1
Astorga	1
Maringá	2
Sarandi	1
Cambé	1
Londrina	4
<b>Total região Noroeste</b>	<b>3</b>
Umuarama	2
Xâmbre	1

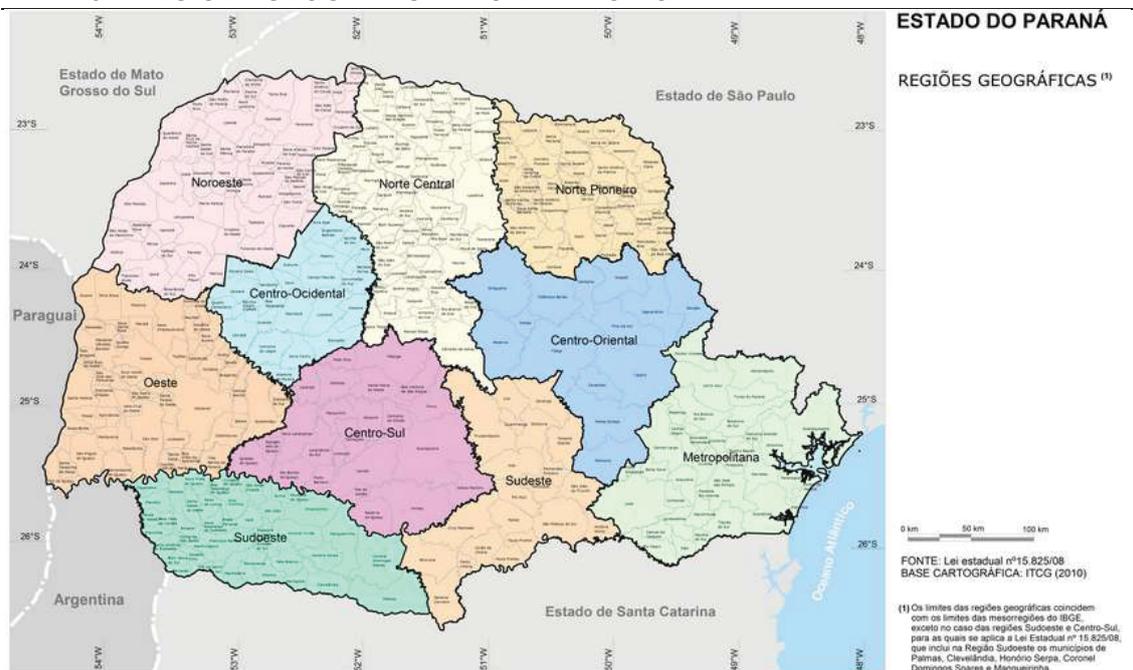
TABELA 33 – EXECUÇÃO PENAL REGIME ABERTO DADO CRIMINOLÓGICO - LOCAL DA PRÁTICA DO CRIME RESULTANTE NA AÇÃO PENAL CONDENATÓRIA

(conclusão)

Local do delito	Quantidade
Total região Centro Oriental	4
Ponta Grossa	2
Ortigueira	1
Castro	1
Total região Centro Ocidental	1
Mamborê	1
Total região Sudoeste	4
Pato Branco	4
Total região Centro-sul	4
Guarapuava	2
Palmas	2
Total região Sudeste	5
Irati	1
Teixeira Soares	1
Rio Negro	2
São João do Triunfo	1
Total região Oeste	5
Foz do Iguaçu	2
Guaira	1
Corbélia	1
Cascavel	1

FONTE: O autor (2021)

MAPA 6 – REGIÕES GEOGRÁFICAS DO ESTADO DO PARANÁ



FONTE: IPARDES (2010)

Para melhor análise da Tabela 33 quanto a localidade da prática do crime que resultou na execução penal, além da divisão das regiões geográficas do Estado do Paraná apresentado pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e

Social (IPARDES), optou-se em subdividir a região metropolitana [da Capital] em outras duas: Vale do Ribeira e Litorânea.

Dos dados apurados da Tabela 33, totalizam 159 perfis de egressos em regime aberto, sendo 146 perfis cometeram o delito no Estado do Paraná (91,82%) e 13 perfis cometeram o crime em outra unidade da federação (8,17%). Neste segundo caso, a preponderância são os estados limítrofes.

Também o percentual da Tabela 33 e as regiões que foi praticado o delito: Litorânea (15,06%), Metropolitana da Capital (59,58%), Vale do Ribeira (0,68%), Norte Central (6,84%), Noroeste (2,05%), Centro Oriental (2,73%), Centro Ocidental (0,68%), Sudeste (2,73%), Centro-sul (2,73%), Sudoeste (3,42%), Oeste (3,42%).

Dentre estas regiões, a maior incidência é a região limítrofe composto pela capital Curitiba e sua região metropolitana. E na microrregião Litorânea, a maior incidência é de egressos que residem nas cidades adjacentes (Pontal do Paraná e Guaratuba), com nenhuma incidência para o município de Matinhos.

TABELA 34 – EXECUÇÃO PENAL REGIME FECHADO E SEMIABERTO DADO CRIMINOLÓGICO-LOCAL DA PRÁTICA DO CRIME RESULTANTE NA AÇÃO PENAL CONDENATÓRIA

<b>Local do delito</b>	<b>Quantidade</b>
Estado de Santa Catarina	2
Estado de São Paulo	2
Estado do Pará	1
Estado do Mato Grosso do Sul	1
<b>Total região litorânea</b>	<b>16</b>
Matinhos	10
Pontal do Paraná	2
Paranaguá	4
<b>Total região metropolitana da capital Curitiba</b>	<b>19</b>
Curitiba	14
Pinhais	1
Piraquara	1
Colombo	1
São José dos Pinhais	2
<b>Total região Oeste</b>	<b>2</b>
Guaíra	1
Foz do Iguaçu	1
<b>Total região Centro Oriental</b>	<b>3</b>
Ponta Grossa	2
Telêmaco Borba	1
<b>Total região Centro-sul</b>	<b>1</b>
Laranjeiras do Sul	1
<b>Total Sudeste</b>	<b>1</b>
Mallet	1
<b>Total região Norte Central</b>	<b>2</b>
Maringá	1
Sarandi	1

FONTE: O autor (2021)

Quanto a Tabela 34, adaptando-se a divisão geográfica apresentada pelo IPARDES, das pessoas em regime fechado ou semiaberto, os crimes praticados ocorreram em outras unidades da federação (12%), na região Metropolitana da Capital (38%), na região Litorânea (32%), nas regiões Oeste e Norte Central (4%), no Centro Oriental (6%) e regiões Centro-Sul e Sudeste (2%).

Somando-se as Tabelas 33 e 34, a incidência geral é de 209 perfis cuja composição é de crimes cometidos em outras unidades federativas (9,09%), região Litorânea (18,18%), Metropolitana (50,71%), Vale do Ribeira (0,47%), Norte Central (5,74%), Noroeste (1,43%), Centro Oriental (2,87%), Centro Ocidental (0,47%), Sudoeste (1,91%), Centro-Sul (2,39%), Sudeste (2,87%), Oeste (3,34%).

De modo geral, a maior incidência é a região limítrofe, no caso Curitiba e seu entorno. Somente com a apuração destes dados pesquisados foi possível observar como hipótese de pesquisa futura a alta incidência de pessoas que responderam a ação penal terem cometido o crime em região ou estado adjacente, além de questões secundárias como a denominada zona de conforto, proximidade dos familiares, conhecimento prévio da região litorânea.

TABELA 35 – EXECUÇÃO PENAL REGIME ABERTO DADO CRIMINOLÓGICO – REINCIDÊNCIA E LOCAL DO CRIME ANTERIOR

<b>Respondeu outro processo na mesma localidade que o atual (reincidente)</b>	24
<b>Não respondeu outro processo (não reincidente)</b>	133
<b>Respondeu outro processo em localidade diferente do atual (reincidente)</b>	0

FONTE: O autor (2021)

Dos dados coletados na Tabela 35 há reincidência com a prática de ambos os crimes na mesma localidade (15,28%), ausência de reincidência (84,71%), reincidência com a prática de crime em locais distintos (0%). Para os perfis em regime aberto há altíssima primariedade. Esta constatação apresenta como hipótese de pesquisa futura as razões das pessoas que cometem delito mudarem sua residência para local diverso, tendo como questão secundária a denominada “vergonha pública”, em especial quando a pessoa for originária de outra cidade pequena, onde o controle da moralidade pelo corpo social é mais efetivo e rígido.

Outro dado apurado de forma exclusiva na coleta de dados na fase de execução penal é a reincidência e se ocorreu na mesma localidade. Este local pode ser na mesma cidade ou nas cidades da microrregião. O pesquisador detectou baixíssima reincidência para os delitos cuja pena é o regime aberto, o que

demonstra reduzida hipótese de delinquência contumaz ou a prática de criminalidade itinerante. Esta segunda modalidade quando a pessoa está *en passant* numa determinada localidade.

Também merece cotejo analítico se a pessoa possui dois ou mais delitos cometidos em localidades iguais ou diferentes. Esta questão fez o pesquisador pensar na teoria da criminologia pura, sobretudo quanto a demonstração que a reincidência delitiva tende a ocorrer dentro de uma denominada zona de conforto, onde a pessoa tenha maior conhecimento da territorialidade. Todos os perfis analisados em regime aberto, no caso da reincidência não houve uma sequência de crimes cometidos em microrregiões distintas. Este fato alerta para diversas conclusões e possibilidades de pesquisa sobre o motivo das pessoas procurarem a retomada de suas vidas em sociedade em uma territorialidade diversa.

TABELA 36 – EXECUÇÃO PENAL REGIME FECHADO E SEMIABERTO DADO CRIMINOLÓGICO – REINCIDÊNCIA E LOCAL DO CRIME ANTERIOR

<b>Respondeu outro processo na mesma localidade que o atual (reincidente)</b>	24
<b>Não respondeu outro processo (não reincidente)</b>	41
<b>Respondeu outro processo em localidade diferente do atual (reincidente)</b>	5

FONTE: O autor (2021)

Na Tabela 36 há reincidência com a prática de ambos os crimes na mesma localidade (34,28%), ausência de reincidência (58,57%), reincidência com a prática de crime em locais distintos (7,14%). Dos dados coletados, verificou-se que a hipótese de reincidência aos crimes mais violentos é maior que os delitos com pena em regime aberto (sem emprego de violência ou grave ameaça contra a pessoa).

Em números gerais são 227 perfis ao somar as Tabelas 35 e 36, há uma reduzida reincidência delitiva (23,34%). No comparativo os casos de reincidência totalizam 53 perfis (23,34%), a prática de crimes no mesmo local (90,56%) prevalece em comparação ao cometimento de crime em locais diversos (9,43%).

Do perfil social houve a coleta de dados da paternidade conhecida, identidade de gênero, raça, faixa etária, grau de escolaridade, estado civil e se possui filhos.

TABELA 37 – EXECUÇÃO PENAL REGIME ABERTO PERFIL SOCIAL – PATERNIDADE IDENTIFICADA

<b>Paternidade</b>	<b>Conhecida</b>	<b>Não informada</b>
239 pessoas	219	1

FONTE: O autor (2021)

TABELA 38 – EXECUÇÃO PENAL REGIME FECHADO E SEMIABERTO PERFIL SOCIAL – PATERNIDADE IDENTIFICADA

<b>Paternidade</b>	<b>Conhecida</b>	<b>Não informada</b>
52 pessoas	44	1

FONTE: O autor (2021)

Dos perfis em regime aberto há paternidade identificada (91,63%) e não informada (0,41%). Em regimes fechado e semiaberto a paternidade identificada (84,61%) e não informada (1,92%). No cômputo geral de ambas as tabelas a paternidade conhecida é de 99,24% e a não informada 0,75%. Reprisa-se que os dados não apurados podem ser situações que aconteceu no decorrer da pesquisa: perfis em segredo de justiça, processo extinto pelo integral cumprimento da pena ou a pessoa passou a residir em outra cidade.

De modo geral, analisando os três momentos das pessoas presas (delegacia de polícia, complexo penitenciário e na fase de execução penal), todos os perfis possuem a maternidade conhecida, o que exclui qualquer hipótese de enjeitados. Outrossim, a ausência da figura paterna também não é motivo preponderante para criminalidade, visto que a maior parte dos perfis possui o registro civil de ambos os genitores. Contudo o registro civil da paternidade não significa que o mesmo esteve presente e atuante como tutor. O fato incontroverso é a preponderância da figura materna no núcleo familiar assumindo funções da maternidade e paternidade.

De todos os 1169 dados analisados, não houve a incidência de dupla paternidade ou maternidade no registro civil, o denominado reconhecimento socioafetivo que atualmente é possível e reconhecido pelo Poder Judiciário.

TABELA 39 – EXECUÇÃO PENAL REGIME ABERTO PERFIL SOCIAL - GÊNERO

<b>Identidade de gênero</b>	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>
239 pessoas	206	33

FONTE: O autor (2021)

TABELA 40 – EXECUÇÃO PENAL REGIME FECHADO E SEMIABERTO - GÊNERO

<b>Identidade de gênero</b>	<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>
52 pessoas	50	2

FONTE: O autor (2021)

Há predominância do público masculino em ambas nas Tabelas 39 e 40. Em regime aberto os homens totalizam (86,19%) e o feminino (13,80%). Em regime fechado ou semiaberto homens (96,15%) e mulheres (3,84%). Os dados das duas tabelas demonstram que as mulheres de forma muito escassa praticam crimes cuja

pena seja superior a 4 anos. Em análise aos perfis de crimes acima de 4 anos estão ligados ao tráfico de drogas ou passional contra as agressões do companheiro.

Quanto a identificação de gênero, nos três momentos analisados (delegacia de polícia, complexo penitenciário e na fase de execução penal), houve um único perfil que se identificou como transexual, sendo encaminhada para Cadeia Pública de Rio Branco do Sul preparada para custódia de mulheres e pessoas transgênero.

TABELA 41 – EXECUÇÃO PENAL REGIME ABERTO PERFIL SOCIAL – FATOR RACIAL

Raça	Pardo	Preto	Branco	Não informado
239 pessoas	33	13	94	96

FONTE: O autor (2021)

TABELA 42 – EXECUÇÃO PENAL REGIME FECHADO E SEMIABERTO PERFIL SOCIAL – FATOR RACIAL

Raça	Pardo	Preto	Branco	Não informado
52 pessoas	6	3	28	14

FONTE: O autor (2021)

Extraí-se da tabela dos egressos em regime aberto 239 perfis constando como pardos (13,80%), pretos (5,43%), brancos (39,33%) e não informados (40,16%). Pessoas em regimes fechado ou semiaberto são 52 perfis, composto por pardos (11,53%), pretos (5,76%), brancos (53,84%) e não informados (26,92%).

Reprisa-se nos três momentos analisados, a ausência de crimes praticados por pessoas da raça mongólica (amarela e vermelha), ou seja, asiáticos e indígenas.

Na apuração dos três momentos, o somatório corresponde a 146 perfis de pessoas que se autodeclararam pardas, 27 declarantes pretos, 230 declarantes brancos e 169 não informados. Chama atenção a quantidade de “não informados”, visto que a questão racial é perceptível de forma visual, podendo ser anotado sem que seja indagado. Este dado passa por diversos “censores”: investigador de polícia ou estagiários no momento da qualificação na delegacia de polícia, na audiência de instrução da ação penal no Poder Judiciário, na fase de execução penal quando a pessoa está sob o crivo da triagem da Comissão Técnica de Classificação no complexo penal.

Este dado, infelizmente muito utilizado no Brasil contraria aos preceitos do pesquisador, pois fomenta determinados critérios de racismo estrutural. Apenas constam estes dados por ser típico da cultura brasileira esta distinção e, a presente pesquisa trouxe a lume o questionamento do por quê não haverem registros de pessoas denominadas com a cor de pele amarela ou vermelha?

TABELA 43 – EXECUÇÃO PENAL REGIME ABERTO PERFIL SOCIAL – FAIXA ETÁRIA

<b>Faixa etária</b>	<b>18-20</b>	<b>21-30</b>	<b>31-40</b>	<b>41-50</b>	<b>51-60</b>	<b>61-70</b>	<b>Não informado</b>
239 pessoas	41	84	61	30	9	1	3

FONTE: O autor (2021)

TABELA 44 – EXECUÇÃO PENAL REGIME FECHADO E SEMIABERTO PERFIL SOCIAL – FAIXA ETÁRIA

<b>Faixa etária</b>	<b>18-20</b>	<b>21-30</b>	<b>31-40</b>	<b>41-50</b>	<b>51-60</b>	<b>61-70</b>	<b>Não informado</b>
52 pessoas	3	23	4	4	2	1	15

FONTE: O autor (2021)

Dos egressos, extraem-se os percentuais entre 18-20 anos de idade (35,34%), entre 21-30 anos (72,41%), entre 31-40 anos (52,58%), entre 41-50 anos (25,86%), entre 51-60 anos (7,75%) e entre 61-70 anos (0,86%).

Em regime fechado ou semiaberto entre 18-20 anos de idade (2,58%), entre 21-30 (19,82%), entre 31-40 anos (3,44%), entre 41-50 anos (3,44%), entre 51-60 anos (1,72%) e entre 61-70 anos (0,86%).

Conforme já dito, a separação por faixa etária encontra reflexo na esfera do Direito Penal, pois pessoas entre 18-20 anos de idade a lei determina que a pena seja atenuada, assim como pessoas maiores de 70 anos de idade.

Nos três momentos analisados, a maior incidência delitiva está entre 21 a 30 anos de idade, seguida por 31 a 40 anos, ambas superiores a incidência média dos crimes cometidos por pessoas entre 18 a 20 anos. Observou-se maior incidência à criminalidade de rua e de fábrica na faixa etária entre 21-30 anos de idade, praticada por pessoas que não possuíam filhos.

TABELA 45 – EXECUÇÃO PENAL REGIME ABERTO PERFIL SOCIAL - ESCOLARIDADE

<b>Escolaridade</b>	<b>Número de pessoas (239)</b>
Analfabeto	3
Fundamental incompleto	82
Fundamental completo	16
Médio incompleto	16
Médio completo	21
Superior incompleto	2
Superior completo	4
Não informado ou segredo de justiça	95

FONTE: O autor (2021)

TABELA 46 – EXECUÇÃO PENAL REGIME FECHADO E SEMIABERTO PERFIL SOCIAL - ESCOLARIDADE

<b>Escolaridade</b>	<b>Número de pessoas (52)</b>
Fundamental incompleto	9
Fundamental completo	8
Médio incompleto	9
Médio completo	7
Superior incompleto	2
Não informado ou segredo de justiça	17

FONTE: O autor (2021)

Da tabela em regime aberto, detectaram-se todos os níveis de escolaridade inclusive analfabetos (1,25%), fundamental incompleto (34,30%), fundamental completo (6,69%), médio incompleto (6,69%), médio completo (8,78%), superior incompleto (0,83%), superior completo (1,67%) e, não informado ou em segredo de justiça (39,74%).

Referente a tabela regime fechado e semiaberto não há pessoas analfabetas ou com curso superior completo. Verificaram-se a escolaridade em nível fundamental incompleto (17,30%), fundamental completo (15,38%), médio incompleto (17,30%), médio completo (13,46%), superior incompleto (3,84%) e, não informados (32,69%).

Chama atenção a quantidade de “não informados” ou “segredo de justiça”. Naturalmente em segredo de justiça se configura a menor parte dos processos, sendo assim necessária a análise excluindo os dados omissos. Com esta exclusão têm-se o total de 144 no regime aberto e 35 em regime fechado ou semiaberto.

Quanto aos egressos analfabetos (2,08%), escolaridade fundamental incompleto (56,94%), fundamental completo (11,11%), médio incompleto (11,11%), médio completo (14,58%), superior incompleto (1,38%) e superior completo (2,77%).

As pessoas em regime fechado ou semiaberto com escolaridade fundamental incompleto (25,71%), fundamental completo (22,85%), médio incompleto (25,71%), médio completo (20%), superior incompleto (5,71%).

A maior parte dos perfis encontra-se como fundamental incompleto. Como os “censores” de forma equivocada não distinguem Ensino Fundamental I de Ensino Fundamental II, não há como saber de forma aproximada o grau de instrução, sendo distinguidos entre fundamental completo ou incompleto.

Destaca-se que as pessoas com maior grau de escolaridade não cometeram o denominado “crime de sangue”, entretanto a prática do crime está relacionada contra a ordem tributária ou contra a administração.

TABELA 47 – EXECUÇÃO PENAL REGIME ABERTO PERFIL SOCIAL – ESTADO CIVIL

<b>Estado civil</b>	<b>Número de pessoas (239)</b>
Solteira	114
Convivente	47
Casada	29
Separada	4
Divorciada	5
Viúvo	2
Não informado ou segredo de justiça	38

FONTE: O autor (2021)

TABELA 48 – EXECUÇÃO PENAL REGIME FECHADO E SEMIABERTO PERFIL SOCIAL – ESTADO CIVIL

<b>Estado civil</b>	<b>Número de pessoas (52)</b>
Solteira	33
Convivente	6
Casada	7
Não informado ou segredo de justiça	6

FONTE: O autor (2021)

Pertinente aos egressos há todas as possibilidades de estado civil: pessoas solteiras (47,69%), conviventes (19,66%), casadas (12,13%), separadas (1,67%), divorciadas (2,09%), viúvas (0,83%) e, perfis não informados (15,89%).

Na tabela regime fechado e semiaberto: solteiras (63,46%), conviventes (11,53%), casadas (13,46%) e, perfis não informados (11,53%).

Em cotejo de ambas as Tabelas 47 e 48, o total de egressos solteiros (52,30%) e compromissados (63,46%); total de pessoas em regime fechado ou semiaberto pessoas solteiras (31,79%) e compromissadas (25%).

Nos três momentos analisados, há um elevado grau na incidência de pessoas solteiras cometeram delitos, porém na fase de execução penal há certa equidade nos percentuais e a predisposição das pessoas solteiras ao crime de sangue.

No aspecto perfil econômico apurou-se dados sobre a profissão que exerce ou exercia no momento da prisão. A informação profissional autônoma é muito vaga e pode compreender a pessoa desempregada ou não queira informar a profissão que exerce, em regra preponderando profissões primárias.

TABELA 49 – EXECUÇÃO PENAL REGIME ABERTO PERFIL ECONÔMICO - EMPREGO

<b>Profissão</b>	<b>Incidência respondentes (239)</b>
Desempregado	30
Pedreiro ou servente	38
Autônomo	15
Pintor	9
Serviços gerais	18
Jardineiro	2
Do lar	3
Garçom	4
Operador de máquinas	1
Diarista	9
Soldador	2
Pescador	1
Gari	1
Marceneiro	6
Comerciante	15
Chapeiro	2
Padeiro	1
Mecânico	1
Açougueiro	2
Artesão	1
Motoboy	1
Eletricista	2
Catador de papel	1
Encanador	2
Vidraceiro	2
Motorista	2
Zelador	1
Metalúrgico	1
Vigilante	2
Azulejista	1
Pizzaiolo	1
Auxiliar de produção	4
Estudante	1
Lavrador	2
Cargo Comissionado	1
Engenheiro agrônomo	1
Empresário/administrador	3
Educador Social	1
Funcionário público estadual	1
Funcionário público municipal	2
Auditor Fiscal estadual	1
Engenheiro civil	1
Secretário	1
Não informado ou segredo de justiça	43

FONTE: O autor (2021)

Neste critério de empregabilidade, por serem muitos dados, a quantificação será realizada pelos números reais apurados, ou seja, com exclusão dos “não informado ou segredo de justiça” (17,99%), assim o total reduz para 196 pessoas, sendo desempregados (19,38%), serviços gerais (9,18%), para autônomo e comerciantes incidência de 15 perfis por cada profissão (7,65%), pintor e diarista com incidência de 9 perfis por profissão (4,59%), marceneiro (3,06%), garçom e auxiliar de produção com incidência de 4 perfis por profissão (2,04%), mulheres Do

Lar e empresário/administrador com incidência de 3 perfis por profissão (1,53%). Para as profissões jardineiro, soldador, chapeiro, açougueiro, eletricitista, encanador, vidraceiro, motorista, vigilante, lavrador e funcionário público municipal a incidência corresponde a 2 perfis por profissão (1,02%). E uma incidência para estudante e as seguintes profissões operador de máquinas, pescador, gari, padeiro, mecânico, artesão, motoboy, catador de papel, zelador, metalúrgico, azulejista, pizzaiolo, cargo comissionado, secretário, engenheiro agrônomo, engenheiro civil, educador social, funcionário público estadual e auditor fiscal estadual (0,51%).

Separando em dois grupos de profissionais (trabalho manual e trabalho intelectual), a preponderância nos perfis de trabalho manual 138 perfis (70,40%), sobre aqueles que exercem trabalho intelectual 27 perfis (13,77%). Neste comparativo, incluem-se como profissão intelectual o comerciante e profissão manual o autônomo.

Dentre os 27 perfis que exercem trabalho intelectual subdividem-se entre servidores públicos (22,22%), profissionais liberais (18,51%) e pessoas com escolaridade no ensino médio (55,55%). Inclui-se como servidor público a função de educador social e cargo comissionado, também os comerciantes a escolaridade compatível ao ensino médio.

TABELA 50 – EXECUÇÃO PENAL REGIME FECHADO E SEMIABERTO PERFIL ECONÔMICO - EMPREGO

<b>Profissão</b>	<b>Incidência (respondentes 52)</b>
Desempregado	7
Pedreiro ou servente	6
Autônomo	2
Pintor	2
Serviços gerais	3
Jardineiro	1
Pescador	1
Gari	1
Latoeiro	1
Comerciante	3
Motorista	1
Técnico em meio ambiente	1
Mecânico	1
Pensionista	1
Manicure	1
Frentista	1
Vidraceiro	1
Lavrador	1
Não informado ou segredo de justiça	17

FONTE: O autor (2021)

Excluindo-se o elevado número de perfis “não informado ou segredo de justiça” (32,69%), as pessoas em regime fechado ou semiaberto correspondem a 35 perfis. No momento da prisão estavam na condição de desempregadas (20%), exerciam a função de pedreiro (17,14%), serviços gerais ou comerciante (8,57%), autônomo ou pintor (5,71%), e uma incidência para jardineiro, pescador, gari, latoeiro, motorista, técnico em meio ambiente, mecânico, pensionista, manicure, frentista, vidraceiro ou lavrador (2,85%).

Dos 35 perfis, utilizando o mesmo critério entre trabalho intelectual para 4 perfis (11,42%) e trabalho manual para 23 perfis (68,57%), incluindo-se como trabalho intelectual os comerciantes e o técnico em meio ambiente.

Visto que os dados acima decorrem da listagem obtida em 02.03.2021, considerando-se que o trâmite de um processo criminal da prática do crime até a sentença condenatória com trânsito em julgado ocorre em tempo superior a 1 ano, é perceptível que os delitos foram cometidos antes do período pandêmico.

Somando-se os perfis de ambas as tabelas são 291 incidências, refutando-se os “não informado ou segredo de justiça”, restam 231 perfis para análise. Deste número geral a incidência de desempregados (16,01%), pessoas que exerciam trabalho manual (69,69%) e trabalho intelectual (13,41%). Ressalta-se que 2 perfis não se enquadram nesta separação laboral (pensionista e estudante) (0,86%).

Reprisa-se que a quase totalidade dos perfis analisados na fase de execução penal, repete a realidade daqueles perfis analisados na Delegacia Cidadã, sendo pessoas que exercem atividade manual, primária e de baixa escolaridade. Estes dados demonstram a importância da educação como meio emancipatório e sua correlação com o tipo de criminalidade praticada, sendo o denominado crime do colarinho branco, que envolve questões econômicas ou tributárias praticados quase que exclusivamente por pessoas com maior grau de escolaridade, perceptível pela profissão exercida. Contudo, é interessante constatar a quantidade de pessoas com maior instrução escolar ou que exercem cargos públicos que optaram por residir na Comarca de Matinhos, visto que estão a cumprir pena em regime aberto e como constatado todos que cumprem pena em regime aberto o distrito da culpa (local do crime) foi em outra territorialidade.

No caso específico das pessoas oriundas de Matinhos que estão em regime fechado ou semiaberto, não há incidência de pessoas que exerciam atividade profissional cuja exigência mínima é um curso superior (antigo 3º Grau de

escolaridade). Isto reflete diretamente nos tipos de trabalhos que são ofertados no sistema prisional e sua utilização de forma exploratória, por intermédio de exercício mecânico pelos presos apenas como forma de reduzir o “tempo de cadeia”. Ao ser apurado os dados das pessoas no Complexo Penal de Piraquara serão descritas as atividades profissionais ofertadas.

Dentre os relatos de pessoas inseridas no mercado formal na cidade de Matinhos, destaca-se uma situação que a entrevistada buscou a Justiça do Trabalho para pleitear direitos trabalhistas pertinente ao antigo trabalho. Ao procurar nova colocação profissional, teve de exercer atividade diferente daquela que possuía expertise para depois ser enquadrada na área de atuação dentro da empresa.

Outro relato foi que somente após denúncia anônima houve o registro da carteira profissional. Também houve críticas de comércio que não remunera horas extras e exige que os funcionários realizem o chamado “ponto britânico” (mesmo horário de entrada e mesmo horário de saída no registro). Verificou-se em diversos canteiros de obras a ausência no fornecimento de equipamento de proteção individual. Estes breves relatos demonstram a fragilidade nas relações trabalhistas nesta localidade, o que favorece a exploração da mão-de-obra. Para enriquecer o debate, remete-se aos comentários da Tabela 14.

TABELA 51 – EXECUÇÃO PENAL REGIME ABERTO DADO PROCESSUAL – DEFESA TÉCNICA

<b>Defesa técnica no momento da prisão</b>	<b>Incidência (respondentes 239)</b>
Sem advogado	220
Com advogado	15
Defensor Público	1
Sem informação	3

FONTE: O autor (2021)

TABELA 52 – EXECUÇÃO PENAL REGIME FECHADO E SEMIABERTO DADO PROCESSUAL – DEFESA TÉCNICA

<b>Defesa técnica no momento da prisão</b>	<b>Incidência (respondentes 52)</b>
Sem advogado	35
Com advogado	14
Não informado ou segredo de justiça	3

FONTE: O autor (2021)

Por fim os dados quanto a defesa técnica constante na fase da execução penal, foi considerado a partir da data de 09.07.2020 como marco temporal que os processos migraram do sistema Projudi e passaram a ser administrados pelo CNJ através do sistema SEEU. Desta data até meados de 2021 (término da coleta e análise de dados), apurou-se a atuação efetiva dos advogados nos processos,

sobretudo se apresentaram qualquer peça jurídica. O pesquisador optou por este tipo de análise para constatar se houve manifestação da defesa técnica, pois os processos ao encerrar a fase de conhecimento com a sentença criminal condenatória, o Poder Judiciário em muitos casos mantinha o nome do advogado, sem que o mesmo estivesse a atuar no processo. O período transcorrido entre ambas as datas acima citadas corresponde a 236 dias, ou seja, 7 meses e 26 dias.

Verifica-se que as pessoas na fase de execução da pena em regime aberto sem qualquer manifestação de advogado (92,05%), com advogado que apresentou manifestação no processo (6,27%), atuação da DPE (0,41%) e sem informação quanto a atuação técnica (1,25%). Ressalta-se que a partir do 1º semestre de 2022 passou a ocorrer encaminhamentos ao parceiro ISEPE para que os estudantes de Direito possam prestar consultoria jurídica, ou seja, orientações.

Na Tabela 52 não se detectou atuação da DPE. Constatou-se a falta de atuação técnica por advogado (67,30%), com advogado atuante (26,92%) e sem informação ou segredo de justiça (5,76%). Nesta hipótese altamente preocupante a ausência de defesa técnica, sobretudo pelo fato das pessoas em conflito com a lei estarem presas, o que evidencia falta de estrutura no quadro de defensores públicos estaduais, estando esta política penal relegada aos mutirões carcerários capitaneados pelo TJPR. Esta carência reporta as teorias da seletividade penal e da criminalização da pobreza.

Cumprir esclarecer que a contratação de advogado para atuar nos processos criminais pode ocorrer de diversas formas: até a sentença criminal condenatória; até o trânsito em julgado do recurso no TJPR ou nas Cortes Superiores em Brasília, momento que encerra a fase de conhecimento; ou na fase de execução penal. De regra na advocacia privada, as contratações ocorrem de forma distinta, uma até o fim da fase de conhecimento e outra para fase de execução penal, sendo possível haver contratação conjunta. O Poder Judiciário, em regra, não tem nomeado advogados dativos para atuar na execução penal, estando ao encargo da DPE ou a defesa realizada por advogado contratado.

TABELA 53 – EXECUÇÃO PENAL REGIME ABERTO DADO PROCESSUAL – ESTUDO NO PERÍODO INSERIDO NO SISTEMA CARCERÁRIO

<b>Estudos</b>	<b>Incidência (respondentes 239)</b>
Não estudou quando inserido no sistema carcerário	223
Estudou quando inserido no sistema carcerário	14
Não informado ou segredo de justiça	2

FONTE: O autor (2021)

TABELA 54 – EXECUÇÃO PENAL REGIME FECHADO E SEMIABERTO DADO PROCESSUAL – ESTUDO NO PERÍODO INSERIDO NO SISTEMA CARCERÁRIO

<b>Estudos</b>	<b>Incidência (respondentes 52)</b>
Não estudou quando inserido no sistema carcerário	41
Estudou quando inserido no sistema carcerário	11

FONTE: O autor (2021)

As Tabelas 53 e 54 correspondem a inserção da pessoa no sistema de educação quando da permanência no complexo penal. Iniciando pela análise do regime aberto, as condenações criminais são inferiores a 4 anos, logo a pessoa não permanece presa, sendo imposto o sistema de auto monitoramento e comparecimento periódico perante a Justiça Pública para informar atividade profissional e residência. Pode ocorrer de a pessoa ter cumprido parte de sua pena em regime fechado ou semiaberto e progredido ao regime aberto, por esta razão a análise conjunta destas tabelas, em especial a percepção da estrutura educacional fornecida no complexo penitenciário e se houve a oferta de estudo para todos os condenados é um dado falho. E para as pessoas em regime aberto não houve apuração de quantas estiveram no complexo penal (regime fechado ou semiaberto).

No momento da análise dos dados, quanto às pessoas que estavam no regime fechado ou semiaberto, constatou-se que algumas estudaram dentro do complexo penal (21,15%) e outras não estudaram (78,84%). Não houve a possibilidade de entrevistar as pessoas presas para saber quais os motivos de não estudar quando inseridas no sistema carcerário em razão da Covid-19. Dentre as possíveis razões para não estudar está a carência de vagas ou opção pessoal.

Segundo a LEP, outra forma considerada para fins de estudos é leitura e resumo de livro para efeitos de remição da pena, ou seja, a cada 12 horas de estudos pode reduzir um dia da pena (BRASIL, 2021). A forma de qualificar quantas horas corresponde a leitura e fichamento de cada livro não é objeto da pesquisa.

Da análise das Tabelas 53 e 54, nos processos foi possível verificar que 14 perfis em regime aberto estudaram quando inseridos no sistema carcerário. Dos perfis em regime fechado ou semiaberto somente 11 estudaram quando inseridos no complexo penal, os quais serão objeto de análise nas duas tabelas abaixo.

TABELA 55 – EXECUÇÃO PENAL REGIME ABERTO DADO PROCESSUAL – TIPO DE ESTUDO REALIZADO

<b>Tipo de estudo</b>	<b>Incidência (respondentes 14)</b>
Ensino regular (fundamental ou médio)	11
Ensino profissionalizante (cursos)	2
Leitura de livros	1
Cumulado ensino regular + leitura de livros	2

FONTE: O autor (2021)

TABELA 56 – EXECUÇÃO PENAL REGIME FECHADO E SEMIABERTO DADO PROCESSUAL – TIPO DE ESTUDO REALIZADO

<b>Tipo de estudo</b>	<b>Incidência (respondentes 11)</b>
Ensino regular (fundamental ou médio)	4
Ensino profissionalizante (cursos)	4
Leitura de livros	2
Estudo (sem informação da modalidade)	1
Cumulado ensino profissionalizante + leitura	3

FONTE: O autor (2021)

Das pessoas em regime aberto que estudaram quando reclusas no complexo penal totalizam 14 perfis. São 11 perfis que estudaram ensino regular (78,57%), 2 perfis cursaram ensino profissionalizante (14,28%), 1 perfil remiu por leitura (7,14%). Destes 2 perfis cumularam duas modalidades ensino regular e leitura (14,28%).

Pessoas em regime fechado e semiaberto que usufruíram do estudo dentro do sistema penal correspondem a 11 perfis, estando inseridas no ensino regular (36,36%), no ensino profissionalizante (36,36%), remiram a pena com leitura (18,18%), acumularam duas modalidades (27,27%). Da análise dos processos houve a incidência de 1 perfil sem descrição pormenorizada da modalidade de ensino praticado (9,09%).

Diante da escassez de dados nos processos de execução penal se torna leviana a análises sobre as preferências estudantis.

TABELA 57 – EXECUÇÃO PENAL REGIME ABERTO DADO PROCESSUAL – TRABALHO NO PERÍODO INSERIDO NO SISTEMA CARCERÁRIO

<b>Trabalho</b>	<b>Incidência (respondentes 234)</b>
Não trabalhou quando inserido no sistema carcerário	211
Trabalhou quando inserido no sistema carcerário	22
Não informado ou segredo de justiça	2

FONTE: O autor (2021)

TABELA 58 – EXECUÇÃO PENAL REGIME FECHADO E SEMIABERTO DADO PROCESSUAL – TRABALHO NO PERÍODO INSERIDO NO SISTEMA CARCERÁRIO

<b>Trabalho</b>	<b>Incidência (respondentes 52)</b>
Não trabalhou quando inserido no sistema carcerário	38
Trabalhou quando inserido no sistema carcerário	12
Não informado ou segredo de justiça	2

FONTE: O autor (2021)

Por fim, quanto ao trabalho segue a mesma lógica do estudo quando se refere ao regime aberto e mesmo na apuração do regime fechado e semiaberto acerca da baixa adesão ou vagas de trabalho no sistema prisional.

Da tabela regime aberto, constata-se que 22 perfis exerceram atividade laboral quando inseridos no sistema carcerário. E a tabela regime fechado ou semiaberto são 12 perfis que realizaram atividade laboral.

Das pessoas presas em regime fechado ou semiaberto, do total 52 perfis, subdivide-se em pessoas que não trabalharam (73,07%), trabalharam (23,07%) e 2 perfis sem informação (3,84%).

Por vezes a pessoa presa exercia mais de um ofício, conforme se lê abaixo.

TABELA 59 – EXECUÇÃO PENAL REGIME ABERTO DADO PROCESSUAL – TIPO DE TRABALHO

<b>Tipo de trabalho</b>	<b>Incidência (respondentes 22)</b>
Exercício de um ofício	8
Exercício de dois ofícios	11
Exercício de três ofícios	2
Exercício de quatro ofícios	1

FONTE: O autor (2021)

TABELA 60 – EXECUÇÃO PENAL REGIME FECHADO E SEMIABERTO – TIPO DE TRABALHO

<b>Tipo de trabalho</b>	<b>Incidência (respondentes 12)</b>
Exercício de um ofício	10
Exercício de dois ofícios	1
Exercício de quatro ofícios	1

FONTE: O autor (2021)

Da tabela regime aberto, dentre os 22 perfis, quando estas pessoas estavam no sistema carcerário exerceram 1 ofício (36,36%), 2 ofícios (50%), 3 ofícios (9,09%) ou 4 ofícios (4,54%). Aqueles que estão no regime fechado ou semiaberto totalizam 12 perfis em análise, sendo que 10 reclusos exercem 1 ofício (83,33%), 2 ofícios (8,33%) e 4 ofícios (8,33%).

Do mesmo modo que os estudos, os dados são muito escassos o que torna leviana qualquer análise ou juízo de valor. Destaca-se a possibilidade de mais de um trabalho. Não se verificou o exercício de dois ou mais ofícios ao mesmo tempo, mas a melhor aptidão laboral da pessoa, conforme sua profissão.

A LEP determina a remição da pena na hipótese de trabalho. Nota-se que os trabalhos exercidos de regra são serviços manuais. Apurado nos processos os seguintes ofícios: faxina, psicultura, artesanato, jardinagem, em empresa voltada a marcenaria, em empresa de móveis, em empresa do segmento da metalurgia, em

empresa do ramo de quadros e molduras, em empresa de processamento de material plástico, junto ao Pequeno Cotelengo, refeitório do presídio, manutenção interna, costura de rede esportiva, imprensa gráfica, barbearia, sacaria, organização interna para visitas íntimas, na biblioteca e alfabetizador. Com exceção desta última, inexistem atividades de complexidade mediana, prevalecendo os trabalhos manuais.

Exaurida a análise dos dados coletados, passa-se as 7 indagações de Thiollent aplicadas na pesquisa-ação, ao analisar os três momentos (listas da Delegacia Cidadã, Complexo Penal e Execução Penal), os atores principais são os egressos, pessoas que cumprem penas em regime aberto, semiaberto harmonizado ou na colônia penal, e regime fechado, todas oriundas de Matinhos. Também os familiares passaram a compor, de forma extensiva, o grupo de atores.

Como unidades de intervenção o Poder Judiciário, MPPR, Conselho da Comunidade, DPE, Secretaria de Assistência Social do município e a parceria com a UFPR. No tocante a atuação dos envolvidos é perceptível a ausência de conflito.

Dentre os objetivos tangíveis têm-se o suporte do Conselho da Comunidade no acesso à justiça das pessoas encarceradas, encaminhando-as para assistência jurídica junto a ISEPE, os pesquisadores do Departamento de Direito da UFPR ou outros órgãos do município, sobretudo para Secretaria de Assistência Social. Outro objetivo a ser atingido é o auxílio aos filhos adolescentes dos egressos por intermédio do projeto da Guarda Mirim, voltado ao atendimento do público mais carente ou em situação de risco. Contabiliza-se como objetivo passível a parceria com a UFPR no sentido de obter recursos para oferta de cursos profissionalizantes ou aprimoramento educacional dos egressos. Também a obtenção de meios tecnológicos para realizar as web visitas dos familiares e as pessoas reclusas. Por fim, a atuação de pessoas da comunidade de forma voluntária cada qual em sua profissão, auxiliando pessoas presas, egressos e familiares desses.

A tomada de decisão perpassa o Judiciário, DEPEN e envolve os egressos, pois para além do suporte do Conselho da Comunidade, cabe a eles a continuidade na frequência de cursos profissionalizantes. Igualmente cabe aos familiares [adolescentes] a participação em outros projetos, como é o caso da Guarda Mirim. Na fase da execução penal, o Conselho da Comunidade se torna o principal ator que intermedeia as ações.

Para além da continuidade das ações desenvolvidas, aprimoramento e engajamento dos egressos e familiares, a manutenção das parcerias desenvolvidas

requer a atuação de pessoas cada vez mais qualificadas no exercício das atribuições do Conselho da Comunidade.

A participação popular e dos egressos com sugestões e críticas podem ser apresentadas no Conselho da Comunidade, além da possibilidade de atuarem como voluntários neste órgão da execução penal.

A última questão de Thiollant trata do controle processual e avaliação de resultados. Isto é realizado pelos profissionais do Conselho da Comunidade, acadêmicos da UFPR e pela própria pessoa em conflito com a lei que deve comparecer periodicamente no Fórum para justificar residência e atividade laboral.

Quanto a coleta de dados (criminológico, social, econômico e processual), inclusive com o cruzamento e comparações de informações podem se estender de diversas formas para além daquelas apresentadas acima. Inclusive evidenciam o grau de desenvoltura da defesa técnica (atuação dos advogados) e pela via reflexa o período de permanência das pessoas no cárcere.

Ainda, os dados agrupados possibilitam algumas percepções que podem ser utilizadas pelos atores envolvidos na política pública penal, sobretudo por envolver interesse local, a serem resolvidas pela própria comunidade junto com o Poder Público. Este agrupamento possibilitou o conhecimento pragmático dos perfis das pessoas em conflito com a lei, nos três momentos analisados: presas em flagrante [Delegacia Cidadã], a experiência carcerária [Complexo Penal] e depois ao retornarem as suas residências em Matinhos para cumprir a íntegra ou remanescente da sanção penal [Execução Penal], o que possibilita a revisão na condução desta política pública. Revisão e avaliação a conferir o sucesso de determinadas medidas adotadas e detectar falhas a serem corrigidas.

Os dados empíricos acima revelados tornam implícitos os conceitos como seletividade penal, visto que a reprimenda estatal recai sobre pessoas que não se enquadram na lógica capitalista de mão-de-obra voltada ao mercado de trabalho e consumo ou, não disponham de dividendos para suportar suas próprias despesas.

Os fatores de destaque da análise nos 3 momentos (prisão em flagrante, custodiado no complexo penal e na fase de execução penal) demonstram alta incidência penal de homens, sem filhos, jovens entre 21 a 30 anos de idade seguido de pessoas na faixa etária entre 31 a 40 anos, com baixa escolaridade, sem qualificação profissional, com expressiva experiência laboral pregressa na informalidade. Igualmente se destaca a maior permanência no cárcere pessoas cuja

defesa técnica é exercida por advogados dativos na fase de conhecimento ou sem advogados na fase de execução penal, além do alto índice de crimes relacionados ao acesso a recursos financeiros (drogas, roubo, furto). A predominância dessas características expressa que a execução penal perpassa a seletividade penal, pelo racismo estrutural, pela criminalização da pobreza, pela classe dos “sobrantes” diante da lógica capitalista.

Ao cotejar os dados sociais, econômicos e os tipos de crimes cometidos, os perfis tracejados demonstram além da seletividade o etiquetamento social, segundo a teoria, a partir da percepção do corpo social e das instituições de controle que pré-definem e moldam o estereótipo de criminoso para cada espécie de delito praticado.

Esta estigmatização uma vez introjetada na psiquê da pessoa influencia em suas condutas e pensamentos, além da auto sabotagem em sua retomada da vida em sociedade. Não se trata de vitimização, mas observar e analisar uma prognose quanto as causas, os efeitos e possíveis soluções no contínuo e necessário aprimoramento desta política penal.

O controle social do Estado sobre a população, dentro da lógica capitalista, sobretudo pelos ditames do Direito Penal Burguês é flagrante e irrefutável, especialmente por espelhar o anseio do corpo social sob o agouro da ordem moral e manutenção do status quo, como forma de garantir a paz e a ordem social.

Sendo assim, visto que a atuação das instituições de controle [polícia, judiciário, sistema penal] não de permanecer rígidas e com mudanças lentas, propiciar o acesso à justiça e o exercício, mesmo que de forma mitigada, da cidadania por pessoas acusadas e condenadas perante a Justiça Criminal é a melhor solução contra a reincidência. Na atualidade qual a postura adotada pelas instituições de controle no pós-cárcere? Das poucas alternativas a LEP prevê a atuação dos patronatos, que na sua ausência, diante da realidade brasileira tiveram suas funções absorvidas pelos conselhos da comunidade.

## **5 CONSELHO DA COMUNIDADE DE MATINHOS**

Fundado em 10.11.1998, por tempo indeterminado, sendo a sua sede nas dependências do Juizado Especial de Matinhos. O seu estatuto constitutivo é composto por 35 artigos e apresenta como finalidade:

Art. 2º - É uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade **dar assistência aos presos, planejar, acompanhar e executar projetos de ação comunitária ligados à prevenção da delinquência, organizar, administrar e fiscalizar a prestação de serviços à comunidade pelos sentenciados, nesta comarca.** (grifo nosso) (ESTATUTO, 1998, p. 1)

Dentre as atribuições que este documento apresenta, além de suas finalidades descritas acima, reprisa o artigo 81 da LEP quanto as visitas mensais ao estabelecimento penal local, a obtenção de recursos materiais e humanos para assistência aos presos, e o relatório mensal ao juiz de execução. Mesmo que o estatuto não reprisa o texto da lei que determina a entrevista com os presos, este fato está implícito dentre as funções do conselho da comunidade.

Os demais artigos, entre o 6º ao 35, tratam de questões procedimentais e formais de funcionamento: composição, diretoria, órgão de fiscalização, eleições, disposições gerais e transitórias.

Quando o município foi elevado ao status de comarca judicial, em meados de 1998, destinou-se espaço específico para construção do atual Fórum e criado o Conselho da Comunidade por incentivo do então juiz de direito Paulo Antonio Fidalgo. A composição originária contou com funcionários do cartório judicial e, havia previsão no projeto de construção de sala, dentro do novo fórum, para o funcionamento do Conselho da Comunidade. Houve a obtenção de recursos para construir uma sede própria, porém não sem a continuidade nesta empreitada.

Da leitura das atas históricas dos trabalhos do Conselho da Comunidade, verifica-se que os recursos obtidos também eram utilizados para fins de custeio da estrutura e suporte a outros equipamentos (Poder Judiciário, Polícia Militar, terceiro setor) afetos as atividades voltadas ao conselho da comunidade.

Algumas ações de relevo valem reprisar. Em 28.03.2000 foi aprovada a confecção de apostilas ilustrativa de prevenção ao uso de drogas, sendo custeada a ida de uma policial militar ao estado de São Paulo para realizar curso específico quanto a aplicação deste material. No mesmo ano, em 13.12.2000 consta em ata a solicitação de doação, pela policia militar de identificador de chamadas em razão de diversas ocorrências de trotes o que resultava no dispêndio com deslocamento desnecessário para averiguar a ocorrência.

Constataram-se dois limbos temporais sem reuniões, o primeiro entre 2001 até 12.05.2004. Nesta ultima data, na reunião se deliberou sobre a construção de casa de albergado e nova sede para o conselho da comunidade. Outro ponto é a

obtenção de insumos (computador e impressora) para posto avançado do Juizado Especial no balneário de Ipanema, município de Pontal do Paraná.

Vale rememorar que o município de Pontal do Paraná era um distrito judicial pertencente a Comarca de Matinhos. Com a Lei Estadual n. 17.326, de 8 de outubro de 2012 Pontal do Paraná foi elevada a comarca judicial em entrância inicial, sendo instalada em 18.12.2012. Por esta razão, por competência territorial, até esta data as questões envolvendo o juizado especial e delegacia de policia, naquela municipalidade, eram de incumbência do Conselho da Comunidade de Matinhos.

Em 22.12.2004 consta em ata as tratativas para aquisição de imóvel próximo a delegacia de polícia de Matinhos a fim de servir como nova sede. Quanto a aquisição de nova sede do conselho da comunidade, na data de 08.11.2005 foi deliberado por alugar um imóvel, que nos idos de 2006 se instalou na rua Jucelino Kubitschek, n. 52, centro de Matinhos.

Interessante observar nas deliberações de 09.10.2006 a mudança de entendimento dos membros do Conselho da Comunidade, cuja gestão estava sob a égide do 1º presidente, senhor Leandro Ferreira do Nascimento, no sentido de empreender desforços para além de questões envolvendo as pessoas presas e suporte de insumos a outras instituições ou ao terceiro setor (entidades assistenciais, sem fins lucrativos), que atuassem nas atividades fins. Passou-se a nortear os trabalhos voltados aos familiares das pessoas em conflito com lei.

Todos os membros concordaram que o foco de atuação do conselho está apenas nos presos, sendo que devemos também considerar o trabalho com a família e o egresso. Diante de tal constatação, optamos por trabalhar com o egresso e a família do preso, contudo, sem executarmos ações paternalistas. A intenção é elaborar um projeto de trabalho que vise a qualificação profissional através de cursos (como eletricista, encanador, pintor) e de orientação social à família do preso e ao egresso, sendo que o projeto contará com visita domiciliar pelas assistentes sociais e deverá ser apresentado até o início de dezembro. (Livro de atas 1, 1998, p. 32-33)

Segundo limbo temporal entre 19.10.2009 até 04.07.2011 sem reunião no Conselho da Comunidade. Nesta data assume uma nova gestão administrativa, sendo uma bancada 100% feminina e presidida pela advogada Katia Cecilia de Oliveira, a qual apresentou alguns esclarecimentos sobre a sua gestão e cujos relatos são utilizados neste capítulo da dissertação. Inclusive relatou que dentre as dificuldades enfrentadas no período que permaneceu (2011 a 2017) a maior delas foi angariar a participação de voluntários nas atividades do conselho da comunidade.

Em determinado momento a sede do Conselho da Comunidade esteve instalada na rua Bandeirantes, n. 650, sala 03, centro de Matinhos. Finalmente em 28.09.2011, foi realocada e permanece até a atualidade, nas dependências do então construído e inaugurado Fórum, conforme previsto no projeto de construção.

Com a vinda de novo juiz de direito Rodrigo Brum Lopes, no ano 2011, o qual possuía maiores conhecimentos específicos e pró-atividade sobre o funcionamento dos conselhos da comunidade, o órgão da execução penal passou a ter orientações mais apuradas. Uma delas foi o redirecionamento das verbas obtidas pelo Juizado Especial Criminal que eram distribuídas por entidades diversas do município, tendo o magistrado apresentado legislação no sentido que toda arrecadação fosse destinada ao Conselho da Comunidade. A maior arrecadação pecuniária possibilitou o pagamento das despesas ordinárias e destino específico para atividades fins.

Também houve maior assunção de demandas do cartório criminal, quanto as orientações das pessoas assistidas, referente ao comparecimento periódico para justificar atividade laboral e residência, encaminhamentos para prestação de serviço a comunidade e expedição de guias de recolhimento da pena de multa.

Mais um ponto de destaque da leitura das atas históricas é aquela lavrada em 20.06.2013, cuja deliberação foi aquisição de câmeras de imagem a ser instalado na delegacia de polícia (em razão do risco de fugas) e uniformes aos presos. Sem confirmação quanto a respectiva aquisição.

Outro momento de relevo, constante na ata de 01.06.2016, foi o convite ao presidente do Conselho Comunitário de Segurança para integrar como membro do Conselho da Comunidade. A partir de então, ampliou-se o quadro de voluntários oriundos deste outro conselho e do projeto da Guarda Mirim, por consequência houve o aumento das atividades realizadas pelo Conselho da Comunidade, sobretudo com os familiares dos egressos.

Na data de 01.08.2017, permanecendo até a data atual, assume a presidência do Conselho da Comunidade o sargento da polícia militar Luiz Antonio Ramos, cujos relatos elucidativos são utilizados neste trabalho. Fundador e voluntário nos trabalhos junto a Guarda Mirim, cujo projeto foi criado em 1991, para atender crianças e adolescentes em situação de risco e alguns casos inseridos na prática da delinquência. Nos idos de 2021, o presidente agregou atividades na monitoria da Escola Cívico-Militar de Matinhos.

Com esta nova gestão, o Conselho da Comunidade passa a uma nova etapa no exercício de suas funções, em especial com a atuação da UFPR e seu corpo técnico especializado voltado no desenvolvimento e implementação de rotinas do serviço social nas atividades fins desenvolvidas por este órgão da execução penal.

Em paralelo, com a composição de voluntários que atuam em outros equipamentos voltados para ações sociais, pode-se conferir maior respaldo aos familiares das pessoas em conflito com a lei. Como exemplo a arrecadação e distribuição de cestas básicas por intermédio da Guarda Mirim no período Covid-19.

Conforme relatado na introdução, foi firmado contrato remunerado com a UFPR, Setor Litoral (Resolução nº36/04-COUN), para prestação de serviço técnico especializado (Instrução Normativa conjunta nº2/2014 - CGJ/PR e MPPR). O projeto de extensão denominado Conselho da Comunidade em Ação ocorreu nos anos 2018 e 2019, com diversas atividades além das visitas na Delegacia Cidadão; a escuta qualificada para identificar os saberes do trabalho e perspectivas futuras, no processo de retomada da vida social, educacional e laboral; visita domiciliar; encaminhamentos aos equipamentos de proteção social; identificação de demandas para melhor desenvoltura das atividades fins do Conselho da Comunidade; elaborado mapa estratégico para facilitar a localização da residência das pessoas assistidas; obtenção de dados via Projudi para melhor compreensão da situação processual; submissão de projeto a edital específico para obter recurso financeiro a ser revertido em curso de profissionalização dos egressos; produção de artigos científicos e a edição de vídeo educacional; publicada a produção acadêmica (dissertação) e com apresentação oral em eventos.

Neste período o Conselho da Comunidade possuía algumas parcerias para dar efetividade e cumprimento as penas de prestação de serviços comunitário.

Com relação a prestação de serviço à comunidade, o Conselho tem como parceria algumas instituições públicas que recebem as pessoas fiscalizadas para que as mesmas realizem algum tipo de atividade no estabelecimento como parte de sua pena. Entre as instituições parceiras se tem a Casa da Cultura de Matinhos, a Guarda Mirim de Matinhos, o Hospital Municipal, a Guarda Municipal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros. Como protocolo de acolhimento a secretária do Conselho realiza uma entrevista com a pessoa que prestará o serviço a fim de conhecer um pouco do perfil dela, bem como seu endereço e disponibilidade de horário para realizar a prestação de serviço. Geralmente as pessoas são encaminhadas para locais próximos de suas residências ou que atendam às suas especificidades verificadas na entrevista inicial. (OLIVEIRA, 2020, p. 66-67)

Agrega-se recentemente as parcerias com a Escola Estadual Cívico-Militar Professora Abigail dos Santos Correa e a Secretaria de Meio Ambiente.

Os trabalhos foram capitaneados pela ação de pesquisa e extensão da graduação de Serviço Social, contando com a participação de outras graduações: Gestão e Empreendedorismo, Administração Pública e o Mestrado em Desenvolvimento Territorial Sustentável, todas do Setor Litoral da UFPR.

A parceria firmada com a UFPR e o Conselho da Comunidade possibilitou outra visibilidade a questões até então implícitas. Esta avaliação foi de extremo relevo no âmbito acadêmico, possibilitando a parceria com o Departamento de Direito da Universidade Federal do Paraná e a Defensoria Pública Estadual.

O êxito do projeto foi de tal envergadura, com ampla adesão dos atores públicos envolvidos (Conselho da Comunidade, UFPR, Poder Judiciário, Ministério Público e Autoridade Policial), sendo ampliado para Programa de Extensão denominado *Conselho da Comunidade na Política de Execução Penal*, em três frentes de trabalho: a continuidade do projeto de extensão *Conselho da Comunidade em Ação*, sendo acrescentados outros dois projetos extensionistas denominados *Conselho da Comunidade na Delegacia Cidadã de Matinhos* e *Conselho da Comunidade da Comarca de Matinhos no Complexo Penitenciário de Piraquara*.

Nesta nova etapa, firmada parceria com a CAJEP da graduação de Direito da UFPR e o NUPEP da Defensoria Pública Estadual. Houve novas submissões para captar recursos, sendo contemplado o edital Banco do Brasil para ser ministrado curso profissionalizante pelo SENAC e SENAI. Como forma de manutenção da equipe discente o programa de extensão foi contemplado em 5 editais. Isto possibilitou desenvolver estudos com a população em cumprimento de pena em liberdade; familiares de pessoas presas que residam em Matinhos; egressos do CPPiraquara; pessoas oriundas de Matinhos detidas nas carceragens em outros municípios do litoral; pessoas reclusas no CPPiraquara moradoras de Matinhos.

Com a vinda de pesquisadores da área jurídica o programa passou a atuar no monitoramento de processos de pessoas presas provisórias e definitivas, ou seja, a situação prisional passou a ser avaliada com maior acuidade e apresentadas petições de liberdade por intermédio da DPE nas hipóteses de prisão por excesso de prazo. Outros tipos de petições foram para acesso aos processos em segredo de justiça e declínio de competência territorial (remessa de processos de Curitiba para

Matinhos), tudo em conformidade com a atuação da DPE em processos de execução penal a nível estadual.

Um caso concreto de forma exemplificativa consistiu no pedido de transferência de um custodiado para o Complexo Médico Penal. O custodiado, meses antes, esteve internado neste local, tendo a própria instituição requerida ao DEPEN a remoção da pessoa em razão de alta médica.

Para esta situação específica, apurada no período de coleta de dados, foi necessária a mobilização em parceria de diversos atores e de forma célere realizar a transferência de Matinhos para Piraquara. O caso em análise é de pessoa com distúrbio psíquico, usuário de medicamento controlado, com histórico de agressão aos familiares, potencializado ao realizar uso de drogas, além de ser reincidente. Ainda, neste caso concreto, toda a mobilização ocorreu em razão das reações da pessoa quando detida na delegacia ao se despir, gritar e arremessar objetos.

Houve a solicitação aos servidores da Assistência Social Municipal para abertura de vaga junto a clínica especializada, porém informado anteriormente que já havia a disponibilidade de vaga, mas não houve tempo hábil para manifestação do Douto Juízo e diante da impossibilidade de reserva de vaga foi destinada a outra pessoa. Reprisa-se que a vaga no Complexo Médico Penal é de 24 horas e foi necessário realizar duas requisições e como a pessoa estava sob a custódia do Estado o pedido teria de ser por intermédio de requisição do magistrado.

Posteriormente, a DPE requereu no processo a revogação da prisão preventiva e transferência do Complexo Médico Penal para hospital psiquiátrico. O pedido foi deferido pelo Poder Judiciário mediante internação comprovada.

Outra ação adotada pelo grupo de pesquisa foi o envio de uma carta para as pessoas presas no CPPiraquara. Nesta carta consta a descrição da situação processual, a possibilidade de escreverem uma carta para seus familiares, o contato do Conselho da Comunidade de Matinhos e anexado o atestado de pena (total da pena imposta, pena cumprida, datas de progressão e livramento condicional). No momento que a pessoa presa escreve uma carta, a mesma é encaminhada para o Conselho da Comunidade, o qual contata com os familiares a fim de estabelecer um elo entre pessoa presa e a própria família. Ato contínuo, os familiares remetem as cartas diretamente ao CPPiraquara ou onde a pessoas estiver custodiada.

Uma vez estabelecida esta conexão os familiares passam a escrever ao parente preso. Vale lembrar que a cidade de Matinhos possui um correio central e

dois correios comunitários (bairro Sertãozinho e Balneário Gaivotas), sendo estes apenas para recebimento de correspondência. Eis uma forma de facilitar na extensão do município o acesso e exercício da cidadania pela comunicação.

Em razão da pandemia mundial de Covid-19 todos os trabalhos acadêmicos passaram a ser na modalidade remota e aos assistidos pelo Conselho da Comunidade tiveram suspensas as exigências de comparecimento periódico em cumprimento da execução penal, de acordo com a Recomendação 62/2020 do CNJ, sendo computado como período de pena cumprida. O Conselho da Comunidade em meados de junho/2020 tomou a iniciativa em dar continuidade no atendimento por intermédio de uma janela para passagem de documentos e assinaturas. De forma gradual este comparecimento foi reinstituído e nos idos de janeiro/2022 restabeleceu o comparecimento presencial dos assistidos e familiares.

Alguns projetos do Conselho da Comunidade foram suspensos até o término do período crítico da pandemia (março/2020 a março/2022), como curso profissionalizante a ser ministrado pelo SENAC e a instalação de equipamentos para web visitas dos familiares às pessoas presas em outra localidade.

Este uso do equipamento de web visitas podem ser utilizado pelos familiares nas dependências do Fórum mediante prévio agendamento de horário e dia de acordo com a disponibilidade do DEPEN.

Uma das formas que a equipe de pesquisadores da graduação de Serviço Social da UFPR encontrou no período pandêmico foi o acompanhamento a distância, por intermédio da ferramenta google forms, via telefone ou formulário a ser preenchido na hipótese de comparecerem no Conselho da Comunidade. De porte destes dados foi possível apurar as carências pontuais como falta de documento pessoal e conseqüente encaminhamento ao instituto de identificação para emissão, recebimento de cesta básica, atenção a saúde primária, indicação de local para solicitar tarifa social (isenção da taxa de água e/ou luz) etc. Não houve a possibilidade de realizar o acompanhamento e suporte a todas as pessoas assistidas em razão das condições estruturais e financeiras deste órgão, além de problemas de comunicação diante da mudança do ramal telefônico sem informar a equipe do Conselho da Comunidade.

Realizou-se a produção de vídeo voltado para o combate a violência doméstica, sendo entrevistados outros atores sociais (membro do Ministério Público, Autoridade Policial e da Secretaria Social Municipal).

Outro ponto de relevo é a parceria firmada com a ISEPE cujas tratativas levou mais de 3 anos para serem concretizadas e teve início das atividades no primeiro semestre de 2022. Além de suprir uma necessidade da grade curricular da graduação de Direito (estágio curricular supervisionado), prestam consultoria jurídica as pessoas assistidas pelo Conselho da Comunidade. Inclusive de forma extensiva a faculdade pode atender outras pessoas que compareçam junto ao Fórum em matérias além da execução penal e desta forma propiciando acesso à justiça.

Ainda, destaca-se a reformulação do Estatuto do Conselho da Comunidade de Matinhos, aprovada em reunião extraordinária na data de 07.04.2021, tendo por base o estatuto da Feccompar, caderno de orientação para criação de conselhos da comunidade do CNJ e estatuto originário do Conselho da Comunidade de Matinhos.

Em 20.12.2021, junto ao Registrado Civil de Pessoas Jurídicas, houve o depósito do novo Estatuto do Conselho da Comunidade da Cidade de Matinhos do Estado do Paraná, tendo o mestrando, como advogado, realizado a relatoria. O documento atende as atualizações necessárias e recomendações do TJPR, sendo composto por 77 artigos.

As atribuições que eram 5, passaram a totalizar 18, de modo a gerar maior autonomia na atuação, agregar atividades e a possibilidade de firmar parcerias com instituições de outras localidades, sem a necessidade constante de solicitar autorização ao juiz de execução penal.

**Art. 5º** São atribuições do Conselho da Comunidade em colaboração com o Juízo de Execução Penal da Comarca de Matinhos e demais órgãos responsáveis por serviços penitenciários do Estado:

**I** - planejar, acompanhar e executar projetos e programas de ação comunitária e social, de modo autônomo ou em parceria com entidades públicas e privadas, ligados à defesa de direitos do preso, internado, egresso e familiares, voltados à educação com instituições de ensino fundamental, médio e superior, programas assistenciais, formação ao trabalho, prevenção a criminalidade, ao enfrentamento às drogas, à violência doméstica e familiar, à violência de trânsito;

**II** - organizar, administrar e fiscalizar a prestação de serviços à comunidade pelo egresso, nesta comarca;

**III** - indicar, orientar e determinar modos de fiscalização dos trabalhos realizados pelos presos, na prestação de serviços a comunidade pelos egressos e demais pessoas envolvidas nos projetos de ação comunitária de sua responsabilidade;

**IV** - apresentar relatórios mensais ao Juízo, ao Ministério Público e ao Conselho Penitenciário;

**V** - apresentar relatórios periódicos com a especificação das contas ao Juízo;

**VI** - visitar mensalmente, os estabelecimentos e os serviços penais existentes na Comarca;

**VII** - propor a adoção das medidas adequadas, na hipótese de eventuais irregularidades sobre a situação carcerária, jurídica e processual da pessoa presa ou egressa, ao Juízo de Execução da Comarca, a Promotoria de Justiça, ao Conselho Penitenciário, à Ouvidoria da Secretaria de Estado ou ao Departamento Penitenciário (DEPEN);

**VIII** - representar à autoridade competente em caso de constatação de violação das normas referentes à execução penal e obstrução das atividades do Conselho da Comunidade;

**IX** - entrevistar presos, internados, egressos e noticiados;

**X** - dar assistência aos familiares de pessoas presas, internadas e egressas;

**XI** - orientar e apoiar a vítima e instruir o agressor;

**XII** - diligenciar a obtenção de recursos materiais de necessidade primária, para melhor assistência ao preso, ao internado e egresso, em caráter emergencial, em harmonia com a direção do estabelecimento;

**XIII** - firmar convênios com instituições públicas ou privadas, para promover o acesso dos presos a assistência médica, odontológica, religiosa, jurídica e previdenciária;

**XIV** - colaborar com os órgãos encarregados da formulação e execução da política penitenciária;

**XV** - contribuir para o acompanhamento do cumprimento das condições especificadas na transação penal, na suspensão condicional do processo, na suspensão condicional da execução da pena, bem como na sentença concessiva do livramento condicional, na fixação do regime aberto e das medidas alternativas;

**XVI** - fomentar a participação da comunidade na execução penal;

**XVII** - participar e divulgar ações educativas na mídia, eventos e formação de profissionais nas áreas de atuação de interesse do sistema prisional e atividades junto ao preso, internado ou egresso;

**XVIII** - diligenciar pela criação da Casa do Egresso na Comarca com o objetivo de oferecer suporte a reintegração do egresso ao meio social, especialmente, no que concerne a obtenção de atividade laborativa e educacional.

**Art. 6º** As atribuições do Conselho da Comunidade serão exercidas nos limites territoriais da Comarca de Matinhos.

**Parágrafo único.** É facultado ao Conselho da Comunidade formar parcerias com o Conselho da Comunidade ou Patronato de outras Comarcas ou Foros. (ESTATUTO, 2021, p. 1-3)

Também, ampliou-se a possibilidade de outros associados integrarem a diretoria para além daqueles que dispõe a LEP, o que possibilita maior interdisciplinaridade na tomada de decisões.

**Art. 7º** O Conselho da Comunidade será composto pela Diretoria, por um Conselho Fiscal e, obrigatoriamente por no mínimo 01 (um) representante da Associação Comercial ou Industrial; 01 (um) advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil; 01 (um) assistente social inscrito no Conselho Regional de Serviço Social.

**Parágrafo único.** Na composição do Conselho da Comunidade poderá participar representantes de:

**I** – entidades religiosas;

**II** – entidades educacionais;

**III** – associações sem fins lucrativos;

**IV** – clubes de serviços;

**V** – sindicatos;

**VI** – movimentos sociais;

**VII** – entidades de defesa de direitos humanos;

**VIII** – entidades de assistência social;  
**IX** – familiares de presos, internados ou egressos;  
**X** – pessoas da comunidade com interesse em comum a finalidades deste Estatuto. (ibid, p. 3)

As demais disposições em observância às recomendações do TJPR, inclusive tratando de modo inovador, taxativo e pormenorizado sobre reuniões, perda de cargo, processo disciplinar, receitas e despesas.

Em acurada análise, nota-se que o Conselho da Comunidade de Matinhos teve 3 momentos distintos: de início a formação e execução restrita aos ditames da LEP e posterior deliberação por estender as atividades junto aos familiares dos egressos; fixar sede no interior do Fórum e execução da política penal conglobando as atribuições de patronato; sistematização das atividades e ampliação de parcerias.

No primeiro momento, destaca-se a mudança de paradigma na pró-atividade dos integrantes do Conselho da Comunidade ao absorver os egressos e familiares como agentes passivos. Nota-se que a atuação era extensa por envolver dois municípios (Matinhos e Pontal do Paraná), em razão da competência territorial da jurisdição. Com a elevação do município de Pontal do Paraná a entrância inicial, deixou de ser distrito judicial da Comarca de Matinhos, o que facilitou a prática de gestão administrativa e o destino de recursos pecuniários somente para o município.

O segundo momento culmina com a mudança da presidência e a assunção na comarca de um juiz com conhecimento mais apurado sobre a execução penal. Momento que os recursos advindos das multas aplicadas passaram a ser destinados exclusivamente para o Conselho da Comunidade. Também foi neste período que consolidou o local da sede, agregando-se atividades típicas de patronato.

Ato contínuo, no terceiro momento (atual), com a participação de novos voluntários de outras áreas e as parcerias firmadas, o Conselho da Comunidade se tornou paradigma e foi convidado para compor a diretoria da FECCOMPAR.

A sistematização na coleta de dados feita pela equipe de graduação do Serviço Social da UFPR resultou no conhecimento da realidade dos assistidos, possibilitando o mapeamento e aproximação para com o egresso e seus familiares.

Inclusive relatado pelo atual presidente do Conselho da Comunidade da fundamental importância na continuidade desta parceria e o aumento nas possibilidades decorrente da união de esforços com a UFPR. Também salienta que dentre os discentes da UFPR, dois são concursados do município, o que facilita os encaminhamentos assistenciais dos egressos ou familiares de forma correta. Estes

ex-estudantes ao receberem a demanda do Conselho da Comunidade geram um resultado mais eficiente e pela via reflexa o exercício da cidadania, a partir do uso dos equipamentos do poder público.

Um ponto de destaque, a ser frisado é os editais contemplados no período pandêmico, que foram fundamentais para subsidiar a continuidade das atividades dos pesquisadores da UFPR. Como saldo positivo da presença do Programa de Extensão é a confecção de uma série de estudos, artigos científicos, participações em eventos e esta segunda dissertação desenvolvida cuja matéria-prima é o Conselho da Comunidade de Matinhos.

Resta indiscutível a pró-atividade do Conselho da Comunidade como ambiente de enfrentamento ao elitismo social, onde o exercício da cidadania é usufruído por pessoas com maior grau de escolaridade ou que tenham condições de pagar serviços de advocacia e consequente assessoria jurídica.

O alcance atual das atividades do Conselho da Comunidade congloba pessoas presas no município de Matinhos, presos no CPPiraquara, egressos e em todos os casos os familiares, inclusive com a possibilidade de encaminhamentos a programa social (Guarda Mirim) dos filhos adolescentes. E mais, a interlocução com diversos parceiros a fim de propiciar o cumprimento da pena de serviços comunitários, profissionalização e tratativas para que a faculdade ISEPE exercesse as atividades de estágio supervisionado, com consequente assessoria jurídica gratuita, solidifica o desdobramento das atividades em prol do acesso à justiça.

Nesta terceira fase, a partir das parcerias firmadas, uma das conquistas foi a diminuição do caráter fiscalizatório sobre o sujeito e a politização do papel do Conselho da Comunidade no controle da ação do Estado sobre a população, ou seja, uma atuação real e de encontro ao etiquetamento social, criminalização da pobreza e seletividade no acesso à justiça.

A continuidade das atividades, envolvendo múltiplos parceiros propicia a visibilidade do Conselho da Comunidade tanto para a população efetivamente acessar e participar deste equipamento, bem como pressionar os poderes constituídos para garantir as condições efetivas de funcionamento. Estas questões demonstram que o Conselho da Comunidade de Matinhos tem operado como um catalizador no acesso à justiça e exercício, mesmo que mitigado, da cidadania.

Contudo, algumas questões ainda necessitam de aprimoramento, como a garantia de renda pecuniária contínua, sem a temeridade do esgotamento de recursos. Isso resulta na insegurança quanto a continuidade das atividades.

Neste ponto houveram movimentações para que os recursos provenientes da Operação Verão, que ocorre anualmente no município, fossem destinados ao próprio Conselho da Comunidade. Questão que não avançou apesar de terem sido encaminhados pedidos, ofícios e propostas apresentadas junto ao TJPR.

Enquanto o Conselho da Comunidade depende de repasses financeiros do TJPR, valores decorrentes da pena de multa, quiçá raras doações, será um órgão frágil, pois estará fadado as deliberações unilaterais de alguns tomadores de decisão. Por exemplo: CNJ ao realizar inspeção, sem o conhecimento da realidade local pode determinar se a verba é suficiente e se está sendo bem empregada.

Também sem avanços é a formação de um corpo técnico profissional próprio do Conselho da Comunidade. Reprisa-se que uma das dificuldades enfrentadas desde a sua criação é angariar voluntários para atuarem nas atividades do Conselho da Comunidade. O ideal de uma equipe técnica remunerada é a continuidade dos trabalhos e, a depender da pró-atividade dos funcionários, a iniciativa de novos projetos, envolvendo uma maior abrangência e alcance da população.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Além dos desafios acima apresentados pela falta de equipe técnica específica e o repasse de renda em montante suficiente para garantir a manutenção das despesas ordinárias e para novas ações, um retrocesso suportado pelo município foi o encerramento das atividades da Defensoria Pública Estadual.

A DPE se caracteriza por ser um canal de acesso à justiça, inclusive foi incorporada no texto da LEP em 2010, como um dos 8 órgãos da execução penal (BRASIL, 2022). Com o encerramento de suas atividades na Comarca de Matinhos nos idos de 2017 os processos retornaram aos magistrados que acabaram nomeando advogados dativos para continuidade da representação processual. Com a nomeação de advogados privados para atuar como dativos, o custeio da atuação profissional em favor dos jurisdicionados passou a ser do Estado do Paraná, cujos valores a serem pagos segue resolução da Secretaria da Fazenda Estadual. Deste

modo as pessoas com ações judiciais e sem condições de contratar advogado particular tiveram seus direitos e garantias resguardados.

Pelo volume de processos a DPE acaba atuando em matérias específicas, como Núcleos Especializados da Cidadania e Direitos Humanos, Questões Fundiárias e Urbanísticas, Infância e Juventude, Execução Penal, Direitos das Mulheres, Defesa do Consumidor e à pessoa hipossuficiente (PARANÁ, 2022).

Mesmo que tenha autonomia administrativa e funcional, depende de orçamento do Poder Executivo Estadual, necessitando de regulamentos, além da deliberação do Poder Legislativo. Cabe rememorar que o Paraná foi o penúltimo estado a instituir a DPE, o que naturalmente pode resultar nesta morosidade para melhor estrutura e atuação em toda territorialidade paranaense. E pior: o Projeto de Lei n. 322/2021, criou 90 cargos comissionados e a extinção de 20 cargos de defensores públicos, fato a fragilizar a atuação nas comarcas e contraria a Emenda Constitucional n. 80/2014 que determinou a presença da DPE em todas as comarcas até 2022 (ibid., 2022).

Independente das questões estruturais da DPE, no período pandêmico, houve a possibilidade do monitoramento processual das pessoas presas que residem em Matinhos, em decorrência da parceria firmada com a CAJEP e a retaguarda do NUPEP. Também no 1º semestre iniciou as atividades da ISEPE no Fórum e de forma extensiva prestando consultoria jurídica aos familiares em sentido lato, sendo este um anseio do Conselho da Comunidade, visto a carência da DPE no local.

Não há previsão para reinstaurar as atividades da DPE na Comarca o que fragiliza esta política de execução penal e garantias a cidadania e direitos humanos. Esta lacuna é superada em parceria envolvendo a UFPR e a ISEPE, os quais desenvolvem atividades de monitoramento da situação carcerária e consultoria aos egressos ou familiares. Neste sentido, de modo a fortalecer as atividades, há possibilidade do Conselho da Comunidade contratar estagiário da graduação de Direito, sob supervisão de advogado(a) ou outro voluntário(a) que integrante o órgão da execução penal, desde que graduado na área jurídica, para auxiliar no monitoramento dos processos de pessoas presas oriundas de Matinhos, independente do estabelecimento penal que esteja em custódia.

Outro desafio, constatado no momento da coleta de dados, para além do período pandêmico, implica na dificuldade de locomoção de pessoas que residam na região balneária para acessar os equipamentos de educação no centro e bairro

Tabuleiro. Matinhos possui somente 2 unidades de ensino para jovens e adultos. No mesmo sentido a centralidade dos comércios na região central da cidade, bairros adjacentes e na PR-412. Agrega-se que os egressos devem comparecer periodicamente no Conselho da Comunidade para justificar moradia e trabalho a carência no transporte público pode funcionar prejudica-los, visto que as atividades são desenvolvidas em dias úteis e no horário comercial.

Neste ponto, uma medida inédita do Poder Público, implantada em 2022, foi o transporte público municipal gratuito, nas vias principais para facilitar o deslocamento, garantindo a acessibilidade entre a região balneária e bairros aos equipamentos públicos que estão centralizados no centro histórico.

É necessário salientar que a organização do município, com suas falhas favorecem a informalidade profissional, o desestímulo aos estudos e a ausência de fiscalização do Poder Público. O contrário, ao garantir acesso fácil aos equipamentos públicos e infraestrutura urbana com calçadas, área de lazer, acessibilidade e transporte são estímulos ao exercício da cidadania.

Outro desafio ao analisar as pessoas acompanhadas pelo Conselho da Comunidade que cumprem pena em regime aberto foi a constatação da prática da infração em município ou região adjacente. Com a escassez de recursos financeiros e a incerteza na continuidade das atividades desenvolvidas, pode resultar num sentimento de ineficiência ou imprestabilidade da pena restritiva de direito, prestação de serviços comunitário e a suspensão condicional do processo, pois o Conselho da Comunidade é responsável por esta fiscalização e o cartório judicial pelas múltiplas tarefas teria dificuldade em dar a mesma atenção.

Somada a questão da DPE e a infraestrutura municipal centralizada e precária, os desafios estruturais a serem enfrentados de imediato pelo Conselho da Comunidade consistem no fortalecimento de um quadro técnico de profissionais remunerados, maior adesão da comunidade nas atividades afins e obtenção de recurso financeiro para diminuir a dependência do repasse do Poder Judiciário.

Quanto as ações adotadas estão descritas no capítulo anterior. Dentre outras ações para continuidade das atividades está a busca de novas parcerias. As parcerias têm ocorrido com o Poder Público e instituições de ensino. Não se detectou iniciativa da associação comercial junto ao Conselho da Comunidade.

Com a reformulação do Estatuto em 2021, de acordo com as recomendações da cartilha do CNJ, em especial a ampliação das atribuições e a possibilidade na

participação multidisciplinar de instituições da sociedade civil organizada, per si resultarão em novas ações com interesses diversos e em comum, o que pode facilitar a retomada da vida em sociedade dos egressos para os estudos e trabalho.

Outra ação futura e salutar seria fortalecer o diálogo com outros conselhos da comunidade da região litorânea, visando o auxílio, fortalecimento dos laços e incentivar a criação de novos conselhos nos municípios onde não houver. Esta reflexão se justifica ao constatar na análise das Tabelas 33 e 34, que corresponde ao local da prática do crime anterior, no caso de ser reincidente. Em raciocínio extensivo, o fortalecimento dos conselhos da comunidade nas comarcas adjacentes resulta em eficiência e efetividade, visto que as pessoas tendem a percorrer um perímetro conhecido. Sendo assim, mesmo que a pessoa passe a residir em outra cidade, mas dentro da região litorânea, a pujança na criação e diálogo entre os conselhos da comunidade, propicia a efetividade da execução penal.

Do mesmo modo, os ganhos e avanços são cristalinos. O Conselho da Comunidade obteve maior visibilidade perante a sociedade local, realce para com outros conselhos [da comunidade] e também a FECCOMPAR.

Quanto aos estudos, a coleta de dados e o delinear da análise delitiva, econômico, social e processual, possibilitou algumas constatações implícitas, como a atuação concreta da Autoridade Policial em conformidade com os ditames da lei, sem atrasos na conclusão dos inquéritos policiais, também asarceragens temporárias não se tornaram cadeias públicas. Aliás, segundo relatado pelo presidente do Conselho da Comunidade, houve a intenção em determinado momento de construir um anexo prisional [cadeia] junto da Delegacia Cidadã. O fato mobilizou alguns atores do município para dissuadir o Poder Público Estadual.

Este monitoramento no momento da prisão em flagrante e após 30 dias possibilitou vislumbrar hipóteses recursais, sobretudo pelo fato da pessoa presa ser encaminhada para outro estabelecimento penal, e determinadas morosidades pelos múltiplos envolvidos no processo criminal resultar em excesso de prazo. Sabe-se do alto índice de presos provisórios, juntamente com o excesso de processo, acúmulos de atribuições e reduzido quadro funcional na magistratura, dificulta o acompanhamento diário das situações prisional.

Salutar o monitoramento realizado pelos pesquisadores da área do Direito [mestrando e CAJEP]: primeiro por evitar encarceramentos em excesso de prazo; segundo auxilia o Judiciário nesta função; terceiro facilita a coleta de dados e

manutenção do contato dos familiares com a pessoa presa; quarto a pessoa custodiada não se sente ao abandono.

A pertinência do acompanhamento das pessoas no CPPiraquara é inquestionável. A distância é um fator que dificulta, quiçá impossibilita a manutenção dos laços familiares. O complexo penal é de difícil acesso e o transporte público é distante, o que aumenta o dispêndio financeiro e tempo de traslado. E mais, a data das visitas ocorre somente em dias úteis basicamente impossibilita a visita pessoal. Diante deste problema a solução foi a aquisição de equipamento para possibilitar a web visita, nas dependências do Fórum com acompanhamento do Conselho da Comunidade, e, a comunicação da situação processual por carta com direito a uma correspondência de resposta endereçada ao familiar, para fortalecer o contato.

Por fim, quanto ao acompanhamento de egressos e pessoas em regime aberto ocorre a continuidade dos trabalhos iniciados pelo projeto de extensão em 2018. Os avanços ocorreram pela sistematização na coleta dos dados pelos pesquisadores do Serviço Social da UFPR e a mestranda que desenvolveu a primeira dissertação pautada no Conselho da Comunidade. Eis um ponto de inflexão a ser aprimorado pela diretoria do Conselho da Comunidade quando encerrar o programa de extensão universitária, para garantir a continuidade das tarefas.

Os elementos [ações, ganhos, avanços e desafios] da indagação inicial estão configurados e descritos ao longo do texto. Igualmente os objetivos interventivos e investigativos da pesquisa-ação, quanto ao monitoramento das prisões, o transcurso do processo judicial, o trabalho conjunto dos pesquisadores de duas áreas do conhecimento [serviço social e jurídico], a tabulação dos dados e a análise.

Toda uma construção empírica condicionada a um problema construído de forma histórica e estrutural, de maneira silenciosa e melindrosa, a demonstrar como o corpo social desenvolveu o pré-julgamento, a pré-conclusão e a pré-concepção [estigmas] das pessoas enquadradas no conceito de crime e criminoso.

Esta seletividade penal, no caso em exame, ao analisar os índices dos 3 momentos (Delegacia Cidadã, Complexo Penal e Execução Penal) preponderam em face de homens, sem filhos, jovens na faixa etária entre 21 a 30 anos, seguidos da próxima faixa etária decenal dos 31 a 40 anos, com baixa escolaridade (ensino fundamental inconcluso ou conclusivo), afeto a experiência profissional na informalidade e em atividades de prestação de serviço (trabalhos manuais).

A criminalização da pobreza se reflete no fato constatado que pessoas presas despossuídas de recursos financeiros e bens móveis permanecem por mais tempo encarceradas, pela falta de condições em contratar advogados. Ato contínuo, eis o público que demora por conseguir uma recolocação no mercado de trabalho ou concluir os estudos até o ensino médio, diante do estigma de ex-presidiário.

Agrega-se a moradia em locais precários e a realidade matinhense não favorecer o transporte municipal, com a centralização dos serviços públicos, o que dificulta o exercício da cidadania.

A questão do transporte público se configura numa iniciativa do Governo Municipal nos idos de 2022 com a implementação do programa tarifa zero no transporte coletivo municipal, de forma a reduzir distâncias e custos, além de favorecer o acesso de toda população aos equipamentos públicos.

Em suma, foram diversas questões que avançaram a partir da análise dos índices sistematizados na pesquisa e atividade conjunta dos demais pesquisadores, sobretudo pela reformulação na condução das atividades exercidas pelo Conselho da Comunidade. A partir da avaliação do cenário é possível redefinir metas e agora, após o período crítico da Covid-19, ampliar as parcerias, seja no próprio município de Matinhos, seja no âmbito regional para fortalecer o acompanhamento e aprimorar o suporte às pessoas em conflito com a lei e seus familiares.

Com o resultado dos trabalhos é possível vislumbrar um plano piloto na região litorânea, a partir do desenvolvimento territorial sustentável e almejar o acesso à justiça nos termos delineados dentre os objetivos da ONU para 2030, logrando êxito em todas as comarcas do litoral, por conseguinte, a implantação nas diversas territorialidades do estado, criando microrregiões vinculadas a FECCOMPAR.

Eis uma forma de fortalecer a comunidade local, de modo a torná-la mais participativa e ao mesmo tempo operar como um agente intermediador para a reconstrução da vida pós-cárcere. Seria fomentar a prática e junções do direito público e privado, aliado ao direito à cidade de forma sustentável, sendo uma das legislações utilizadas nesta política pública o Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/01). Esta lei que trata de política urbana salienta que esta cidade sustentável compreende a moradia, saneamento, infraestrutura, transporte, acesso aos serviços públicos, trabalho e lazer. Também a gestão democrática da participação popular e de associações representativas, em cooperação entre os entes governamentais e a esfera privada (BRASIL, 2022).

Conclui-se que ao observar as ações do Conselho da Comunidade como facilitador no acesso aos equipamentos públicos, via acompanhamento, abordagem e suporte às pessoas em conflito com a lei e seus familiares para retomada de suas vidas, diante da realidade matinhense, se demonstra uma empreitada exitosa e garante, mesmo que de maneira mitigada, o acesso à justiça.

## REFERÊNCIAS

BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. 6 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, N. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 11 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

BERCOVICI, G. **Dilemas do estado federal brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução 11, de 5 de novembro de 2020. Declara a revogação das Resoluções nº 2, de 30 de março de 1999; 8, de 12 de maio de 2003; e 10, de 8 de novembro de 2004. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, nº 213, 9 nov. 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/dorly/Downloads/CNPCCP%20RESOLUCAO\_N\_\_11\_\_DE\_9\_DE\_NOVEMBRO\_DE\_2020.pdf> Acesso em: 14 ago. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas. 2019.

BRASIL. Constituições Anteriores. **Legislação histórica**. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-historica/constituicoes-antiores-1>> Acesso em: 29 ago. 2022.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Publicado no DOU de 31.12.1940**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso em: 7 dez. 2021

BRASIL. Decreto-lei nº 3.668, de 3 de outubro de 1941. Lei de Contravenções Penais. **Publicado no DOU de 3.10.1941**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3688.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm)> Acesso em: 7 dez. 2021.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Publicado no DOU de 13.10.1941**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)> Acesso em: 23 jul. 2022.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal.

**Publicado na CLBR, de 1830.** Disponível em: <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm)> Acesso em: 7 dez. 2021.

BRASIL. Lei de 29 de novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil. **Publicado na CLBR, de 1832.** Disponível em: <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm)> Acesso em: 7 dez. 2021.

BRASIL. Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957. Dispõe sobre Normas Gerais do Regime Penitenciário, em conformidade do que estatui o art. 5º, n.º XV, letra b, da Constituição Federal e amplia as atribuições da Inspetora Geral Penitenciária.

**Publicado no DOU de 3.10.1957.** Disponível em: <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l3274.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3274.htm)> Acesso em: 7 dez. 2021.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal.

**Publicado no DOU de 13.7.1984.** Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)> Acesso em: 7 jan. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Publicado no DOU de**

**27.9.1995.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9099.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm)> Acesso em: 28 dez. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. **Publicado no DOU de**

**26.11.1998.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9714.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9714.htm)> Acesso em: 28 dez. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Publicado no DOU de 11.7.2011.** Disponível em: <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm)> Acesso em 7 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. **Publicado no DOU de 24.8.2006.**

Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm)> Acesso em: 28 dez. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Portaria 2.594, de 24 de novembro de 2011. Cria a estratégia Nacional de Alternativas Penais - ENAPE. **Diário Oficial da União.**

Brasília, DF, 28 nov. 2011. Disponível em:

<[https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/798/1/PRT\\_GM\\_2011\\_2594.pdf](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/798/1/PRT_GM_2011_2594.pdf)> Acesso em: 28 dez. 2021.

BORDENAVE, J. E. D. **O que é participação?** São Paulo: Brasiliense, 1994.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Decreto nº 678, de 6 de julho de 1850. Dá Regulamento para a Casa de Correção do Rio de Janeiro. **Coleções de Leis do Império do Brasil de 1850**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-678-6-julho-1850-560002-publicacaooriginal-82510-pe.html>> Acesso em: 7 dez. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Decreto nº 8.386, de 14 de janeiro de 1882. Dá novo Regulamento para a Casa de Correção da Côrte. **Coleção de Leis do Império do Brasil – 1882**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-8386-14-janeiro-1882-544928-norma-pe.html>> Acesso em: 7 dez. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Decreto nº 774, de 20 de setembro de 1890. Declara abolida a pena de galés, reduz a 30 anos as penas perpetuas, manda computar a prisão preventiva na execução, e estabelece a prescrição das penas. **Coleção de Leis do Brasil – 1890**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-774-20-setembro-1890-517659-norma-pe.html>> Acesso em: 7 dez. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. **Coleção de Leis do Brasil – 1890**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-norma-pe.html>> Acesso em: 7 dez. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Decreto nº 8.233, de 22 de setembro de 1910. Aprova o regulamento do patronato oficial dos liberados ou egressos definitivos da prisão no Distrito Federal. **Publicado no DO, de 23/9/1910**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8233-22-setembro-1910-508521-norma-pe.html>> Acesso em 7 dez. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 213, DE 9 DE MAIO DE 1983. **Publicado no Diário do Congresso Nacional – Seção 1 – Suplemento B de 01/07/1983**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7210-11-julho-1984-356938-exposicaodemotivos-149285-pl.html>> Acesso em: 7 dez. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto nº 70 de 1976. Aprova o Relatório e as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a proceder ao levantamento da situação penitenciária do País. **Publicado no Diário do Congresso Nacional – suplemento ao nº 61 de 4.6.1976**. Disponível em: <[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1244772&filename=Dossie+-PRC+70/1976](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1244772&filename=Dossie+-PRC+70/1976)> Acesso em: 7 set. 2022.

CONSELHO DA COMUNIDADE DE MATINHOS. Estatuto de 10 de novembro de 1998. Estatuto de fundação do Conselho da Comunidade da Cidade de Matinhos – Estado do Paraná. **Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Guaratuba/PR**, Guaratuba, 01 dez. 1998.

CONSELHO DA COMUNIDADE DE MATINHOS. Estatuto de 7 de abril de 2021. Estatuto do Conselho da Comunidade da Cidade de Matinhos do Estado do Paraná. **Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Matinhos/PR**, Matinhos, 20 dez. 2021.

CONSELHO DA COMUNIDADE DE MATINHOS. Matinhos. **Ata da sessão realizada no dia 09 out. 2006**. Livro 1, p. 32-33.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Dados das Inspeções nos Estabelecimentos Penais**. Brasil, 2022. Disponível em: <[www.cnj.jus.br/inspecao\\_penal/gera\\_relatorio.php?tipo\\_escolha=rel\\_estabelecimento&opcao\\_escolhida=1612-1520&tipoVisao=estabelecimento](http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/gera_relatorio.php?tipo_escolha=rel_estabelecimento&opcao_escolhida=1612-1520&tipoVisao=estabelecimento)> Acesso em: 3 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020**. Brasil, 2022. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>> Acesso em: 22 ago. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Mandela: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos**. Brasil, 2022. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>> Acesso em: 17 jul. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Tóquio**. Brasil, 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2016/09/6ab7922434499259ffca0729122b2d38.pdf>> Acesso em: 7 dez. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Dados de Inspeção nos Estabelecimentos Penais**. Brasil, 2021. Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/inspecao\\_penal/mapa.php](https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php)> Acesso em: 12 jul. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Postulados, princípios e diretrizes para a política de alternativas penais**. Brasil, 2021. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/285>> Acesso em: 28 dez. 2021.

COULANGES, F. de. **A Cidade Antiga**. 3. ed. São Paulo: Edipro, 2001.

DEL OLMO, R. **A América Latina e sua criminologia**. Tradução de: Pizzolante, F.E., Moretzsohn, S. Rio de Janeiro: Revan, 2004. Título original: América Latina y su Criminología.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. Patronato. Paraná: 2021. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/>> Acesso em: 7 dez. 2021.

DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA. **Relatório do diagnóstico do plano diretor municipal**. Londrina, 2020.

DURKHEIM, E. **Os pensadores**: Da divisão do trabalho social. Tradução de: Moura, C.A.R. de. São Paulo: Abril, 1978. Título original: De la division du travail social.

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PENITENCIÁRIO (SESP/PR). **A história das prisões e dos sistemas de punições**. Curitiba, [202-]. Disponível em: < <http://www.espen.pr.gov.br/Pagina/historia-das-prisoos-e-dos-sistemas-de-punicoes>> Acesso em 17 jul. 2022.

FAORO, R. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 3 ed. São Paulo: Globo, 2001.

FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ. **Conselhos**. Brasil: 2021. Disponível em: < <https://www.feccompar.com.br/documentos/regularizados.pdf>> Acesso em: 7 dez. 2021.

FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. 3 ed. Rio de Janeiro: NAU, 2003.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**. Tradução de: Galvão, M.E.. São Paulo: Martins Fontes, 2005. Título original: Il faut défendre la société.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. 28 reimp. São Paulo: Graal, 2010.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. 39 ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

GIAMBERARDINO, A. R. **Comentários à lei de execução penal**. Belo Horizonte: CEI, 2018.

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ (GMF). Lista de pessoas em regime fechado e semiaberto de processos do litoral do Paraná. **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**. Curitiba: GMF, 2020-2021.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPARDES). **Base física e política**. Disponível em: < [http://www.ipardes.gov.br/index.php?pg\\_conteudo=1&cod\\_conteudo=25](http://www.ipardes.gov.br/index.php?pg_conteudo=1&cod_conteudo=25)> Acesso em: 30 jul. 2022.

JESSOP, B. **The State: Past, Present, Future**. Cambridge: Polity Press. 2016.

JESUS, D. de. **Lei das contravenções penais anotado**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

KUEHNE, M. **Direito de execução penal**. 17 ed. Curitiba: Juruá, 2019

LACERDA FILHO, E. O. F. de. O município como ente federativo com o advento da CF/88: o modelo de federalismo cooperativo, seus ganhos e vantagens. **Revista Judiciária do Paraná**. Curitiba: v. 16, p. 57-68, nov. 2018.

LANFREDI, L.G. (Coord.) **Manual de gestão para as alternativas penais**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

LEMA, V.M. **O trabalho das mulheres no presídio feminino de Florianópolis: das funções declaradas às funções latentes e realmente cumpridas**. 164 f.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2015. Disponível em: <

<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/132997>> Acesso em: 7 dez. 2021.

MATINHOS, Conselho da Comunidade. **Estatuto do Conselho da Comunidade da Cidade de Matinhos** – Estado do Paraná, 1998, mimeo.

OLIVEIRA, L.L.O. **A atuação do Conselho da Comunidade no processo de reinserção social das pessoas que violaram a Lei 11.343/2006 na Comarca de Matinhos PR**. 104 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Territorial Sustentável) – Setor Litoral, Universidade Federal do Paraná, Paraná, 2020.

Disponível em: < <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/68564>> Acesso em: 14 ago. 2022.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL SÃO PAULO. **Grandes Advogados, Grandes Julgamentos**. Brasil: 2021. Disponível em: <

<https://www.oabsp.org.br/sobre-oabsp/grandes-causas/as-mortes-de-euclides-da-cunha-e-seu-filho>> Acesso em: 07 dez. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Objetivos de desenvolvimento sustentável**. Brasil, 2021. Disponível em: < <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>> . Acesso em: 7 dez. 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Americana Sobre Direitos Humanos**. Estados Unidos da América, 2022. Disponível em: < [http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.Convencao\\_Americana.htm](http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.Convencao_Americana.htm)>. Acesso em 17 jul. 2022.

OSBORNE, R.. **Filosofia para principiantes**. Rio de Janeiro: Objetiva, 1992.

PACELLI, E.; FISCHER, D.. **Comentários ao código de processo penal e sua jurisprudência**. São Paulo: Atlas, 2015.

PARANÁ. Decreto Estadual n. 1.276 de 31 de outubro de 1995. Aprovado o Estatuto Penitenciário. Estado do Paraná. **Publicado no Diário Oficial n. 1276 de**

**31.10.1995**. Disponível em:

<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=35916&indice=1&totalRegistros=1&dt=9.8.2022.6.59.2.92>> Acesso em: 7 dez. 2021.

PARANÁ. **Defensoria Pública do Estado do Paraná**. Disponível em:

<<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>> Acesso em: 7 set. 2022.

PARANÁ. Lei Estadual n. 17.326 de 8 de outubro de 2012. Cria a Comarca de Pontal do Paraná, de entrância inicial, alterando a Lei Estadual nº 14.277/903.

Estado do Paraná. **Publicado no Diário Oficial n. 8814 de 8.10.2012**. Disponível em:

<<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=77826&indice=1&totalRegistros=1&dt=9.8.2022.6.53.8.790>> Acesso em: 9 set. 2022.

PARANÁ. Projeto de Lei n. 322, de 29 de junho de 2021. Cria cargos no Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e adota outras providências.

**Publicado no Diário Oficial n. 11.062 de 23.11.2021.** Disponível em: <

[https://www.assembleia.pr.leg.br/storage/ordem\\_dia/JQ5MM8WGovY0gNDo3ORCN4IXnCrGv21z4wzb9qnz.pdf](https://www.assembleia.pr.leg.br/storage/ordem_dia/JQ5MM8WGovY0gNDo3ORCN4IXnCrGv21z4wzb9qnz.pdf)> Acesso em: 7 set. 2022.

PARANÁ. Lei Estadual n. 17.326, de 8 de outubro de 2012. Cria a Comarca de Pontal do Paraná, de entrância inicial, alterando a Lei Estadual nº 14.277/03.

**Publicado no Diário Oficial n. 8814 de 8.10.2012.** Disponível em: <

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=77826&indice=1&totalRegistros=1&dt=24.8.2022.15.18.5.408>> Acesso em: 7 set. 2022.

POLANYI, K. **A grande transformação: as origens de nossa época.** Rio de Janeiro: Campus, 2000.

PROCESSO ELETRÔNICO DO JUDICIÁRIO DO PARANÁ (PROJUDI-PR).

**Processo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.** Disponível em: <

<https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>> Acesso em: 2.3.2021

ROCHA, M. A. **A atuação dos conselhos da comunidade do Estado do Paraná no processo de execução penal: possibilidades, limites e desafios.** 258 f. Tese (Tese em Serviço Social) Serviço Social e Política Social, Universidade Estadual de Londrina, Paraná, 2017. Disponível em: <

<http://www.bibliotecadigital.uel.br/document/?code=vtls000215670>> Acesso em: 7 dez. 2021.

SANTOS, J.C. dos. **A criminologia Radical.** 2 ed. Curitiba: Lumen Juris, 2006.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. **Consulta escola: Escola Tereza da S. Ramos, C E Profa-Ef M.** Paraná, 2022. Disponível em: <

<http://www.consultaescolas.pr.gov.br/consultaescolas-java/pages/templates/initial2.jsf?windowId=0a0&codigoMunicipio=1580&codigoEstab=229>> Acesso em: 3 ago. 2022.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. **Consulta escola: Escola Wallace T de Mello e Silva, E M-Ef.** Paraná, 2022. Disponível em: <

<http://www.consultaescolas.pr.gov.br/consultaescolas-java/pages/templates/initial2.jsf?windowId=7a5&codigoMunicipio=1580&codigoEstab=318>> Acesso em: 3 ago. 2022.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. **Educação básica: Educação de Jovens e Adultos (EJA): EJA nas Prisões.** Paraná, 2022. Disponível em: <

<http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1332>> Acesso em: 26 jul. 2022.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. **Sistema de Gestão de Execução Penal (SIGEP).** Paraná, 2020-2021.

SENADO FEDERAL. **Código Philippino, ou, Ordenações e leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'El-Rey D. Philippe I.** Brasília: Biblioteca do Senado, 2021.

SECCHI, L.. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos.** São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SENNETT, R.. **Carne e Pedra.** 2 ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SICHES, L. R.. **Introducción al estudio del derecho.** 14 ed. México, DF: Editorial Porrúa, 2003.

THIOLLENT, M. **Metodologia da pesquisa-ação.** 18 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

TIVERON, R. **Justiça restaurativa: a construção de um novo paradigma da justiça criminal.** Brasília: Thesaurus, 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. **Instrução Normativa Conjunta CGJ/TJ-PR-MPPR nº 02/2014.** Disponível em: <  
[https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/publico/ajax\\_concursos.do?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f9491e7b31fe9b4d06b9e4a6777852ab38bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/publico/ajax_concursos.do?tjpr.url.crypto=8a6c53f8698c7ff7801c49a82351569545dd27fb68d84af89c7272766cd6fc9f9491e7b31fe9b4d06b9e4a6777852ab38bf440087b6b30641a2fb19108057b53eef286ec70184c6e)  
 e> Acesso em: 17 ago. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ. **Pontal do Paraná: o município e a comarca.** Disponível em: <  
<https://www.tjpr.jus.br/documents/397262/4513290/PONTAL+DO+PARAN%C3%81/>  
 > Acesso em: 17 ago. 2022

TRIPP, D. Pesquisa-ação: uma introdução metodológica. Tradução de: Oliveira, L.L. **Educação e pesquisa.** São Paulo: v. 31, n. 3, p. 443-466, set./dez. 2005

THOUREAU, H.D. **Desobediência civil.** Tradução de: Couto, J.G.. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2012. Título original: Walden and civil disobedience.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Resolução nº36, de 29 de abril de 2004. Estabelece normas para a prestação de serviços na Universidade Federal do Paraná. **Secretaria dos Órgãos Colegiados.** Disponível em: <  
[www.soc.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2016/07/resolucao\\_coun\\_13052004-113.pdf](http://www.soc.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2016/07/resolucao_coun_13052004-113.pdf)  
 > Acesso em: 17 ago. 2022.